

2267/-

LANÇADO
09-09-81

- ① { P- 5760-6
C- elev. C. } 1.250,00
- ② { P- curto
C- 372-7 } 3.750,00
- ③ { P- longo
C- 4943-3 } 2.500,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. PEDRO.....PINTO RIBEIRO.....

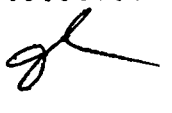
Aos Vinte e Um dias do mês de Agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e um... (1.981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-30, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 - de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. PEDRO. PINTO RIBEIRO, brasileiro, casado, levedor, residente e domiciliado em JUÍNA-MT, no lote 16 Quadra 12 Vila Operária, portador do C.I.C. nº 297.291.149/00..... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO do Promitente Comprador, processo sob nº 3247/81 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção..... em 31/07/81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote urbano no Residencial nº 16 Quadra nº 12 módulo do Vila Operária do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 250,00 m² (Duzentos e cinquenta metros quadrados)..... com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 17, AO SUL: LOTE 15, A LESTE: LOTE 11, A OESTE: RUA /E/ MARCOS 1-2 FRENTE: RUA /O/ 10,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 17 - 25,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 11 - 10,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 15 - 25,00 m.....

f. 

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº, livre em de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução 04/81 de 30.01.81, da Diretoria de Codemat..... é de R\$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta cruzeiros)..... correspondente a Entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros)..... será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Premissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$ 1.250,00	21	02	82
2- R\$ 1.250,00	21	08	82
3- R\$ 1.250,00	21	02	83
4- R\$ 1.250,00	21	08	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recalhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

f.

gk

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

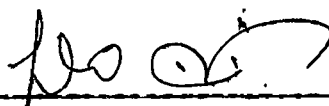
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

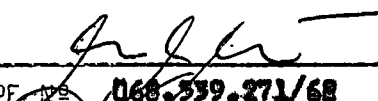
Cuiabá, 21 de Agosto de 19 81

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº **001.980.061/00**
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER



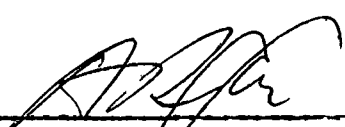
CPF Nº **068.539.271/68**
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

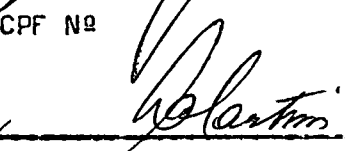


CPF Nº **227.291.149/00**

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 16 Q. 12 VILA OPERÁRIA RESIDENCIAL

Secção: URBANA

I Proprietário: PEDRO; PINTO RIBEIRO

II Área: 250,00 m2

III Limites

Ao norte com: LOTE 17

Ao sul com: LOTE 15

A leste com: LOTE 11

A oeste com: RUA /E/

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA /E/ 10,00 m

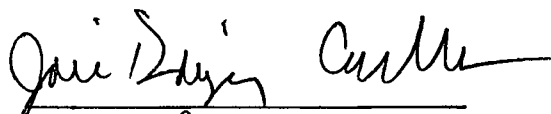
2-3 LADO DIREITO: LOTE 17 - 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 11 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 15,00 25,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo
Engo. gr. Jairo Rodrigues Cavalcante
CREA: 2479/D-7ª Reg
Visto: 843--14ª. Reg.



C O D E M A T - C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G O S S O

PROJETO: JUINA 1ª FASE.....

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.....

PLANTA DO LOTE Nº 16 Quadra 12. Vila Operária

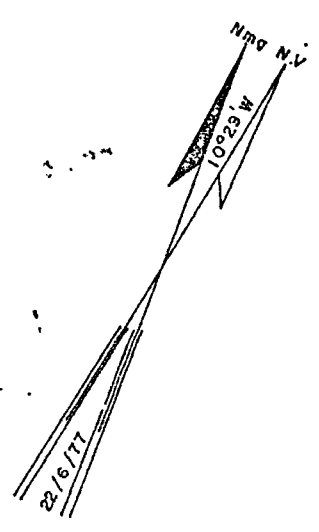
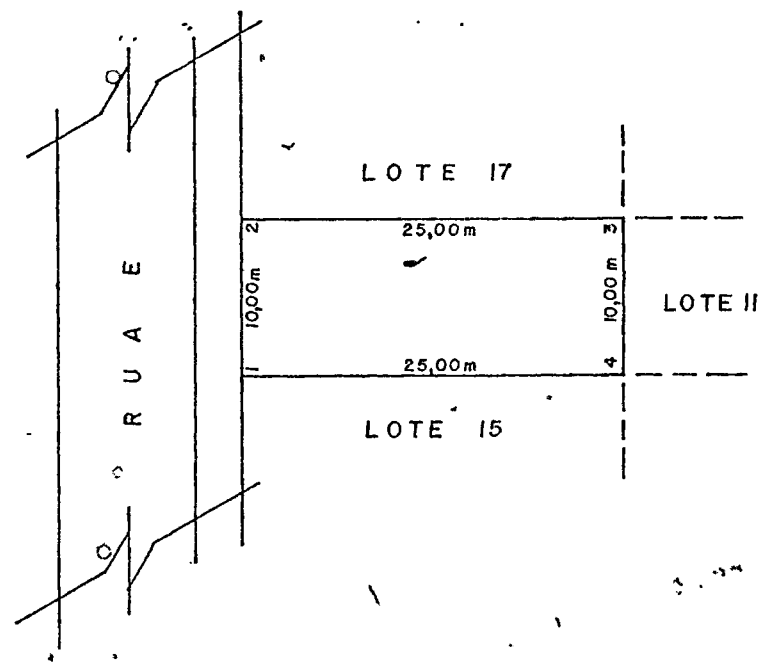
SEÇÃO: URBANA.....

PROPRIETÁRIO: PEDRO PINTO RIBEIRO.....

Á R E A: 250,00m².....

ESCALA: 1:500.....

D A T A: 02/09/81.....



[Signature]
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

[Signature]
ENRRE. AGRONOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues 10
1641-2479/D-1ª RA.

01-50-81

③ $\left\{ \begin{array}{l} D-Longo \\ C-4943-3 \end{array} \right\} > 2.500,00$

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAI C.A. SRS. ANA ILDA... SECHTS DE ALMEIDA.

Aos QUATRO / 04 / 76 dias do mês de Agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-57, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, A SRª. ANA ILDA SECHIS DE ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em JUINA-MT, no lote 20 Quadra 12 Vila Operária, portadora do CIC. nº 164.687.911/20.....
.....
....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromissão de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA ~~APRESENTADO~~ do Promitente. Compra
dor, processo sob nº 3.250/81 analisado e aprovado pela Comissão de
Seleção em 31/07/81, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação do Lote Urbano no **Residencial** no te **20** Quadra no **12** módulo do **Vila Operária** do Projeto de Colonização "JUIÁ" no município de Aripuanã-MT, com área de **250,00 m²** (**Doze** **tes e cinquenta metros quadrados**)) com as seguintes limites e confrontações: **AO NORTE: LOTE 21, AO SUL: LOTE 19 A LESTE: LOTE 07, A OESTE: RUA /E/ NARCOS: 1-2 FRENTE: RUA /E/ 18,00 m 2-3 LADO DE REITO: LOTE 21 - 25,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 07 - 10,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 19 25,00 m.**



PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº, livre em de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução 04/81, de 30.01.81, da Diretoria de Codemat, é de R\$ (.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ (.....) correspondente a ... ENTRADA ... na ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ (.....) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	1.250,00	/	04	/	02	/	82
2- R\$	1.250,00	/	04	/	08	/	82
3- R\$	1.250,00	/	04	/	02	/	83
4- R\$	1.250,00	/	04	/	08	/	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

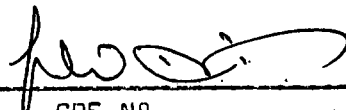
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

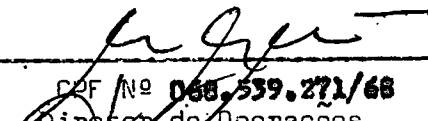
Cuiabá, .04. de ...Agosto... de 19 81

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

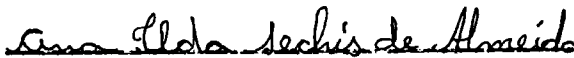


CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MØLLER



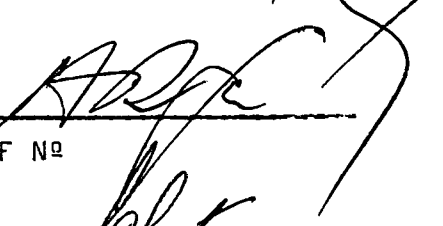
CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

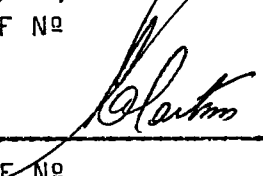


CPF Nº 164.687.911/28

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: GUINÁ-18 FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 20 2, 12 VILA OPERÁRIA-RESIDENCIAL

Secção: URBANA

I Proprietário: ANA ILDA GECHE DE ALMEIDA

II Área: 220,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 21

Ao sul com: LOTE 19

A leste com: LOTE 07

A oeste com: RUA /E/

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA /E/ = 20,00 m

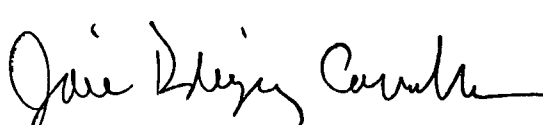
2-3 LADO DIREITO: LOTE 21 = 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 07 = 20,00 m

4-5 LADO ESQUERDO: LOTE 19 = 25,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo

Eng.º Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª Reg
Visto: 843 - 14ª. Reg.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE.....

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ MT.....

PLANTA DO LOTE Nº 20 Quadra 12, Vila Operária

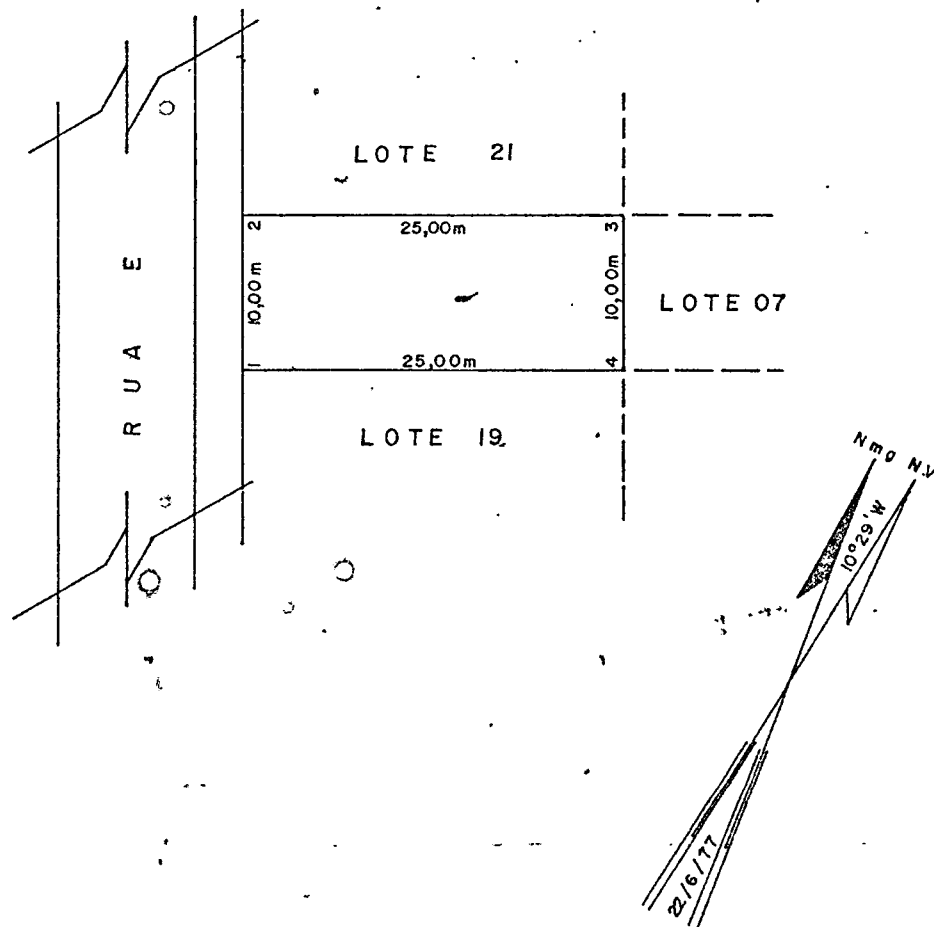
SEÇÃO: URBANA.....

PROPRIETÁRIO: ANA ILDA SECHIS DE ALMEIDA.....

ÁREA: 250,00m².....

ESCALA: 1:500.....

DATA: 02/09/81.....



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agr. Jair Rodrigues Carvalh

ENGF. AGRONOMO

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalh

01-240-81

2441 X X

① $\begin{bmatrix} D_1 \\ C-372-7 \end{bmatrix}$

3,750,00

② $\begin{cases} b- \\ c- \end{cases} 4943-3$

2. 500,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ALCIDES ALVES DA SILVA, x, x, x,

Outubro de ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1.981)

[illegible]

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentada XXXXXXXXXX, da Promitente Comprador, processo sob nº 4160/81, analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 08/09/81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº, livre em de propriedade do Estado do Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução 04/81, de 30.01.81, da Diretoria de Codemat, x, x, x, x, x, x, é de R\$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros) que será paga pelo Promitente Comprador da seguinte forma :

a) R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) será paga em 04 (quatro) prestações semestrais, com as seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- | | | | |
|-----------------|----|----|----|
| 1- R\$ 1.250,00 | 09 | 04 | 82 |
| 2- R\$ 1.250,00 | 09 | 10 | 82 |
| 3- R\$ 1.250,00 | 09 | 04 | 83 |
| 4- R\$ 1.250,00 | 09 | 10 | 83 |

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mes. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à



devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes de registro e ou averbação desta Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido , para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 09 de Outubro de 1981

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

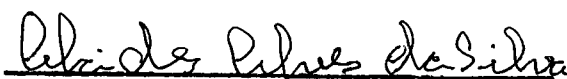


CPF Nº 001.990.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MOLLER



CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

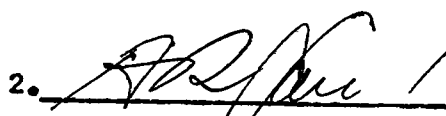
PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº 293.143.991/68

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 9,12 - 9, 02

Secção: Va. OP.

I Proprietário: ALCIDES ALVES DA SILVA

II Área: 250,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 13

Ao sul com: LOTE 11

A leste com: RUA /E/

A oeste com: LOTE 16

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA /E/ - 10,00 m

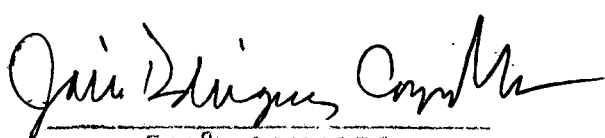
2-3 LADO DIREITO: LOTE 11 - 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 16 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 13 - 25,00 m


Chefe Setor Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo

Engo. Agro. Jair Rodrigues Cavêbo
CREA: 2479/D - 1.º Reg.
Visto: 843 - - 1.º Reg.



SECRETARIA DE AGRICULTURA, PASTAGEM E ZOO-TECNI-
CA

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 12 Q-02

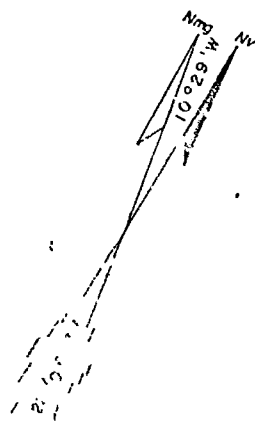
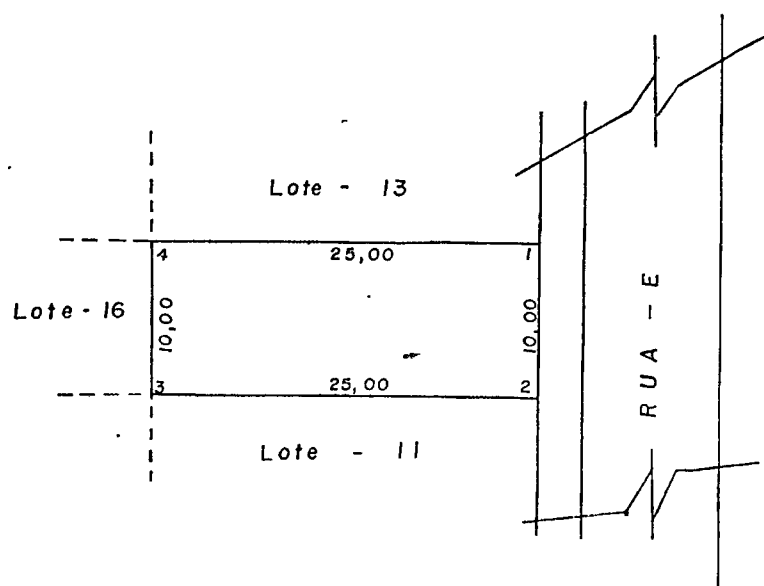
SECÇÃO: Vila Operária

PROPRIETÁRIO: ALCIDES ALVES DA SILVA

ÁREA: 250,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 09/11/81



01-09-81

22,914

1.250,00

Ans DOZE (12)..... dias do mês de

[illegible]

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 3.249/81 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção, x,x,x,x,x,x,x,x em 31 / 07 / 81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do Lote Urban
no Residencial nº 21 Quadra nº 04 módulo
..... da Vila Operária, do Projeto de Coloniza-
ção "JUIÁ" no município de Aripuanã-MT, com área de 250,00 m² (Duzen-
tes e cinquenta metros quadrados).x.
com os seguintes limites e confrontações: AD NORTE: LOTE 20; AD SUL: LOTE 22
A LESTE: LOTE 02; A OESTE: AVENIDA (K); MARCOS: 1-2 FRENTE: AVENIDA (K) 10,00 m 2-3
LADO DIREITO: LOTE 20 - 25,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 02 - 10,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO:
LOTE 22 - 25,00 m,x.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº, livre em de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projetos.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda era contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução 04/81, de 30/01/81, da Diretoria da Codemat é de R\$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) Entrada correspondente a (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	<u>1.250,00</u>	/...../.....	<u>12</u>	<u>02</u>	<u>82</u>
2- R\$	<u>1.250,00</u>	/...../.....	<u>12</u>	<u>06</u>	<u>82</u>
3- R\$	<u>1.250,00</u>	/...../.....	<u>12</u>	<u>02</u>	<u>83</u>
4- R\$	<u>1.250,00</u>	/...../.....	<u>12</u>	<u>06</u>	<u>83</u>

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

f. g

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

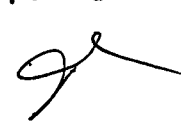
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12. de Agosto..... de 19 81

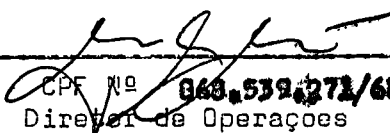
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER



CPF Nº 048.539.271/68
Diretor de Operações

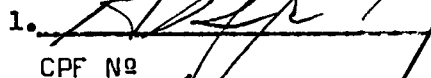
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº 487.560.849/20

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: GUINA-10 FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 21. Q.04-V. OPERÁRIA/RESIDENCIAL

Secção: URBANA

I Proprietário: IVANI MARIA PICCHI RODRIGUES DA LUZ

II Área: 250,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 20

Ao sul com: LOTE 22

A leste com: LOTE 02

A oeste com: AVENIDA K

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: AVENIDA K = 10,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 20 = 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 02 = 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 22 = 25,00 m

Chefe Serviço Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Cav. 140
CREA: 24.79/D-7ª Reg.
Visto: 843--1ª Reg.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE N° 21 Quadra 04 Vila Operária

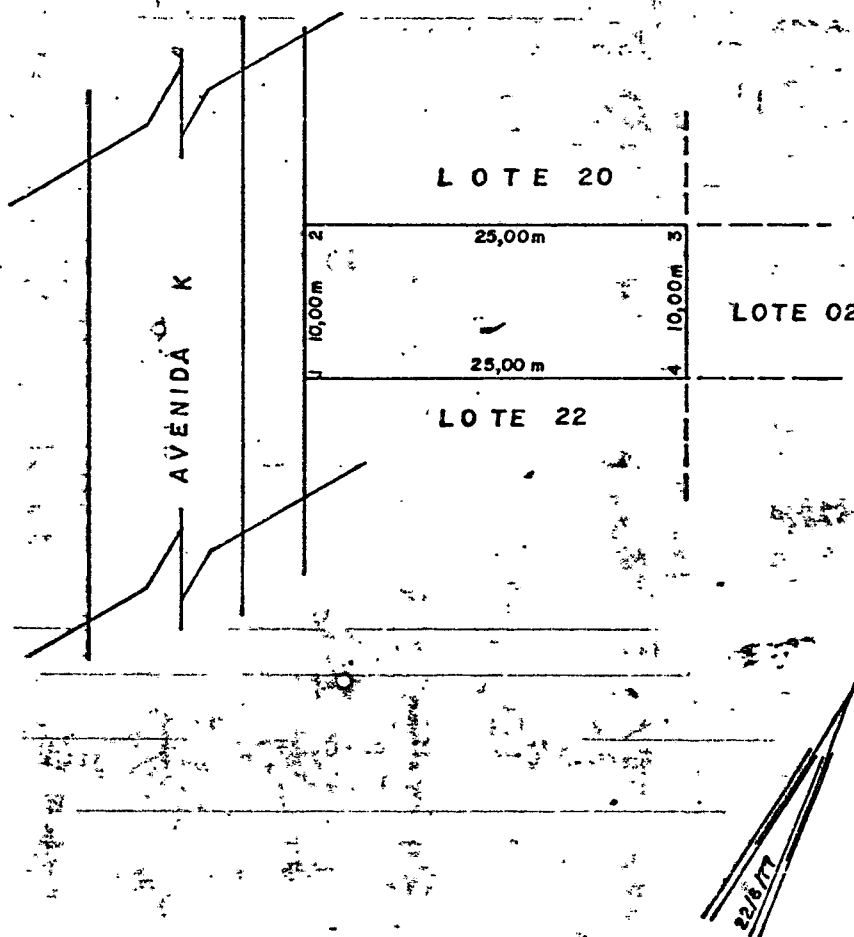
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: IVANI MARIA PICCHI RODRIGUES DA LUZ

ÁREA: 250,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 03/09/81



CM SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG.º AGRÔNOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Catão
CREA: 2479/D-7ª. Reg

① $\begin{cases} D- \\ C-372-7 \end{cases} > 3.750/00$

② [D-
C-4943-3] 2. 500.00

05- 210-81

0 SR. IRINED WEBER.X.X.X.X.X.X.X.X

Outubro de ano de um mil novecentos e oitenta e um (1.981)

deravante denominado Promitente Compra

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre da CADASTRO-PROPOSTA **Apresentado** do Promitente Comprador, precesse sob nº **4458/81**, analisado e aprovado pela **Comissão de Seleção** em **29**./**09**./**81**., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente da transcrição.

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº, livre em de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução 64/81, de 30.01.81, da Diretoria da Codemat, XXX.X.X.XXX. é de R\$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros)

.....) que será paga pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) será paga em 04 (quatro) prestações semestrais, com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$ 1.250,00	29	04	82
2- R\$ 1.250,00	29	10	82
3- R\$ 1.250,00	29	04	83
4- R\$ 1.250,00	29	10	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à



devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

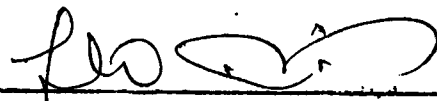
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compreendido ,
para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente,
em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ..29 de ..Outubro... de 19 81

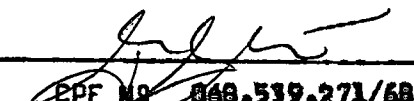
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente

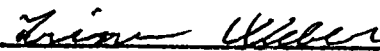
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MOLLER



CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações

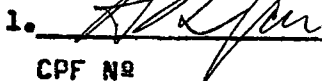
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº 251.952.129/53

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUINA-1ª FASE

PROJETO:

ARIPUANA-MT.

MUNICÍPIO:

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

02 - Q. 11

V.O.p.

Lote Nº

Secção:

IRINEU WEBER

I Proprietário:

250,00 m²

II Área:

III Limites

LOTE 01

Ao norte com:

LOTE 03

Ao sul com:

AV. /Y/

A leste com:

LOTE 11

A oeste com:

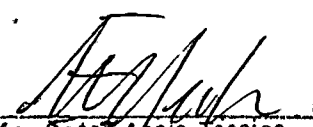
IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: AV. (Y) - 10,00 m

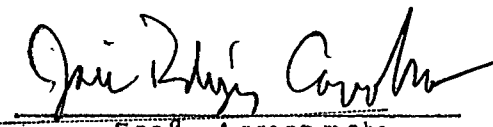
2-3 LADO DIREITO: LOTE 03 - 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 11 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 01 - 25,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engo. Agro. E. R. Rodrigues
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843 - -1 4ª Reg.

2456X X

① [D- 372-7] > 3.750,00

② [D- 4943-3] > 2.500,00

LANÇADO
01-10-81

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SRA. TEREZA CARDOSO DE MELO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Outubro dias do mês de
..... de ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1.981)
....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada
CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138
de 30/04/70, e, de outro lado, A SRA. TEREZA CARDOSO DE MELO, brasileira, casada, e
de lav, residente e domiciliada em JUINA-MT, e VILA OPERÁRIA No Lote nº 01 Quadra
10 CIC, no 200.000.011/49,
....., doravante denominada Promitente Compra-
dor, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que
se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre
do CADASTRO-PROPOSTA de Promitente Comprador, pro-
cesso sob nº analisado e aprovado pela
..... em/...../....., Preposta esta que passa a fazer parte do presen-
te instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
..... nº Quadra módulo
..... de do Projeto de Coloni-
zação "JUINA" no município de Aripuanã-MT, com área de
com os seguintes limites e confrontações:
LOTE 02, A OESTE: RUA (D) MARCOSIA - FRENTE: AV. (A) - 10,00 m, LADO DIREITO: LOTE
02 - 25,00 m, LADO FUNDOS: LOTE 21 - 10,00 m, LADO ESQUERDO: LOTE 21 - 25,00 m

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior na triculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº, livre em de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda era contratada, estabelecida com base nos Termos da: **Resolução 04/81, de 10.01.81, da Diretoria de Codemat, xx, xx, xx, xx, xx, xx, de R\$ 1.250,00** (.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma :

a) R\$ **1.250,00** (.....) **Um mil e duzentos e cinquenta cruzeiros** correspondente a (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **9.750,00** (.....) **Cinco mil cruzeiros** será pago em 04 (quatro) prestações semestrais, com as seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	1.250,00	/...../.....	04	04	82
2- R\$	1.250,00	/...../.....	14	10	82
3- R\$	1.250,00	/...../.....	14	04	83
4- R\$	1.250,00	/...../.....	14	10	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mes. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à



devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as de Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

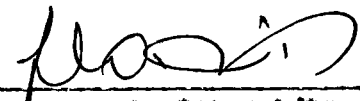
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

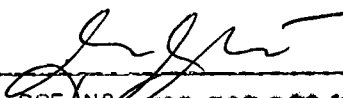
Cuiabá, 14 .. de .. ~~Outubro~~ ... de 19 81

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

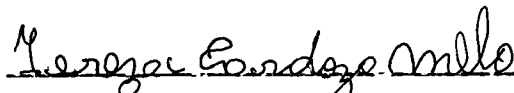


CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL SALIM DE MATTOS KELLER



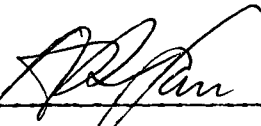
CPF Nº 040.339.271/40
Diretor de Operações
RENIO GOMES PONTES

PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº 200.402.001/40

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA-13 FASE

MUNICIPIO ARIQUANA-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 01 Q. 13

Seção V. DP.

I Proprietário: TEREZA CARDOSO DE FELD

II Área: 8.250,00 m²

III Limites

Ao norte com AV. W/

Ao sul com LOTE 21

A leste com LOTE 02

A oeste com RUA D

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: AV. W/ = 10,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 02 = 25,00 m

3-4 FUNDO: LOTE 21 = 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: RUA D = 25,00 m

Chefe Setor Apoio Técnico

EDFCKSON L. DE MELO

Eng.º Agrônomo

Eng.º Agr.º Jair Rodrigues, C.A.T. 100
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843 - 14ª Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 01 QUADRA 13

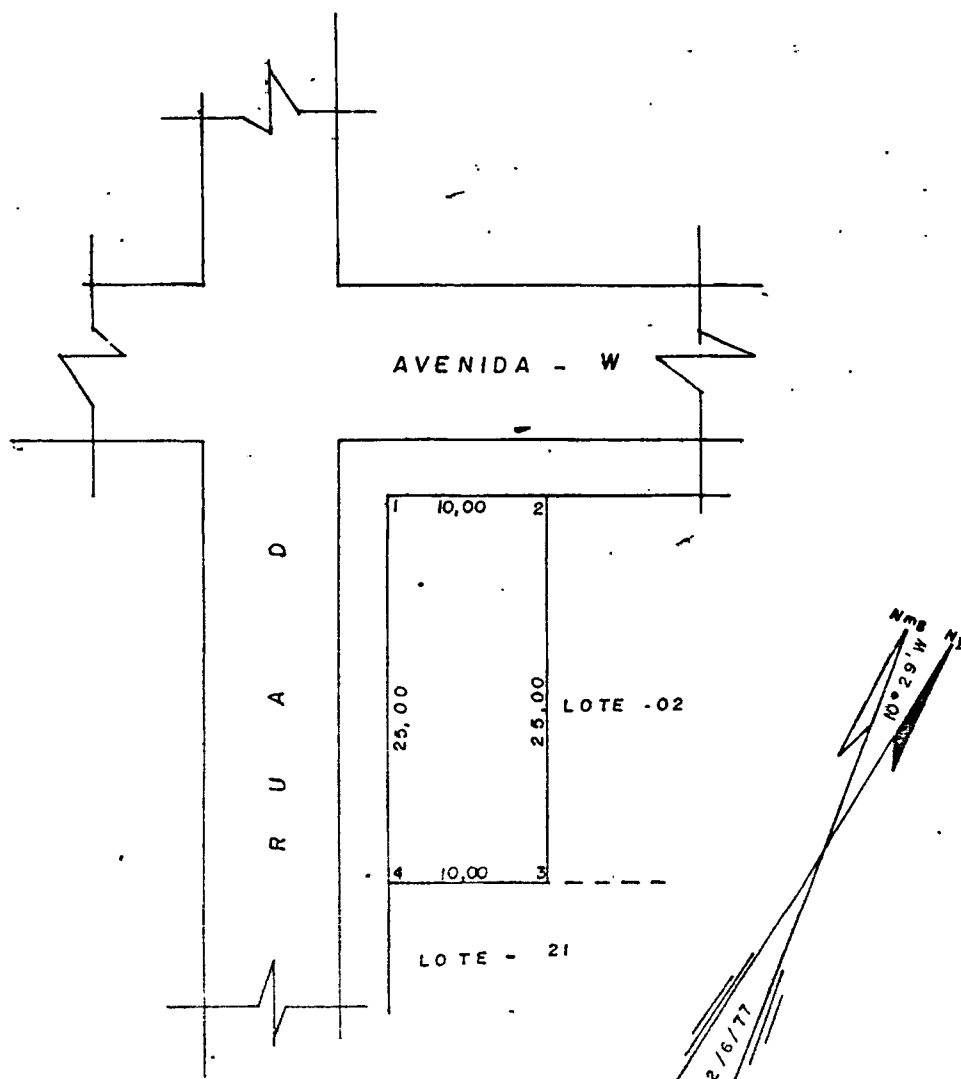
SECÇÃO: Vila Operária

PROPRIETÁRIO: TEREZA CARDOSO DE MELO

ÁREA: 250,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 10/11/81



CH. SETOR DE PROJ. TELA
EDICKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGY. AGROPECUÁRIA
Engo. Agr. Jairo Z. de A. S. S. S.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 01 Q. 05

Seção V.O.P.

I Proprietário: VALDO BARBOSA DA FONSECA

II Área: 2,250,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 31

Ao sul com: AV. PERIMETRAL

A leste com: LOTE 02

A oeste com: AV. 9ª

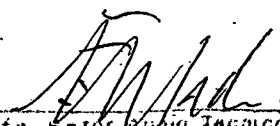
IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: AV. PERIMETRAL - 10,00 m

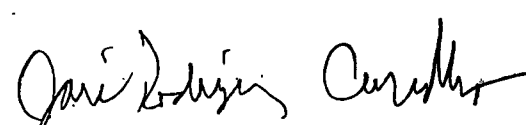
2-3 LADO DIREITO: AV. (V) - 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 31 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 02 - 25,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

JACKSON L. DE M. DE AZEVEDO


Eng.º Agrônomo

Engo. Agro. Jairo Rodrigues Cavaleiro
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843 - -1ª Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 01 QUADRA 05

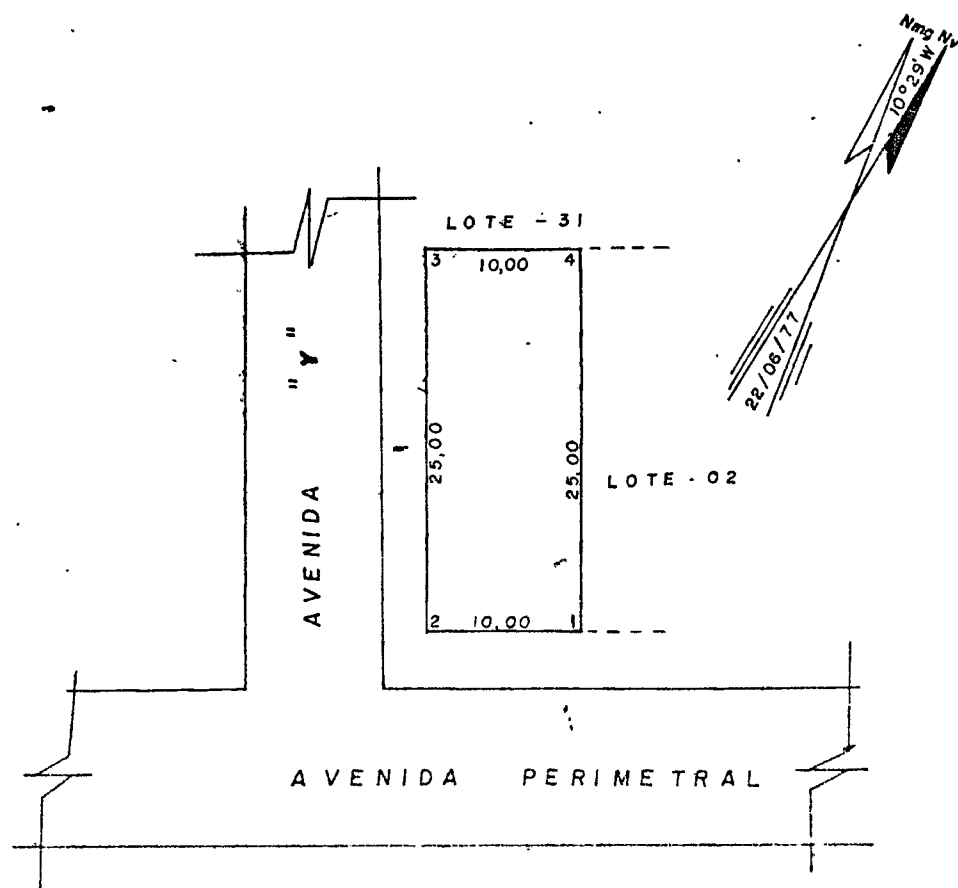
SECÇÃO: Vila Operária

PROPRIETÁRIO: VALDO BARBOSA DA FONSECA

ÁREA: 250,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 09/11/81



PROJETO DE ARQUITETURA
EDELSON LUIS DE MEDEIROS

PROJETO DE ARQUITETURA
F. A. A.

2457 X X

LANÇADO
01- 30-81
3.750,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. VALDO BARBOSA DA FONSECA, N.º

.....
.....
.....

① [D-
C-372-7

② [D-
C-4943-3

2.500,00

Aos vinco (30) dias do mês de
Outubro de ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1.981).

....., a Companhia de Desenvolvimento de Estado de Mato Grosso-
CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada
CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.136
de 30/04/70, e, de outro lado, O SR. VALDO BARBOSA DA FONSECA, brasileiro, casado,
lavrador, residente e domiciliado no Lote nº 0114 Quadra 07 Módulo PIONEIRO-JUINA-MT
CIC. Nº 146.334.789/93.....
.....
....., doravante denominado Promitente Compra-
dor, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que
se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre
do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado de Promitente Comprador, pre-
cesse sob nº 4621/81 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção
..... em 06/10/81 Preposta esta que passa a fazer parte do presen-
te instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
..... nº Quadra módulo
..... do Vila Operária de Projeto de Coloni-
zação "JUINA" no município de Aripuanã-MT, com área de 250,00 m²
dois e cinquenta metros quadrados)
com os seguintes limites e confrontações:
AD NORTE: LOTE 31, ACESSO AV. PERIPETRAL, A
LESTE: LOTE 02, A OESTE: AVENIDA (V) PARCOSS, A LESTE: AV. PERIPETRAL - 10,00 m, 2-3
LADO DIREITO: AV. V/ 25,00 m, 2-3 FUNDOS: LOTE 31 - 10,00 m, 4-1 LADO LESTE: LOTE 02
DE 25,00 m, 2-3 FUNDOS: LOTE 31 - 10,00 m, 4-1 LADO LESTE: LOTE 02
.....

[Assinatura]

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compreendido ,
para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente,
em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de Outubro de 19 81

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 001.930.861/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JOÃO DE MATTOS KELLER



CPF Nº 000.539.271/00
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

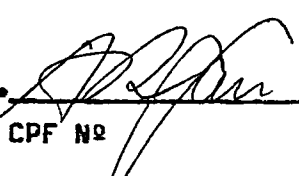


CPF Nº 146.534.789/03

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº _____

2. 

CPF Nº _____

2384 X X

LANÇADO

01 - 10 - 81

① { D-6341-7
C-372-7 } > 232,753,56

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
A SRA. CLARICE PEREIRA NANTES, x, x, x,
.....
.....

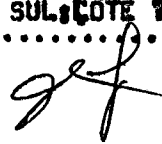
Aos PRIMEIROS (01) dias do mes de
Outubro do ano de 1981, noventa e oito mil, novecentos e oitenta e um, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x,
(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
edade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 83.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores Superintendente e Operações, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x,
deravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado a SRA.
CLARICE PEREIRA NANTES, brasileira, casada, residente e domiciliada
em JUINA-MT, No Lote nº 84 SEC XXXXXX,
CPF nº 293.372.161/91 deravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 3863/81 de 10 de 08 de 81, processo nº 3482/81 decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livre, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
....., com área de 11,96 ha (Onze hectares e
noventa e seis ares) hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: LOTE CH/Nº 70 SEC/CH-2º FASE, LIMITES: AO NORTE: LOTE 69, AO SUL: LOTE 71,



compromisso, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda era contratada, estabelecida com base nos termos Do Cadastro-Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$ 232.753,56 (Duzentos e trinta e dois mil setecentos e cinquenta e três cruzeiros e cinquenta e seis centavos) correspondente ao preço de Cr\$ 19.461,00 (Dezenove mil quatrocentos e sessenta e um cruzeiros) per hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ 109.792,80 (Cento e nove mil setecentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta centavos) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ 122.960,76 (Cento e vinte e dois mil novecentos e sessenta cruzeiros e setenta e seis centavos) que serão pagos em 01 prestações anuais com os seguintes vencimentos:

01 122.960,76 (Cento e vinte e dois mil novecentos e sessenta cruzeiros e setenta e seis centavos) 01/10/82

02 02/10/82

03 03/10/82

04 04/10/82

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

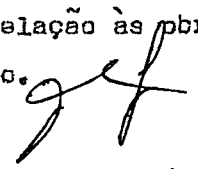
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01 de Outubro de 1981

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Superintendente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS ROLLER

CPF nº 001.950.061/00

Diretor

De Operações

MÁRIO JONES MONTEIRO

CPF nº 060.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(01) Clarice Pereira Monte

CPF nº 293.372.161/91

TESTEMUNHAS:

1º Basquiana

2º Maurício Monteiro

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 70

Secção: CHA

I Proprietário: CLARICE PEREIRA NANTES

II Área: 11,96 ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 69

Ao sul com: LOTE 71

A leste com: ESTRADA RURAL-E-R-06

A oeste com: LOTE 51

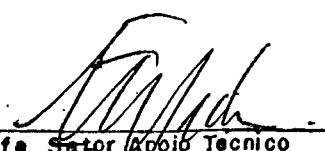
IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 42º01'SW = 599,06 m

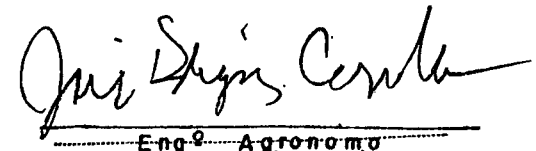
2-3 RUMO MAGNÉTICO 48º20'NW = 199,70 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 42º12'NE = 599,08 m

4-1 DIVERSOS RUMOS 199,53 m


Chefe Sotor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agrônomo
Engo. Agr. Jairo Rodrigues Cav. 10
CREA: 2479/D-7ª. Reg
Visto: 843-14ª. Reg.



CODMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 70

SEÇÃO: CHACARA

PROPRIETÁRIO: CLARICE PEREIRA NANTES

ÁREA: 11,96 ha

ESCALA: 1:5.000,00

DATA: 20/10/81



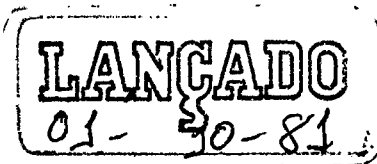
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Cav. 2ª
CREA: 2479/0 - 2ª

Visto: 843

2442XX

① {D-
C- 372-7} 229.055,97



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. ANTONIO DIVINO DE SOUZA, SR.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos ~~data~~ (02) dias do mes de
~~setembro~~ do ano de ~~1981~~
(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
iedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores ~~SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES~~
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ~~SR. AN-
TONIO DIVINO DE SOUZA, brasileiro, casado, luso, residente e domiciliado~~
~~no Lote nº 26 da Rua 1 - 1º PASS. - pertencente ao Cartório de Identidade nº~~
~~1.440.292-PR, inscrita no CPF nº 227.274.245-20~~
CPF nº doravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº ~~2.307-81~~ de ~~24~~ / ~~08~~ / ~~81~~ processo nº ~~3.910-81~~
decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
.....
..... ~~11,77 ha. (onze vírgula~~
~~setenta e sete)~~ hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: ~~Lote nº 166 da Rua 1 - 1º PASS. - pertencente ao Cartório de Identidade nº~~
~~1.440.292-PR, inscrita no CPF nº 227.274.245-20~~

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolu-
tas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adjacente referida,
promete Vender ao Premitante Comprador, o lote nº 156 Sítio Chácara - 2ª FASE,
livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as con-
dições contidas na Cédula Proposta apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 7.768 de 10-05-74, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Através de comunicação de 11.01.78 para Ven-
da de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em/..../... foi acei-
ta pela Comissão de Seleção..... entre outros.
Cumpramos Prontamente
..... apresentado pela Pels Promitente Comprador
ANTONIO OLIVIO DE SOUZA,

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Permitente Comprador, de projetos de atividades *** AGRÍCOLAS *** nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da *** PROPOSTA *** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos **de Cadastro Proposta** apresentada e aceita, é de R\$ **222.222,97** **seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e dois reais e noventa e sete centavos** correspondente ao preço de R\$ **19.441,50** **dezenove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos** por hectares, e que será pago pelo Permitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **122.222,97** **cento e vinte e dois mil, duzentos e dois reais e noventa e sete centavos** *** ENTRADA *** correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **100.000,00** **cento e vinte e um mil, cento e noventa e sete reais e trinta e sete centavos** que serão pagos em **01 (uma)** prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ **122.222,97** **cento e vinte e um mil, cento e noventa e sete reais e trinta e sete centavos** **02/09/82**
R\$ **01/09/83**
R\$ **01/09/84**
R\$ **01/09/85**
R\$ **01/09/86**
R\$ **01/09/87**

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Permitente Comprador, nas quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente-Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

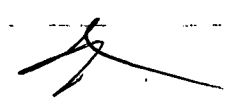
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizada através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODENAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de setembro de 19 61

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

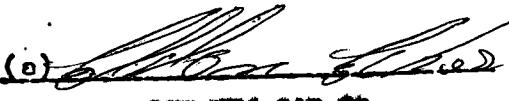

DEPARTAMENTO
GABRIEL ZILIO DE MATTOS MÜLLER
CPF nº 001.920.041-00

Diretor


DE OPERAÇÕES
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 044.877.271-00

PROMITENTE COMPRADOR:

(e)


CPF nº 203.976.249-00
ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

1º

2º



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **QUINA - 2ª FASE**

MUNICÍPIO: **ARICUAÍ - MT.**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **266**

Secção: **Chácara**

I Proprietário: **ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA**

II Área: **11,77 ha.**

III Limites

Ao norte com: **Lote - 163**

Ao sul com: **Lote - 167**

A leste com: **Caminho Vicinal**

A oeste com: **Lote - 97**

IV Situação dos marcos:

1,2 - Ao rumo magnético - 41093100 - 604,00 m.

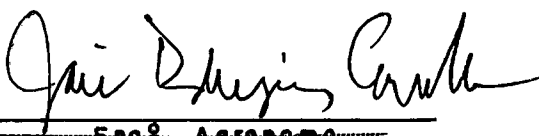
2,3 - Ao rumo magnético - 47099100 - 220,00 m.

3,4 - Ao rumo magnético - 41093100 - 604,00 m.

4,1 - Ao rumo magnético - 47099100 - 220,00 m.


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo

Engo. Agr. Jair Rodrigues Cavali
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.



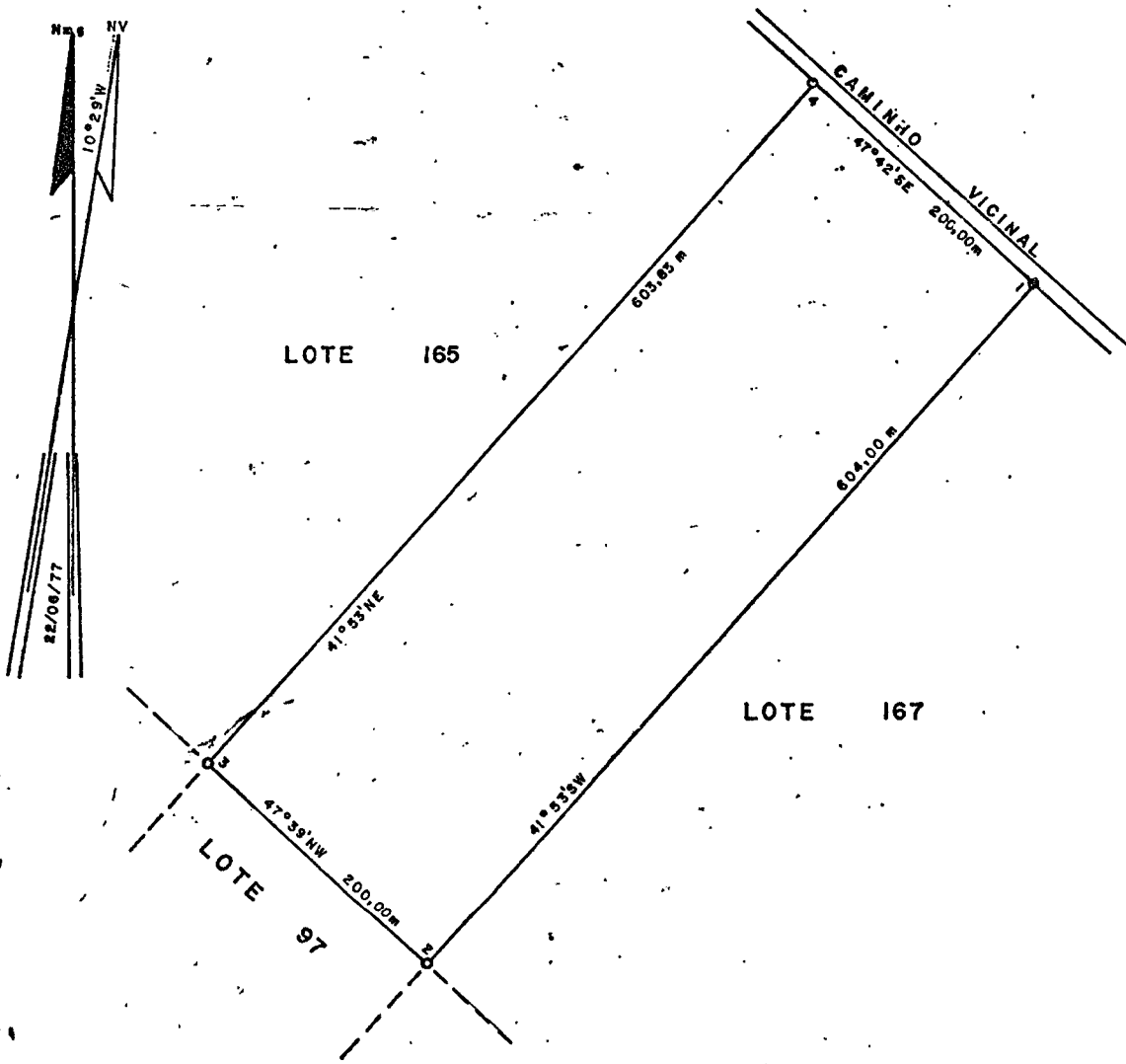
CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 166
PROPRIETÁRIO: ANTONIO DIVINO DE SOUZA
ÁREA: 11,77 ha
ESCALA: 1:5.000
DATA: 11/11/81

SECÇÃO: CHÁCARA



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR. AGRÔNOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Cavinho
CREA: 2479/D - Ror
Visto: 843 - 1

LANÇADO
05-210-81

① { D-
C-372-7 } > 272.450,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. JOSÉ ANDRÉ FERREIRA, IN
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos Dezesseis de Setembro de 1981 dias do mes de
Setembro do ano de 1981 mil novecentos e oitenta e um. XXXXXXXXXXXX
(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
dade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores Superintendente e Operações. XXXXXXXXXXXX
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR.
JOSÉ ANDRÉ FERREIRA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado
em Pontal das Ilhas - MT. XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº 206.123.031/13 deravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastre-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 6938/81 de 01 de 10 de 81, processo nº 4.822/81 decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livre....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
....., com área de 10,00 ha. (dez hecta-
res). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: LOTE CHACARA Nº 100 SEC/CHº 2ª FASE LIMITES: AO NORTE: LOTE - 112 -

AO SUL: RODOVIA AR - 01, À LESTE: LOTE-22, À OESTE: LOTE-101, MARCOS, 1.2. AO
RUMO MAGNÉTICO REVERSO - 200,00m, 2.3. AO RUMO MAGNÉTICO DE 6000'NE -
500,00m, 3.4. AO RUMO MAGNÉTICO DE 6000'SE - 200,00m, 4.1. AO RUMO MAG-
NÉTICO DE 6000'SW - 200,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolu-
tas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida,
promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº **100 SEC/CHÁCARA DA FAHA 2.**
livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as con-
dições contidas **do Cadastro Proposta** apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT,
pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº **3.744 de 10.06.76**
regulamentada pelo Decreto nº 651 de 20.07.76. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
XX

CLÁUSULA QUINTA

Através **do Comunicado de 11.01.88** para Ven-
da de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em **13 10 81** Foi acei-
ta **pela Comissão de Seleção XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Cadastro Proposta entre outros,
o apresentado pela Parte Permitente Comprador **o Sr.**
JOSÉ ANDRADE PEREIRA. **XX**

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topegraficamente o imóvel mediante
Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respecti-
vos marcos de marcação. **XX**

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades **Agrícolas**..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **"PROPOSTA"**..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos **do Cadastro Proposta**....., apresentada e aceita, é de **R\$ 272.450,00** (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZADINHOS)..... correspondente ao preço de **R\$ 27.245,00** (VINTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZADINHOS)..... por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) **R\$ 128.520,00** (CENTO E VINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTA CRUZADINHOS)..... correspondente a **R\$ 12.852,00** no ato da assinatura deste instrumento.

b) **R\$ 143.930,00** (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E TRINTA CRUZADINHOS)..... que serão pagos em **01** (uma) prestação anual com os seguintes vencimentos:

R\$ 143.930,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E TRINTA CRUZADINHOS).....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item **b**, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente-Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

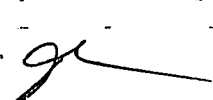
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



-5-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

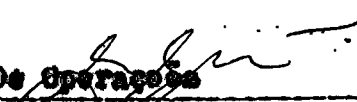
Cuiabá, 19 de Outubro de 1981

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:


Diretor Superintendente

GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER

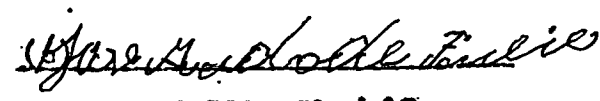
CPF nº 001 980 061 / 00


Diretor De Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

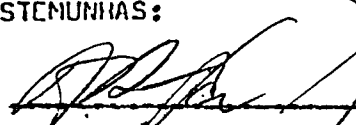
CPF nº 068 539 871 / 68

PROMITENTE COMPRADOR:



CPF nº 206 135 631 / 15

TESTEMUNHAS:

1º 

2º 



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **JUINA 2ª FASE**
MUNICÍPIO: **ARIPUANÃ MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **100** **Chácara**
Secção: _____

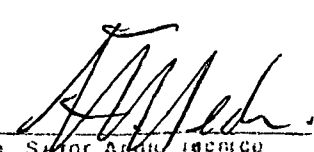
JOSÉ ANDRÉ ASSIS
I Proprietário: _____

10,00 ha.
II Área: _____

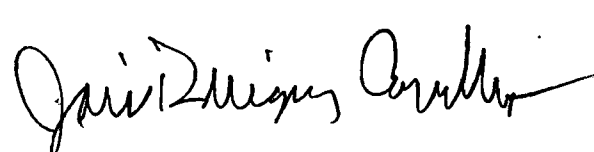
III Limites

LOTE - 112
Ao norte com: _____
RODOVIA BR - 01
Ao sul com: _____
LOTE - 02
A leste com: _____
LOTE - 101
A oeste com: _____

IV Situação dos marcos:
1.2 AO NUNO MAGNÉTICO DEVERSOB - 200,00 m
2.3 AO NUNO MAGNÉTICO DE 50:00'NE - 500,00 m
3.4 AO NUNO MAGNÉTICO DE 60:00'NE - 200,00 m
4.1 AO NUNO MAGNÉTICO DE 30:00'NE - 500,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo

Engo. Agro. Jair Rodrigues
CREA: 2479/D-7ª R
Visto: 843 - 14ª R

2478 X X

① { P-
C- 372-7 } 166.393, 55

LANÇADO

01 - 30 - 81

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. ANTONIO CASTELAO, brasileiro,
casado, lavrador, residente e domiciliado na Pa-
rquede Orla Imbuá-Entrada para Foz de Iguaçu-MT, com Carteira de Ident-
tidade RG nº 138.178-47, CPF nº 206.399.901-72

Aos (.....) dias do mes de
outubro de ano de
(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
dade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o
ANTONIO CASTELAO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Pa-
rquede Orla Imbuá-Entrada para Foz de Iguaçu-MT, com Carteira de Ident-
tidade RG nº 138.178-47, CPF nº 206.399.901-72 doravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº de/...../....., processo nº
decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro....., em de propriedade do Estado de Mato Grosso
....., com área de
cincoenta e cinco), hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste:
nº 42-2, Chácara-M, Cartório-2ª FASE, LIMITES: Ao Norte: Lote-43

g

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente-Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01 de outubro de 19 81

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
SUPERINTENDENTE
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.950.061-00

Diretor [assinatura]
DE OPERAÇÕES
MÁRIO LOMES MONTEIRO
CPF nº 068.559.271-68

PROMITENTE COMPRADOR:

(e) [assinatura]
CPF nº 206.359.901-72
ANTONIO CASTELÃO

TESTEMUNHAS:

1º [assinatura]

2º [assinatura]



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO : JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO : ARIQUANÁ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 42

Secção: Chácara - N.
Castanheira.

I Proprietário: ANTONIO CASTELÃO

II Área: 8,55 ha.

III Limites

Ao norte com: Lote - 43

Ao sul com: Estrada da Prefeitura

A leste com: Lote - 88

A oeste com: Lote - 41

IV Situação dos marcos:

1.2 - Ao rumo magnético - $26^{\circ}30'$ NW = 500,00 m.

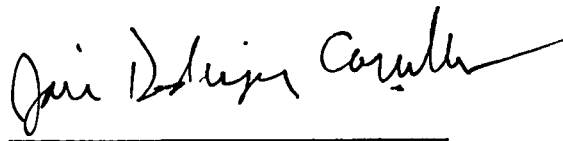
2.3 - Ao rumo magnético - $63^{\circ}30'$ NE = 180,00 m.

3.4 - Ao rumo magnético - $26^{\circ}30'$ SE = 450,00 m.

4.1 - Diversos rumos = 185,00 m.


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engo. Agro. João Rodrigues Carvalh
CREA: 2479/D - 2ª Reg.
Visto: 843 - 1ª. Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 42

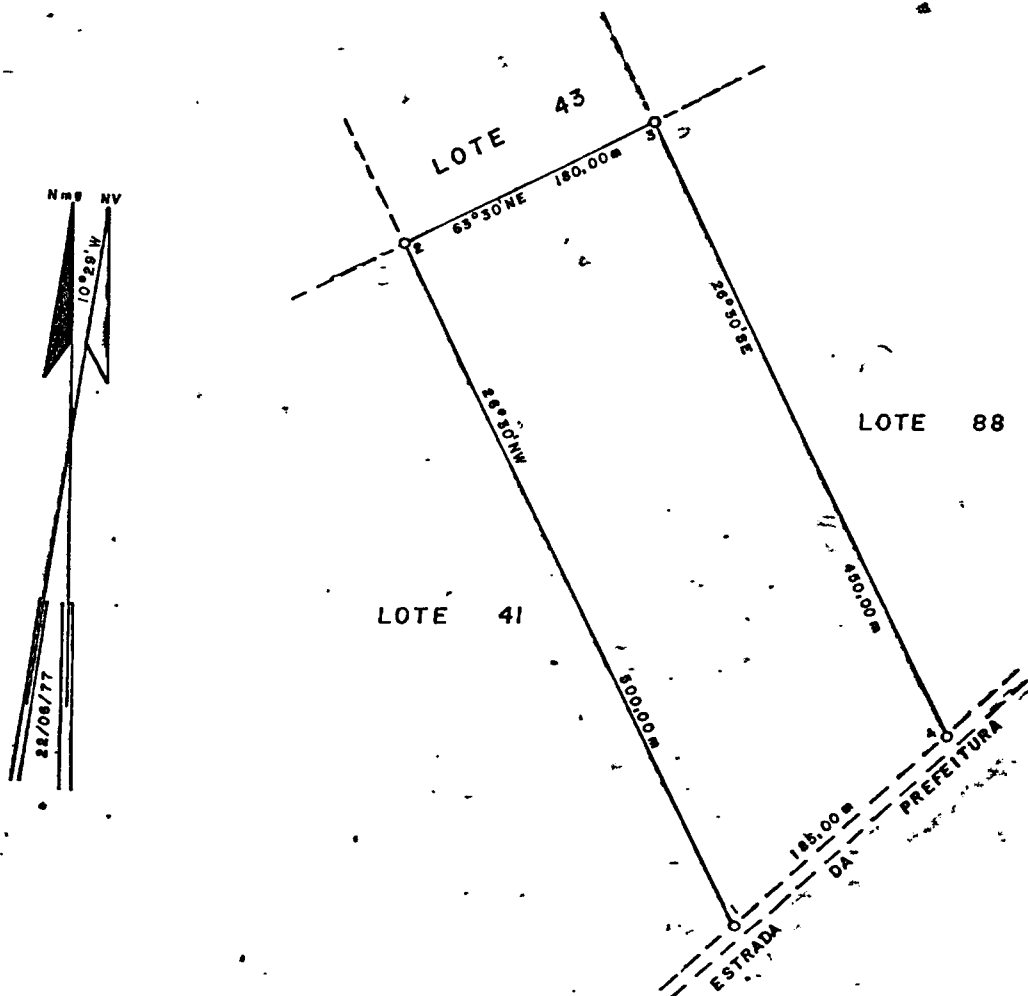
SECÇÃO: CH. CASTANHEIRA

PROPRIETÁRIO: ANTONIO CASTELÃO ✓

ÁREA: 8,55 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 23/11/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7º Reg.
Visto: 843--14º. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

PLANTA DO LOTE Nº

190

SEÇÃO CH. CASTANHEIRA

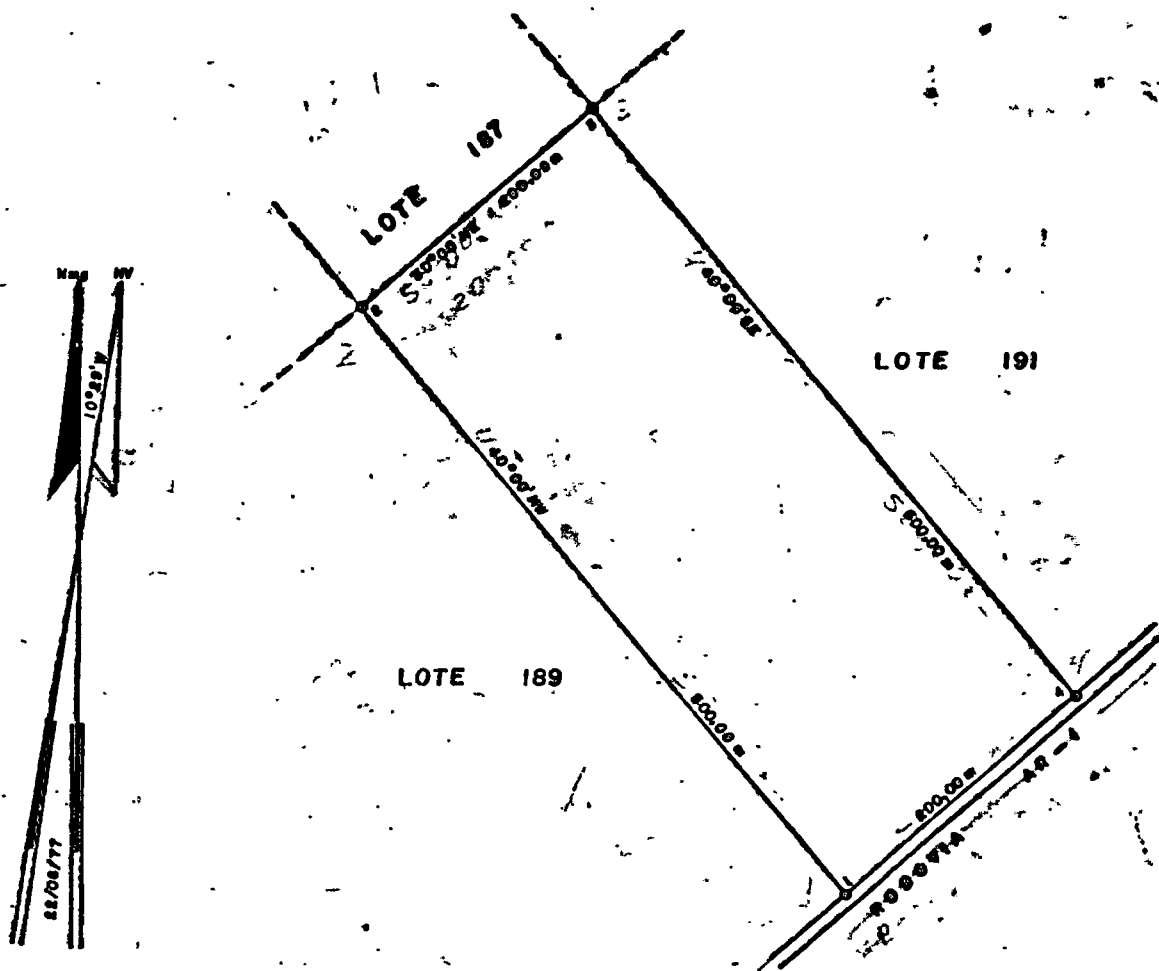
PROPRIETÁRIO: LUIZ

PAULO

ÁREA: 10,00 ha

ESCALA: 1:5000

DATA: 23/11/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7º REG.
Visto: 843-1-1. REG.

① $\begin{cases} D- \\ C-372-7 \end{cases} > 272,450.00$

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. LUIZ PAULO .X.X.X.X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA



AO SUL; LOTE - 189, À LESTE; RODOVIA -AR-01, À OESTE; LOTE - 187, MARCOS: 1.2.
AO RUMO MAGNÉTICO DE 40º00'NW - 500,00m, 2.3. AO RUMO MAGNÉTICO DE 50º00'-
NE - 200,00m, 3.4. AO RUMO MAGNÉTICO DE 40º00'SE - 500,00m, 4.1. DIVERSOS -
RUMOS - 200,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolu-
tas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida,
promete Vender ao Premittente Comprador, o lote nº 100 SEC/CR/CAST. 2a FASE.X.
livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as con-
dições contidas No Cadastro Proposta apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA

[illegible]

CLÁUSULA QUINTA

Através para Ven-
da de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 13/10/81 foi acei-
ta Pela Comissão de Seleção..... entre outros,
• Cadastro Proposta..... apresentado pela Pela Promitente Comprador.....
• LUIZ PAULO.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante .
Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respecti-
vos marcos de amarração. [X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X]

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era



Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **"PROPOSTA"** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos do Cadastro Proposta , apresentada e aceita, é de R\$ 272.450,00...
..... (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS).x
!X!
correspondente ao preço de R\$ 27.245,00 (VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E
.QUARENTA E CINCO CRUZEIROS).x.x.x.x.x.x.x.) per hectares, e que será pago pe
lo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 128.520,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E VINTE CRUZEIROS). (XX)
correspondente a **ENTRADA** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 143.930,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E TRINTA CRUZEIROS), [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX] que serão pagas em ... 01 (uma) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

B ... 143.930,00 (CENTO E QUARENTA E TRES MIL,
NOVECENTOS E TRINTA CRUZEIROS). [X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X] 89/10/82
[X]
[X]
[X]
[X]
[X]
[X]

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

No ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

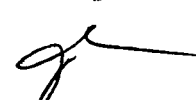
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODENAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

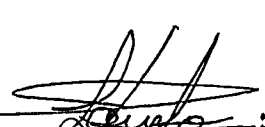
Cuiabá, 29 de Outubro de 1961

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:


Diretor Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001 0950 061 / 00


Diretor De Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068 839 271 / 68

PROMITENTE COMPRADOR:


(e)
CPF nº 303 148 449 / 53

TESTEMUNHAS:

1º

2º

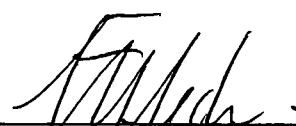
**C O D E M A T**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOPROJETO: JUINA 2ª FASEMUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT**MEMORIAL DESCRITIVO**Lote Nº 100Secção: Chafara
CastanheiraI Proprietário: LUIZ PAULOII Área: 10,00 ha.

III Limites

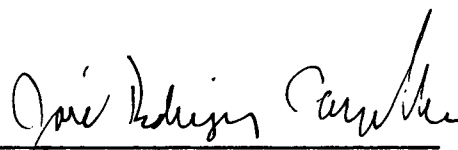
Ao norte com: LOTE - 191Ao sul com: LOTE - 189A leste com: RODOVIA -AR- 01A oeste com: LOTE - 187

IV Situação dos marcos:

- 1.2. AO HUMO MAGNÉTICO DE 40º00'NW + 500,00 m
2.3. AO HUMO MAGNÉTICO DE 50º00'NE + 200,00 m
3.4. AO HUMO MAGNÉTICO DE 40º00'SE + 500,00 m
4.1. DIVERSOS HUMOS + - - - 200,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 1ª Reg
Visto: 843 - - 1ª Reg

2469 X X

① { p-
c- 372-7 } 194.650.00

LANCADO
01- 10-81

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
Sr. JOSÉ PEDRO DA SILVA

Aos **DEZ** (**10**) dias do mes de
outubro do ano de **um mil novecentos e oitenta e um**
(19**81**) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
iedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.853/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores **SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES**
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o **Sr.**
JOSÉ PEDRO DA SILVA, Brasileiro, Casado, Lavrador, Residente e Dono
colado no Núcleo Castanheira - Projeto Juína MT.
CPF nº 206.213.021/04 doravante denominado
Promitente Comprador, ~~resolvem~~ celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº **4.317/81** de **20/08/81**, processo nº **3.924/81** decer-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
....., com área de **10,00ha (Dez He-**
ctares) hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: **Lote 88 Sec/Chacara 2º Fase LIMITES AO NORTE Lote 84 AO SUL**

Lote 28, A LESTE: Caminho Vicinal. DA A. DEXTA: Lote 44, PARCO 1-2
 Ao rumo magnético de 72°00'N- 200,00m 2-3- Ao Rumo magnético de 40.
 63°30'N- 500,00m 3-4- Ao Rumo magnético de 26°30'N- 200,00m 4-1-
 Ao Rumo magnético de 63°30'N- 500,00m e

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 08 Sps. Chuara 27/000 livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas No Cadastro Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força de disposto na Lei nº 3.744 de 10.08.76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76

CLÁUSULA QUINTA

Através do comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 09/09/81. foi aceita Pela Comissão de Seleção entre outros, Cadastro Proposta apresentado pelo Pelo Promitente Comprador JOSÉ PEDRO DA SILVA

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Abertura de picadas nas quatro linhas que o identifiquem em respectivas marcos de marcação

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Premitente Comprador, de projetos de atividades **Agrícolas** nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **PROPOSTA** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos **de Cadastro Proposta**, apresentada e aceita, é de R\$ **104.610,00** (**Cento e noventa e quatro mil, seiscentos e dez cruzeiros** correspondente ao preço de R\$ **10.461,00** (**Dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um cruzeiros**) por hectares, e que será pago pelo Premitente Comprador da seguinte forma:

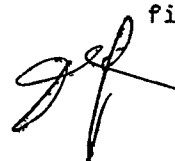
a) R\$ **91.800,00** (**Noventa e um mil, e oitocentos e oitenta cruzeiros**) correspondente a **CHVRADA** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **102.810,00** (**Cento e dois mil, oitocentos e dez cruzeiros**) que serão pagos em **01** (**uma**) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ **102.810,00** (**Cento e dois mil, oitocentos e dez cruzeiros**) **10 / 10 82**
 R\$
 R\$
 R\$

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Premitente Comprador, nas quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

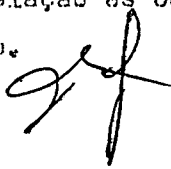
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Unificação, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

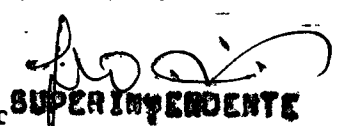
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de outubro de 19 81

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:


Diretor

SUPERINTENDENTE

CPF nº

001.950.061/00

GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER

Diretor

DE OPERAÇÕES

CPF nº

088.539.271/00

MÁRIO BOMES MONTEIRO

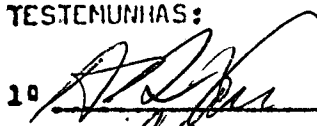
PROMITENTE COMPRADOR:

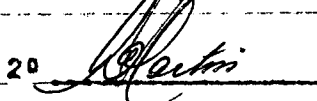

R(º) Paulo da Silva

CPF nº

206.219.021/04

TESTEMUNHAS:

1º 

2º 



C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO : JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO : ARIPUANÁ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **85**

Seção: **Chácara
Castanheira**

I Proprietário: **JOSÉ PEDRO DA SILVA**

II Área: **10,00 ha**

III Limites

Ao norte com: **Lote 84**

Ao sul com: **Lote 86**

A leste com: **Caminho Vicinal 02**

A oeste com: **Lote 44**

IV Situação dos marcos:

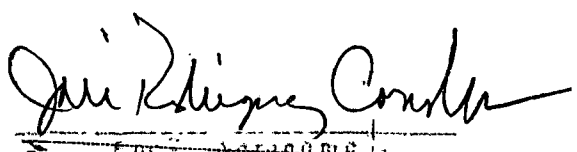
1-2-Ao rumo magnetico de **72º00'SE** - 200,00 m

2-3-Ao rumo magnetico de **63º30'SW** - 500,00 m

3-4-Ao rumo magnetico de **26º30'NW** - 200,00 m

4-1- Ao rumo magnetico de **63º30'NE** - 500,00 m


Eng. Agr. Jair Rodrigues Cavaliho
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.


Eng. Agr. Jair Rodrigues Cavaliho
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICIPIO: ARIPUANA M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 85

SEÇÃO CHACARA

PROPRIETARIO: JOSE PEDRO DA SILVA

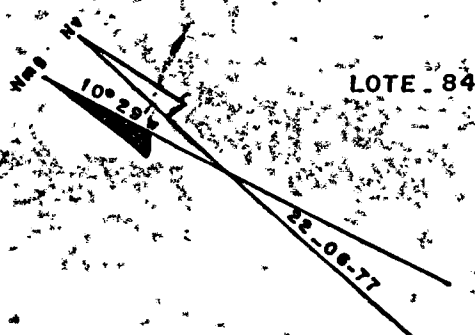
Castanheira

AREA: 10,00 ha

ESCALA: 1:5000

DATA: 31/8/81

CAMINHO VICINAL-02



LOTE - 84

LOTE - 86

1 72°00'SE - 200,00 m

2

500,00 m

500,00 m

4 26°30'NW - 200,00 m

3

LOTE - 44

CH. SETOR DE APOIO TECNICO

EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR. AGRONOMO

Engo. Agro. Jair Rodrigues Cavaleiro
CREA: 2479/D-76 Rec.

Visto: 849-14. Reg.

LANÇADO

01-10-81

2476* X

0 { D- 5621-9
C

91.800,00

0 { D-
C- 372-7

194.650,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
A SRA. ZILDA CALAUBO BRITO.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos ...oito...X...X...X...X... (...08...) dias do mes de
Setembro.... do ano de ...hum mil novecentos e oitenta e um... XIX:XI.
(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
iedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores, Superintendente e Operações, XXXXXXXX
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado e ...SRA.
ZILDA CALAUBO BRITO, brasileira, casada, agricultora, residente e
domiciliada no Lote 18 Qd. 05 Nucleo Castanheira, XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº ...084.780.902/15... doravante denominada
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 3.827/81... de ...07/08/81, processo nº 3.446/81... decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livre....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
....., com área de 10,00 ha. (Dez hec-
tarea). XXXXXXXX hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: LOTE CHÁCARA Nº 21. SEC/CHº 2º. FASE LIMITES: AO NORTE: LOTE Nº 70.

94

AO SUL: LOTE-72, À LESTE: CAMINHO VICINAL - 03, À OESTE: LOTE-63
 MARCOS: 1, 2, AO RUMO MAGNÉTICO DE 31º00'SW - 200,00m, 2, 3, AO RUMO MAGNÉTICO DE 39º00'NW - 500,00m, 3, 4, AO RUMO MAGNÉTICO DE 31º00'NE 200,00m, 4, 1, AO RUMO MAGNÉTICO DE 59º00'SE - 500,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº 71 SEC/CH" 2ª FASE, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas No Cadastro Proposta apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força da disposta na Lei nº 3.744 de 10.06.76 regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Através De Comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 10/08/81 foi aceita Pela Comissão de Seleção entre outros, o Cadastro Proposta apresentado pelo Permitente Comprador Sra ZILDA CALAURO BRITO.

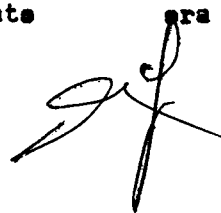
CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topegraficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato

era



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente-Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de Setembro de 19 81

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Director Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001 950 061 / 00

Director De Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068 539 271 / 68

PROMITENTE COMPRADOR:

(e) Zilda Carlos Brito
CPF nº 084.780.902/15

TESTEMUNHAS:

10

20



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 71

Seção: Chácara

I Proprietário: ZILDA CALAUSO BRITO

II Área: 10,00 ha.

III Limites

Ao norte com: LOTE - 70

Ao sul com: LOTE - 72

A leste com: CAMINHO VICINAL - 03

A oeste com: LOTE - 63

IV Situação dos marcos:

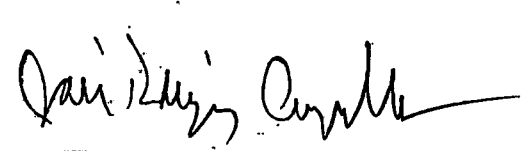
1.2. AO RUMO MAGNÉTICO DE 31°00'SW - 200,00 m

2.3. AO RUMO MAGNÉTICO DE 39°00'NW - 500,00 m

3.4. AO RUMO MAGNÉTICO DE 31°00'NE - 200,00 m

4.1. AO RUMO MAGNÉTICO DE 59°00'SE - 500,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agr. Jair Rodrigues Calva
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 71

PROPRIETÁRIO: ZILDA CALAURO BRITO

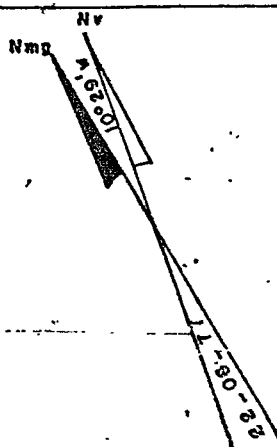
ÁREA: 10,00 ha

ESCALA: 1:5000

DATA: 10/9/81

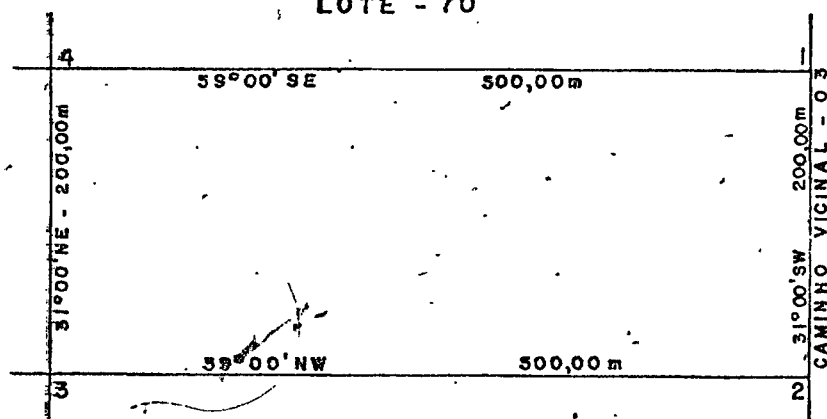
SEÇÃO: CHÁCARA

Castanheira



LOTE - 70

LOTE - 63



LOTE - 72

CH. SETOR DE ARROIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR. AGRÔNOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho

05-20985

3. 750,00

2,500,00

Aos T R E S = 03 = .x.x.x.x.x.x.x.x dias do mês de
do ano de um mil novecentos e oitenta e um. (1.981)

[illegible]

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 3.640/81 analisada e aprovada pela Comissão de Seleção em 18/08/81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

[illegible]

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

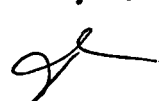
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

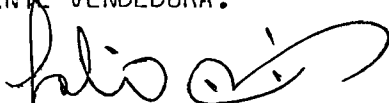
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de Setembro de 1981

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

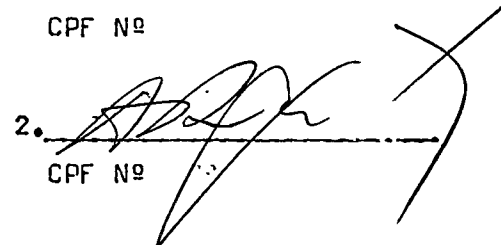

CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL SÚLITO DE MATTOS MÜLLER


CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº 335.767.859/49

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº
2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 11 - R. 15 - V. OPERÁRIA

Seção: URBANA

CARLOS PAULA

I Proprietário:

II Área: 250,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 10

Ao sul com: LOTE 12

A leste com: RUA C

A oeste com: LOTE 16

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA C = 10,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 12 = 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 16 = 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 10 = 25,00 m

p/ Rosalva de Barros
Chefe Sedor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

João Luiz Carvalho

Engº Agrônomo

Engo. Agr. J. L. Carvalho

CREA: 2.932/1-1

Visto: 840-1-1



CODENAT

PROJETO: JUNA - 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPIUANA - MT

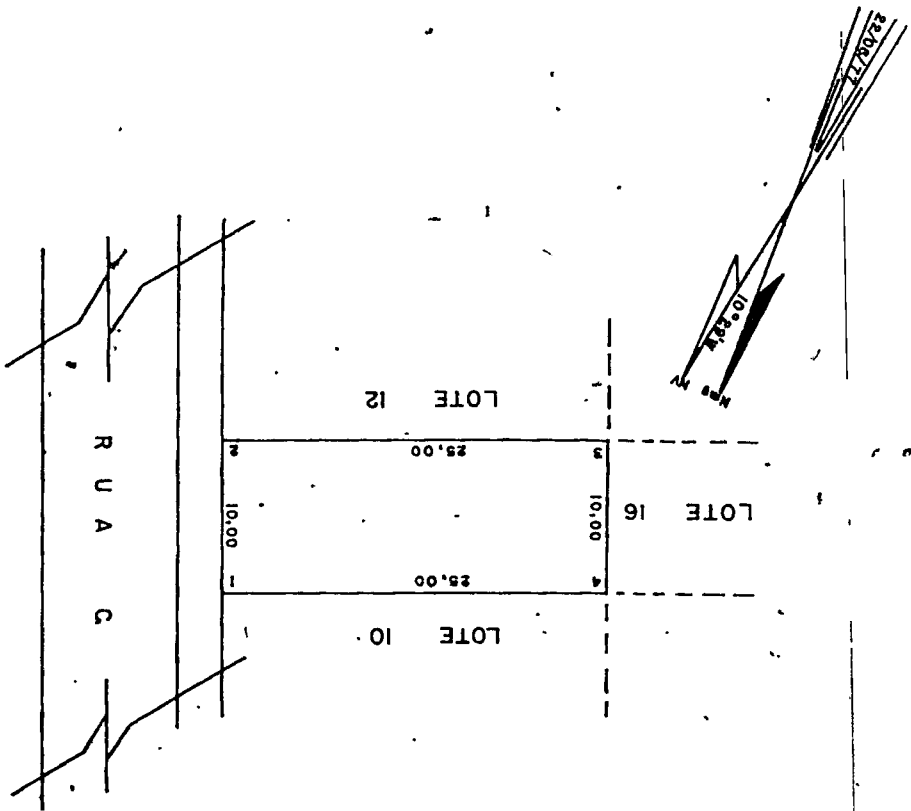
SEÇÃO: URBANA

PLANTA DO LOTE Nº 11-9-15 VILA OPERÁRIA

ÁREA: 250,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 29/09/81



Projeto de Apoio Técnico
EDSON LUIS DE MEDEIROS

Engº AGRÔNOMO
Jair Rodrigues (a 110)
A. 247970-76-83
10:843--14. Reg

2354 X X

LANÇADO
03-10-81

① [D- 6185-9
C- 372-7] > 544.078,92

② [D- 6236-2
C- 4943-3] > 673.266,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JOAO CORRÊA DE OLIVEIRA.

Aos TRÊS (.....) dias do mês de
Outubro do ano de 1981 a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
(1981) ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o
JOAO CORRÊA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado
em
CPF nº 101.141.309/49 doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 5.841/81 de 01 / 10 / 81, processo nº 41027/81 decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso,
com área de 66,64 ha (sessante e seis
hectares e sessenta e seis áreas)
hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante deste: LOTE RURAL Nº 19 SEC/A-3-2ª FASE, LIMITES AO NORTE: LOTE 20

[Handwritten signatures]

AD SUL: LOTE 14; A LESTE: RODEVIA -AR-1, A OESTE: SEÇÃO F-22 FASE MARCOS; 1-2
RUMO MAGNÉTICO 89°30'30" - 2.240,00 m 2-3 RUMO MAGNÉTICO 00°30'00" - 300,00 m 3-4
RUMO MAGNÉTICO 89°30'30" - 2.219,00 m 4-1 DIVERSOS RUMOS 500,00 m

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº **19 SEC/A-3-22 FASE MARCOS** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ~~no Cadastro-Proposta~~ apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº **3.743 de 10.06.76**, e regulamentada pelo Decreto nº **651 de 22/07/76**.

CLÁUSULA QUINTA

de 11.01.70

Através para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em **05 / 10 / 81** foi aceita **Pela Comissão de Seleção Cadastro-Proposta** entre outros, o apresentada pelo Promitente Comprador **O SR. JOÃO CORRÊA DE OLIVEIRA**.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definiu topograficamente o imóvel mediante aberturas de pilonas nos pontos de identificação com os respectivos pontos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato

para

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Instrumento Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$ 1.217.344,71 (um milhão duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e noventa e dois centavos), correspondente ao preço de Cr\$ 12.168,00 (doze mil duzentos e oitenta e oito cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

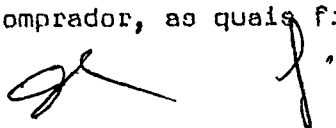
a) Cr\$ 257.040,96 (duzentos e cinquenta e sete mil e quarenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ 960.303,75 (novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e setenta e cinco centavos) que serão pagos em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr\$ 257.040,96	(duzentos e cinquenta e sete mil e quarenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos)	13	12	00
Cr\$ 257.040,96	(duzentos e cinquenta e sete mil e quarenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos)	13	12	00
Cr\$ 257.040,96	(duzentos e cinquenta e sete mil e quarenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos)	13	12	00
Cr\$ 257.040,96	(duzentos e cinquenta e sete mil e quarenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos)	13	12	00
Cr\$ 257.040,96	(duzentos e cinquenta e sete mil e quarenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos)	13	12	00
Cr\$ 257.040,96	(duzentos e cinquenta e sete mil e quarenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos)	13	12	00
Cr\$ 257.040,96	(duzentos e cinquenta e sete mil e quarenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos)	13	12	00
Cr\$ 257.040,96	(duzentos e cinquenta e sete mil e quarenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos)	13	12	00
Cr\$ 257.040,96	(duzentos e cinquenta e sete mil e quarenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos)	13	12	00
Cr\$ 257.040,96	(duzentos e cinquenta e sete mil e quarenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos)	13	12	00

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Unificação, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de Setembro de 1961

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
GABRIEL JOSÉ DE MATOS ALLEN
CPF nº 001.930.041/00

Diretor [assinatura]
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 000.539.271/60

PROMITENTE COMPRADOR:

(0) João Cordeiro de Almeida
CPF nº 101.141.309/49

TESTEMUNHAS:

1º [assinatura]

2º [assinatura]



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **JURMA-20 FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANHA-MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **13**

Seção: **43**

I Proprietário: **JOÃO CORREIA DE OLIVEIRA**

II Área: **60,66 ha**

III Limites

Ao norte com: **LOTE 20**

Ao sul com: **LOTE 14**

A leste com: **RIBONIA-44-1**

A oeste com: **SEÇÃO F-20 FASE**

IV Situação dos marcos:

1 - 1º PUNTO MAGNÉTICO 07030°N - 2.024,00 m

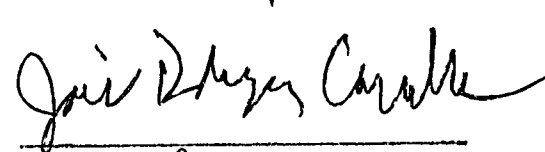
2 - 2º PUNTO MAGNÉTICO 07030°N - 300,00 m

3 - 3º PUNTO MAGNÉTICO 07030°N - 2.015,00 m

4 - 4º PUNTO MAGNÉTICO 07030°N - 300,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS



Eng.º Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479 D - 1 - 199.
Wisto: 843 - -



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 15

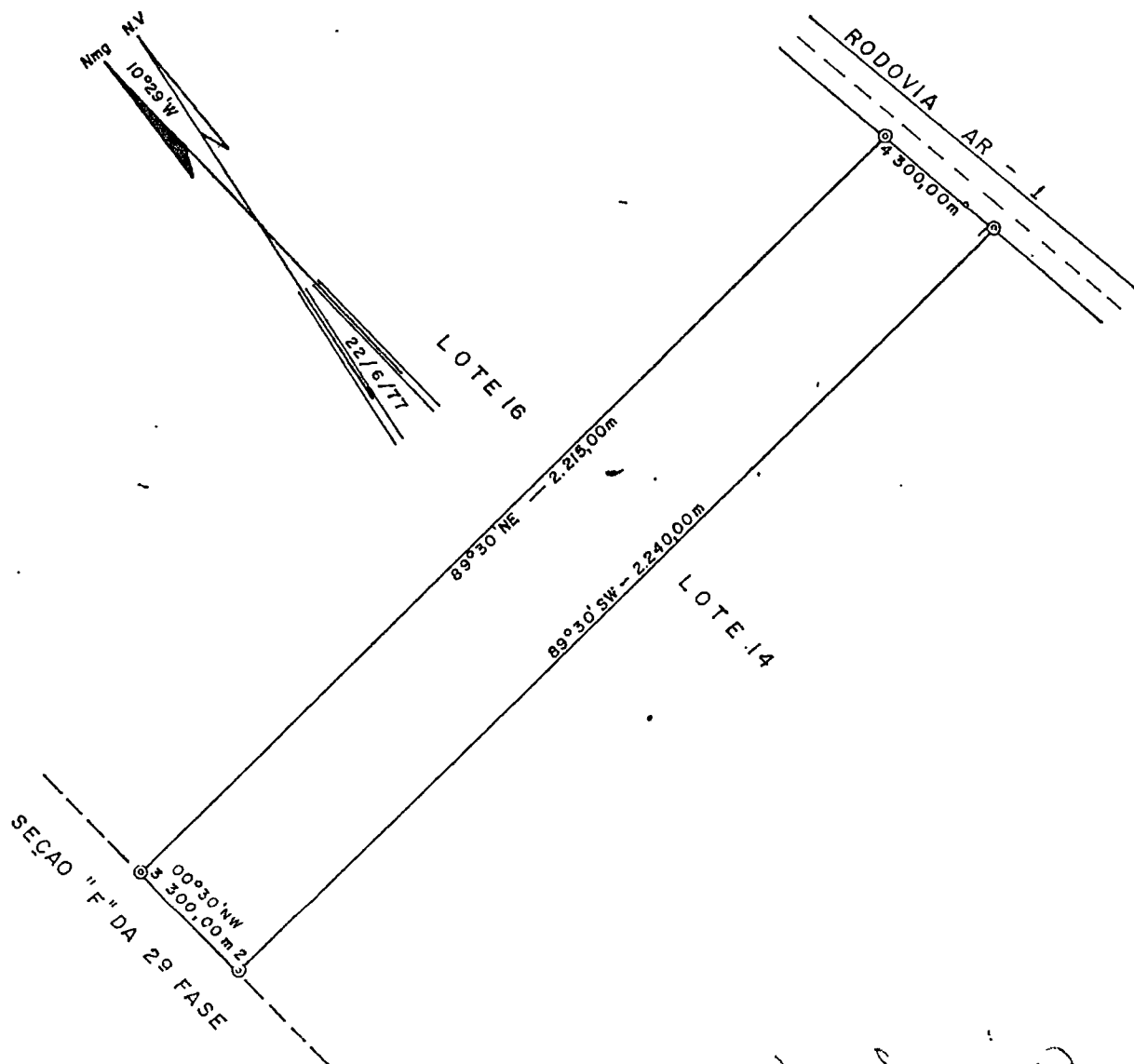
SECÇÃO: "A3"

PROPRIETÁRIO: JOÃO CORREIA DE OLIVEIRA

ÁREA: 66,66 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 21/10/81



INSTRUMENTO DE ARRENDAMENTO
DE LOTE Nº 15 DE ARIPUANÃ - MT.

ENGº AGRÔNOMO

Engo. Agro. Jair Rodrigues da Silva
CREA: 2479/D - A. 11/80
Visto: 843 - 11. Reg.

LANÇADO

01-210-81

2363X X

① [P-6184-0
C-372-7 >

17.280,00

② [P-6215-4
C-4943-3 >

11.520,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JOAQUIM TRINDADE

Aos 01 de Maio de 1981

Entre de ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1981),
....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada
CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138
de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. JOAQUIM TRINDADE, brasileiro, casado, empresário,
residente e domiciliado no Lote nº 09 Quadra 01 B, Colônia - JUINA-MT, C.R.
nº 209.497.521/72,
....., doravante denominado Promitente Compra-
dor, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que
se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre
do CADASTRO-PROPOSTA de Promitente Comprador, pro-
cesso sob nº analisado e aprovado pela
em/...../....., Preposta esta que passa a fazer parte do presen-
te instrumento, independente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
nº Quadra módulo
do de Projeto de Coloni-
zação "JUINA" no município de Aripuanã-MT, com área de
com os seguintes limites e confrontações:
LESTE: LOTE 08, A DENTR: LOTE 10, MARCOS: L-2, FRENTE: RUA B - 12,00 m, 2-3 LADO O L
NORTE: LOTE 10 - 40,00 m, 3-4 FUNDOS: ÁREA VERDE - 12,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE
08 - 40,00 m

Handwritten signature

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº, livre em de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: **Resolução 04/01, de 28.01.01, da Diretoria de Cadastro, Matrícula nº 28.800,00** de R\$ (Vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros)

.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **9.760,00** (Nove mil e setecentos e sessenta e seis cruzeiros) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **37.040,00** (Trinta e sete mil e quarenta e quatro cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais, com as seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$ 9.760,00	01	02	03
2- R\$ 9.760,00	04	05	06
3- R\$ 9.760,00	07	08	09
4- R\$ 9.760,00	10	11	12

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Teseuraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobradas juros de mora de 1% (um por cento) ao mes. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

[Assinatura]

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

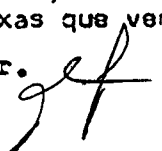
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compreendido ,
para solução de todas as questões decorrentes de presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente,
em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de Setembro de 1981

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 001.958.061/80

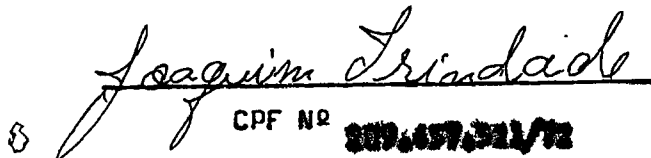
Director Superintendente
GABRIEL JOÃO DE FÁTIMA MILLER



CPF Nº 000.000.000/00

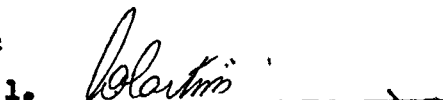
Director de Operações
MANOEL GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

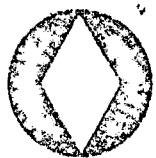
8 

CPF Nº 009.457.321/72

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUNTA DA FASE

MUNICÍPIO: ARAPUÁZ

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 00 + Q + 01 + NÚCLEO CASTANHEIRA

Secção: URUBA

JOAQUIM TRINDADE

I Proprietário: _____

II Área: 410,00 m²

III Limites

Ao norte com: ÁREA VERDE

Ao sul com: RUA 0

A leste com: LOTE 08

A oeste com: LOTE 10

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA 0 = 12,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 10 = 40,00 m

3-4 FUNDOS: ÁREA VERDE = 12,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 08 = 40,00 m


Chefe Sedor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agr. J. A. Rodrigues Carvalho
CP 9 D - 1ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 09 Quadra 01 Núcleo Castanheira

SECCÃO: URBANA

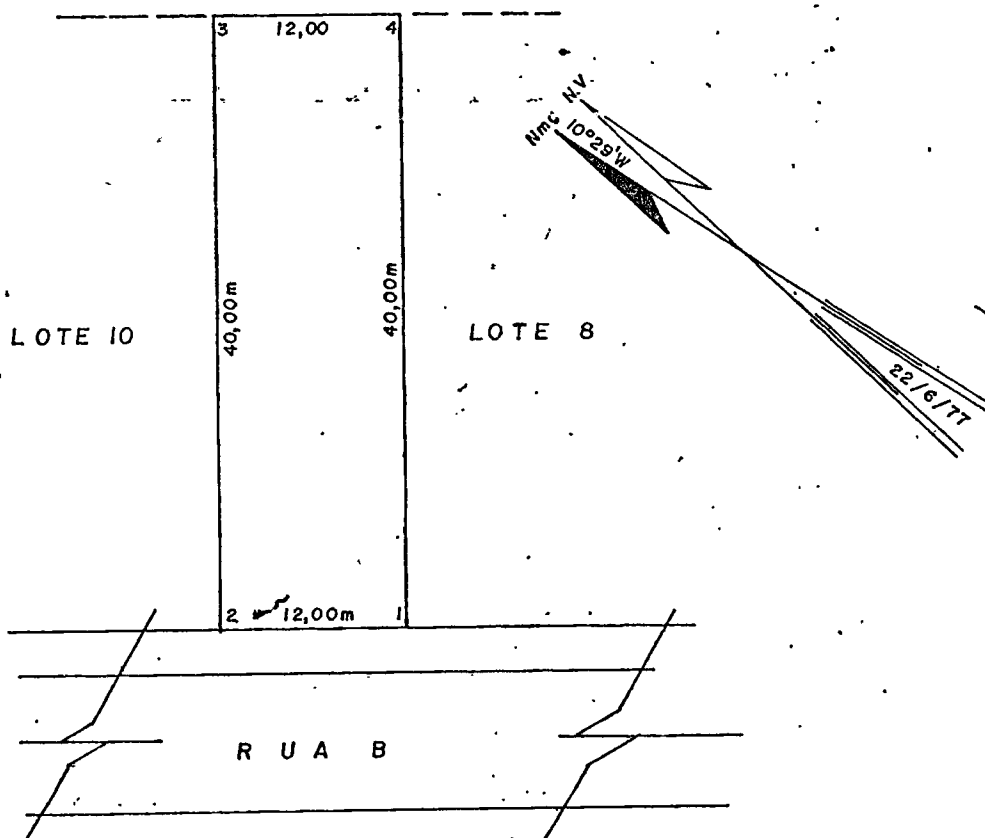
PROPRIETÁRIO: JOAQUIM TRINDADE

ÁREA: 480,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 21/10/81

ÁREA VERDE



CH. SEZOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGRº AGRÔNOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues (31V) lu
CREA: 2479/D - 1ª. Reg.

Visto: 843 - 1ª. Reg.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

PLANTA DO LOTE Nº 12 Quadra 5 Núcleo Castanheira

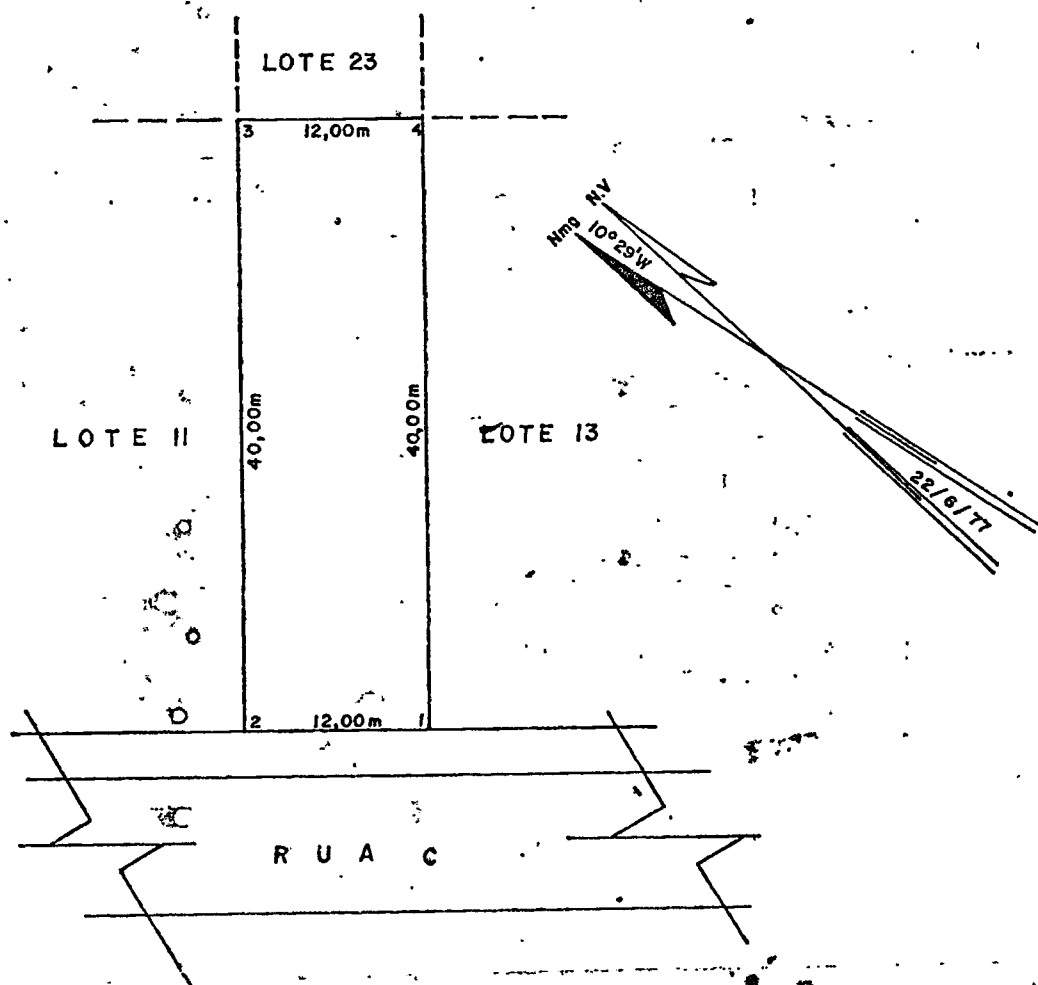
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: PAULO WESTPHAL

ÁREA: 480,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 04/05/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENR. AGRÔNOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho

CREA: 24781/D- MT

Visto: 843- -1

LANÇADO
01-209-81

2360X X

01

① {D- Devel. C.
C- 372-7} 17. 280,00

② {D- Devel. L.
C- 4943-3} 11. 520,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E **O SR. PAULO WESTPHAL**.
.....
.....
.....

Aos **Vinte e Seis(26)**..... dias do mês de **Agosto**..... do ano de hum mil novecentos e oitenta e um **.x.x.l.981**....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-57, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. PAULO WESTPHAL, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em JUÍNA-MT, no lote nº 12 Quadra 05 Núcleo-Castanheira, portador do CIC. nº 030.677.772/04**.
.....
.....
..... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **APRESENTADO**..... do Promitente Comprador, processo sob nº **3.461/81**..... analisado e aprovado pela **Comissão de Seleção**..... em **10/08/81**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote **Urbano** nº no Quadra nº **05**..... do **Núcleo Castanheira**..... do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **480,00 m2**..... (**Quatrocentos e oitenta metros quadrados**).
..... com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE: LOTE 11, AO SUL: LOTE 13 A LESTE: LOTE 23, A OESTE: RUA C. MARCOS; 1-2 FRENTE: RUA C- 12,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 11 - 0,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 23 - 12,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 13 - 0,00 m**.
.....

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº, livro em de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: **Resolução 04/81, de 30.01.81, da Diretoria da Codemat.** é de R\$ **28.800,00** (**Vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros**) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **5.760,00** (**Cinco mil e setecentos e sessenta cruzeiros**) correspondente a entrada (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **23.040,00** (**Vinte e três mil e quarenta cruzeiros**) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Premissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	5.760,00	26	02	82
2- R\$	5.760,00	26	08	82
3- R\$	5.760,00	26	02	83
4- R\$	5.760,00	26	08	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

[Handwritten signature]

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

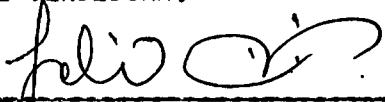
Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de Agosto de 1981

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

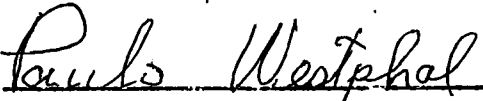


CPF Nº **001.950.061/00**
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER



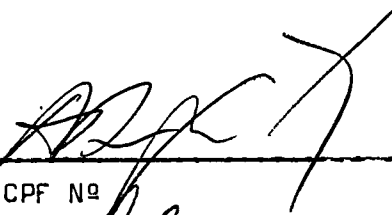
CPF Nº **088.539.371/88**
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº **030.677.772/04**

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 12 - Q. 05 Núcleo Castanheira

Seção: Urbana

I Proprietário: PAULO WESTPHAL

II Área: 480,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 11

Ao sul com: LOTE 13

A leste com: LOTE 23

A oeste com: RUA C

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA C = 12,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 11 = 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 23 = 12,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 13 = 40,00 m

Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 24794/D-7ª Reg.
Visto: 843-1ª Reg.

LANCADO
01-209-81

2344 X X

0 { D-5942-2
C-372-7 }

37.500,00

2 { P-
C-4943-3 }

2.500,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO "DE MATO GROSSO-CODEMAT" E O SR. LAURINDO PATRÍCIO BRUCHERA, ~~brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Juína-MT, C. I. RG nº 128/901.219-SC. e C.I.C. nº 079.401.329-49~~

Aos ~~doze~~ (17) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e um, (1981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-87, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. LAURINDO PATRÍCIO BRUCHERA, ~~brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Juína-MT, C. I. RG nº 128/901.219-SC. e C.I.C. nº 079.401.329-49~~, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO" do Promitente Comprador, processo sob nº 3.142/81 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção, em 30/07/81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote urbano no Área Industrial nº 51 Quadra nº 51 módulo Área Desmembrada do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 2.500,00 m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte: Rua A; Ao Sul: R. com os seguintes limites e confrontações: Ao Leste: Área remanescente Q-51; A Oeste: Área remanescente Q-51. MARCOS: 1,2 - Fronte: Rua A - 50,00 m; 2,3 - Lado Oeste: Área remanescente Q-51 - 50,00m; 3,4 - Frente: Área remanescente Q-51-50,00m; 4,5 - Lado Leste: Área remanescente Q-51 - 50,00m.

[Handwritten signatures]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livro 2-C em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula 3,352, livro 2-C em 16.6.81.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da Resolução nº 04/81 de 23 de janeiro de 1981, da Diretoria de Codemat, é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentas cruzeiras) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentas cruzeiras) correspondente a "ENTRADA" no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiras) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$ 12.500,00	17	02	82
2- R\$ 12.500,00	17	08	82
3- R\$ 12.500,00	17	02	83
4- R\$ 12.500,00	17	08	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

[Assinaturas]

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

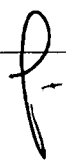
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de agosto de 1981

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

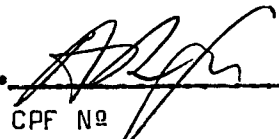

CPF Nº 001.990.861-00
Diretor Superintendente
GABRIEL JOLIO DE MATTOS MULLER


CPF Nº 048.539.271-88
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):


CPF Nº 079.401.329-49
LAURINDO PATRICIO BRUGNARA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **SUMA - 1ª FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANA - MT.**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **Área Remanescente - C-51**

Seção: **Industrial**

I Proprietário: **LAURINDO PATRÍCIO OLIVEIRA**

II Área: **2.300,00 m²**

III Limites

Ao norte com: **Rua A**

Ao sul com: **Área Remanescente C-51**

A leste com: **Área Remanescente C-51**

A oeste com: **Área Remanescente C-51**

IV Situação dos morcos:

2,2 - Frente: Rua A

= 30,00 m.

2,3 - Lado direito: Área remanescente C-51

= 30,00 m.

2,4 - Frente: Área remanescente C-51

= 30,00 m.

2,5 - Lado esquerdo: Área remanescente C-51

= 30,00 m.

p/ **Rosângela de Barros**
Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

José Luiz Costa

Engº Agrônomo

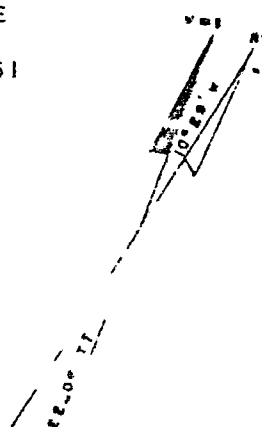
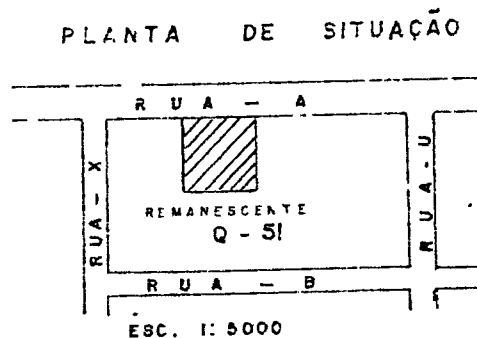
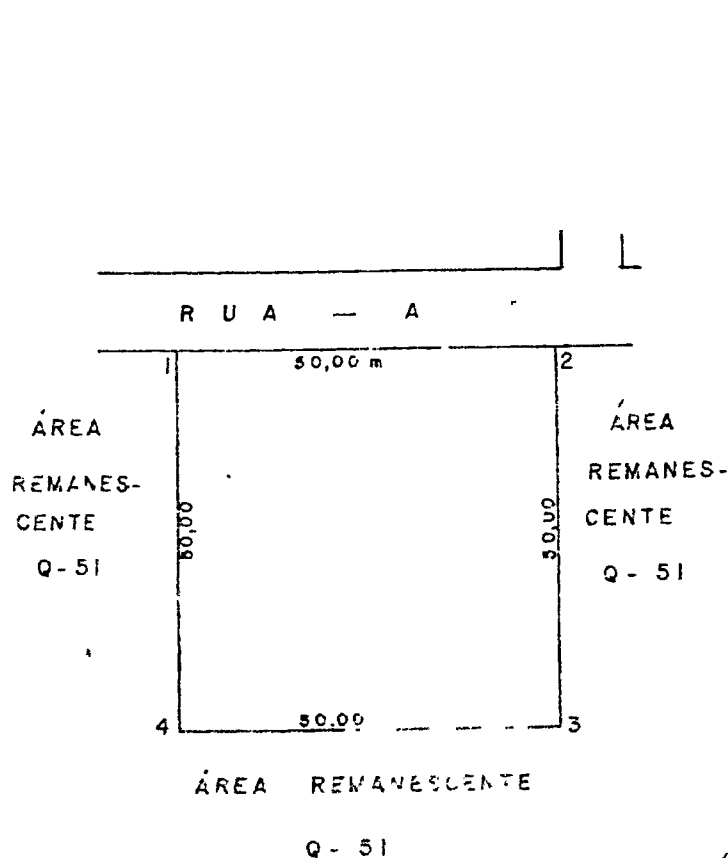
Engo. Agro. Jai. Rodrigues Carvalho

CREA: 9 - Reg.

Visto: 843 - Reg.

PLANTA DA ÁREA DESMEMBRADA DA Q-51
PROPRIETÁRIO LAURANDO PATRÍCIO BRUGNERA
ÁREA: 2500,00 m²
ESCALA ESC. 1:1000
DATA: 3/9/81

SEÇÃO ÁREA INCLUI



Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2490 - (aq.)
Visto: 843-14. Reg.

LANÇADO

24-09-81

2325/-

① {D- 372-7} 3.750,00

② {D- 4943-3} 2.500,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. OSVALDO FRITZ HELLGREN, x, x, x,
x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x,
x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x,
x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x,
x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x,

Aos Vinte e Quatro 24 09 1981, dias do mês de
Setembro
..... de ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1.981).x
....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada
CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138
de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. OSVALDO FRITZ HELLGREN, brasileiro, solteiro,
lavrador, residente e domiciliado no lote nº 13 quadra 16, Vila Operária-Juina-MT, x
portador do CIC. nº 013.111.199/
....., doravante denominado Promitente Compra
dor, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que
se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre
de CADASTRO-PROPOSTA
Apresentado de Promitente Comprador, pre-
cesse sob nº
....., analisado e aprovado pela Comissão de Seleção,
..... em/...../....., Preposta esta que passa a fazer parte do presen-
te instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
..... nº Quadra módulo
..... de Vila Operária
..... de Projeto de Coloni-
zação "JUINA" no município de Aripuanã-MT, com área de 250 m2 (Duzen-
tos e cinquenta metros quadrados)
com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 12, AO SUL: AVENIDA
PERIMETRAL, A LESTE: RUA B, A OESTE: LOTE 14, MARCOS: 1-2 FRENTE: RUA B - 10,00 m,
2-3 LADO DIREITO: AVENIDA PERIMETRAL - 25,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 14 - 10,00 m, 4-1 A
LADO ESQUERDO: LOTE 12 - 25,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº, livre em de propriedade do Estado do Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda era contratada, estabelecida com base nos Termos da: ~~Resolução 04/01, de 30.01.01, da Diretoria de Codificação e Registro~~ de R\$ ~~6.250,00~~ (Seis mil e cinquenta reais)

.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ ~~1.250,00~~ (Um mil e cinquenta reais) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ ~~5.000,00~~ (Cinco mil reais) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais, com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	1.250,00	01	03	02
2- R\$	1.250,00	04	06	03
3- R\$	1.250,00	05	07	04
4- R\$	1.250,00	06	08	05

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mes. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

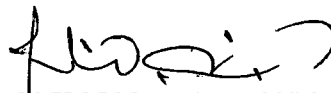
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de Setembro de 1981

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 001.990.061/00

Diretor Superintendente
GABRIEL MELLO DE MATTOS MULLEN



CPF Nº 068.579.272/00

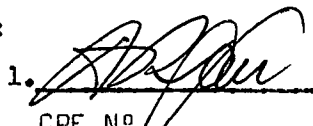
Director de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO

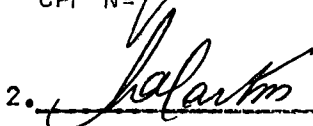
PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº 019.111.199/

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: 201NA-10 FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANHA

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 15 - G. 16 - Vila Operária

Secção: Urbana

I Proprietário: OSVALDO FREY KELLCHEN

II Área: 253,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 13

Ao sul com: AVENIDA PERIMETRAL

A leste com: RUA 8

A oeste com: LOTE 14

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA (8) - 10,00 m

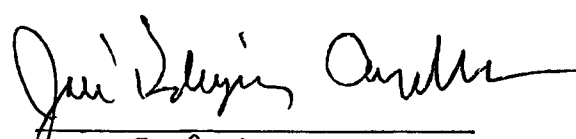
2-3 LADO DIREITO: AVENIDA PERIMETRAL - 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 14 - 20,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 13 - 20,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo

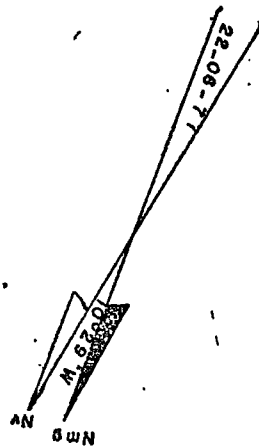
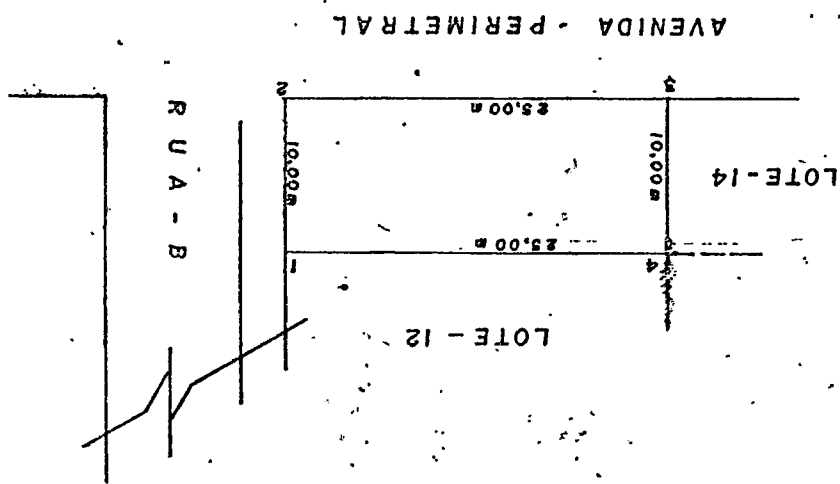
Eng.º Agr. Jair Rodrigues da Silva
CREA: 2479/D - 1ª Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JÚNA - 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 13-9-16
PROPRIETÁRIO: OSVALDO FRITZ, HELGREN
ÁREA: 250,00 m²
ESCALA: 1:500
DATA: 5/10/81



Engo. Agr. Jai. Rodrigues Caetano
ENGE AGRONOMO

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

Visto: 843-149 R19

03 - 03 - 81

01

① $\left(\begin{array}{l} D- \text{Devl. C.} \\ C- 372-7 \end{array} \right)$

3. 750,00

② { D- Dev. L.
C- 4943-3 } >

2. 500,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ~~ANTONIO MASCARENHA DA SILVA~~

Aos dias do mês de
de ano de um mil novecentos
(1988)....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-
CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada
CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138
de 30/04/70, e, de outro lado, **o sr. JESUS NASCIMENTO DA SILVA, brasileiro, casado,**
inventor, residente e domiciliado em Jundiá, no lote nº 01 Quadra 11, Vila Operá-
rio, portador do C.R. nº 287.222.321/33,.....
....., doravante denominado Promitente Compra-
dor, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que
se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA de Promitente Comprador, processo sob nº
....., analisado e aprovado pela
..... em/...../....., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
 nº Quadra médula
 de de Projeto de Coloni-
 zação "JULINA" no município de Aripuanã-MT, com área de
 e o presente entre as partes mencionadas.

..... AN NOROESTE TRAISSADA, AD BULLA LOTE 02, A
 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833,

.....
 2018-01-17

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº, livre em de propriedade do Estado do Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: ~~Resolução 24/81, de 20.01.81, da Diretoria da Codemat~~ é de R\$ (.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ (.....) correspondente a (.....) na ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ (.....) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais, com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	1.250,00	25	01	82
2- R\$	1.250,00	25	01	83
3- R\$	1.250,00	25	01	84
4- R\$	1.250,00	25	01	85

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nela mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

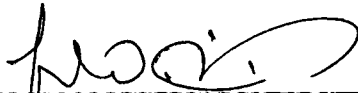
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, .12. de ...Agosto... de 19 81

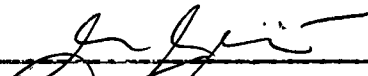
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº **001.980.061/00**
Diretor Superintendente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MØLLER



CPF Nº **068.539.871/68**
Diretor de Operações

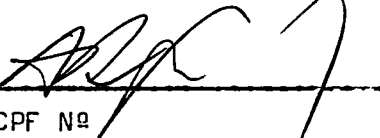
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº **267.463.521/53**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUDIA-18 FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 01 Q. 11 V. OPERÁRIA

Secção: URBANA

I Proprietário: NINO NASCIMENTO DA SILVA

II Área: 250,00 m²

III Limites

Ao norte com: TRAVESSA

Ao sul com: LOTE 02

A leste com: AVENIDA III V III

A oeste com: LOTE 12

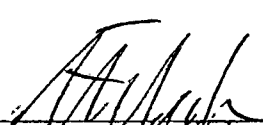
IV Situação dos marcos:

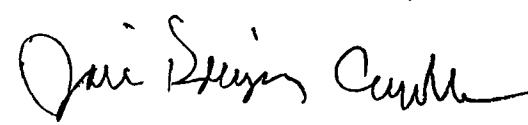
1-2 FRENTE: AVENIDA (V) - 10,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 02 - 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 12 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: TRAVESSA - 25,00 m


Chefe Sênior Apoio Técnico
EDECKSON L DE MEDEIROS


Eng. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 848-14ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 01 Quadra II Vila Operária

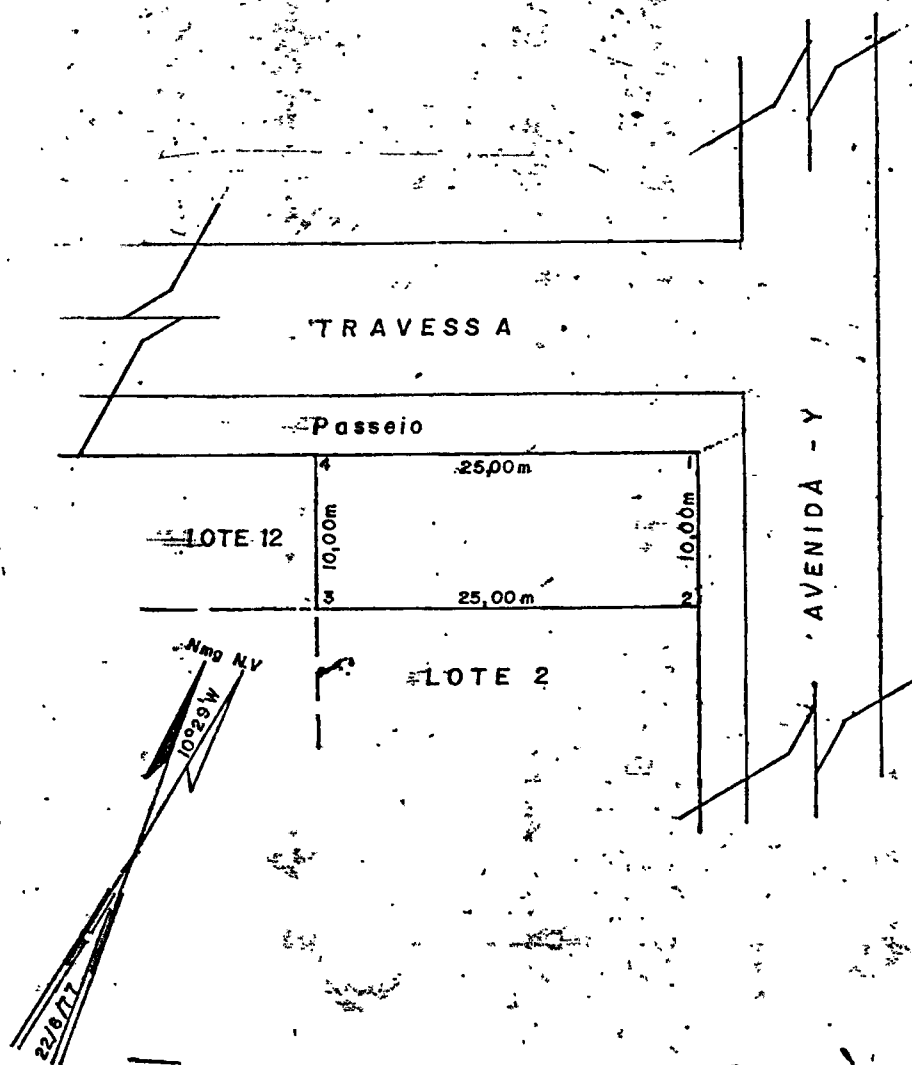
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: NINO NASCIMENTO DA SILVA

ÁREA: 250,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 24/09/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO:

Engo. Agr. Irm. Rodrigues e C.º

CREA: 21.910 - Rec.

Visto: 843 - 14. Reg.

2313/2

01

① { P-Deve-C.
C- 372-7 }

3. 750,00

② { P-Deve-L.
C- 4843-3 }

2. 500,00

LANÇADO
01-09-81

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. GENESIO BASILIO DA CUNHA.....

Aos DEZENOVE (19) dias do mês de Agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-51, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, Q. SR. GENESIO BASILIO DA CUNHA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em JUÍNA-MT, no Lote nº 06 Quadra 11 Vila Operária, portador do CIC. nº 333.011.079/15..... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 3.449/81 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção..... em 08 / 08 / 81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do Lote Urbanístico no Residencial nº 06 Quadra nº 11 Vila Operária do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados)..... com as seguintes limites e confrontações: AD NORTE: LOTE 05, AD SUL: AVENIDA PERIMETRAL, A LESTE: AVENIDA /V/, A OESTE: LOTE 07, MARCOS: 1-2 FRENTE: AVENIDA /V/ 10,00 m, 2-3 LADO DIREITO: AVENIDA PERIMETRAL= 25,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 07 -10,00 m 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 05 - 25,00 m.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato, é parte da área maior, matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº livre em de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução 04/81 de 30.81.81, da Diretoria de Codemat, é de R\$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondente a Entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	1.250,00	/	19	/	02	/	82
2- R\$	1.250,00	/	19	/	08	/	82
3- R\$	1.250,00	/	19	/	02	/	83
4- R\$	1.250,00	/	19	/	08	/	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

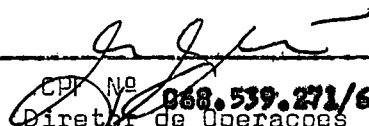
Cuiabá, 19 de Agosto..... de 19 81

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

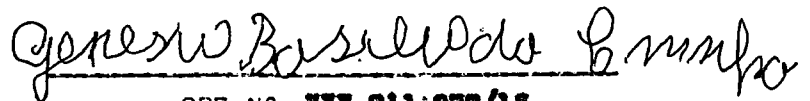


CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER



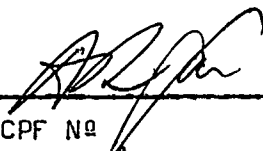
CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº 333.011.079/15

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº _____

2. 

CPF Nº _____



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO : **JUINA-1ª FASE**

MUNICÍPIO : **ARIPUANÃ-MT.**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **06 Q. 11 VILA OPERÁRIA**

Seção : **URBANA**

I Proprietário : **GENESIO BASILIO DA CUNHA**

II Área : **250,00 m²**

III Limites

Ao norte com : **LOTE 05**

Ao sul com : **AVENIDA PERIMETRAL**

A leste com : **AVENIDA (Y)**

A oeste com : **LOTE 07**

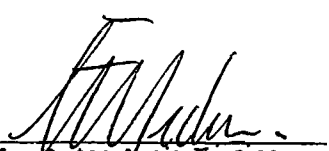
IV Situação dos marcos:

1-23 FRENTE: AVENIDA (Y) - 10,00 m

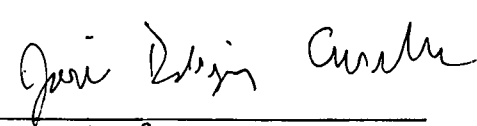
2-3 LADO DIREITO: AVENIDA PERIMETRAL - 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 07 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 05 - 25,00 m


Chefe-Sector Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo

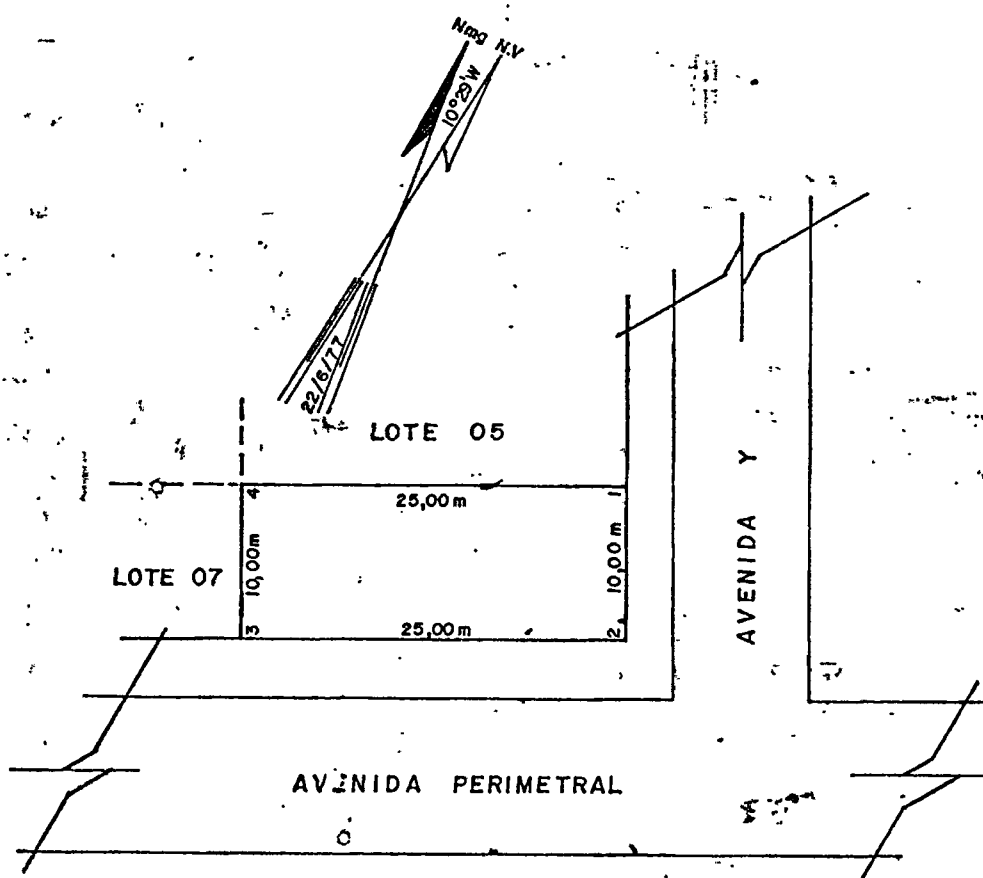
Engo. Agro. Jair Rodrigues Cavalcanti
CREA: 2479/D-7ª Reg
Visto: 843 - -14ª. Reg.



C O D E M A T C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 06 Quadra II. Vila Operária SEÇÃO: URBANA
PROPRIETÁRIO: GENÉSIO BASILIO DA CUNHA
ÁREA: 250,00m²
ESCALA: 1:500
DATA: 02/09/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG.º AGRÔNOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Cav. 50

LANÇADO

01

01-81

2306/-

01

① {D- Davl. e.
c- 372-7} 3. 750,00

② {D- Davl. e.
c- 4943-3} 2. 500,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ADÃO XAVIER DOS SANTOS.

Aos 05 de (10) dias do mês de
Agosto de ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138 de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. ADÃO XAVIER DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em JUINA-MT, no Lote nº 04 Quadra 12 Vila Operária, portador do C.E. nº 115 587 172500, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre de CADASTRO-PROPOSTA Apresentado de Promitente Comprador, processo sob nº 2.370/81, analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 12 de 81, Preposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano nº 04 Quadra 12 da Vila Operária, de Projeto de Colonização "JUINA" no município de Aripuanã-MT, com área de 250,00 m² (ou cento e cinquenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: AVENIDA (W); AO SUL: LOTE 05, A LESTE: LOTE 05, A OESTE: LOTE 05, MARCOS: 1-2 FRENTE: AVENIDA "W" 10,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 05 - 25,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 05 - 10,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 05 - 25,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº, livre em de propriedade de Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda era contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução 04/81, de 30.01.81, da Diretoria da Codemat. x.x.x.x.x. é de R\$ (Seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondente a (ENTRADA x.x.x.x.x) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais, com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$ 1.250,00	/ 10 / 02 / 82
2- R\$ 1.250,00	/ 10 / 08 / 82
3- R\$ 1.250,00	/ 10 / 02 / 83
4- R\$ 1.250,00	/ 10 / 08 / 83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mes. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

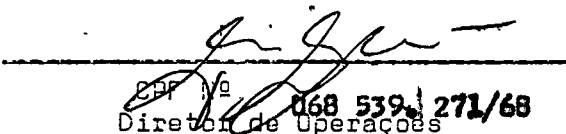
Cuiabá, 10 de Agosto de 1981

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

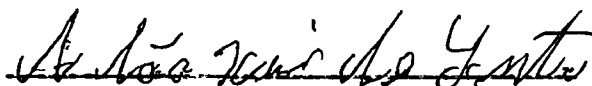


CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL; JÚLIO DE MATTOS MOLLER


CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações

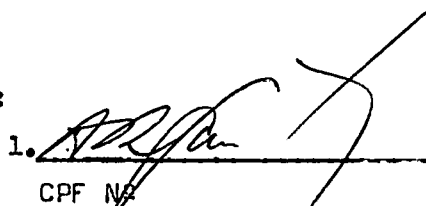
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº 113.387.17º00

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 04 Q. 12 - VILA OPERÁRIA

Secção: URBANA

I Proprietário: ADÃO XAVIER DOS SANTOS

II Área: 250,00 m²

III Limites

Ao norte com: AVENIDA "W"

Ao sul com: LOTE 06

A leste com: LOTE 05

A oeste com: LOTE 03

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: AV. /M/ - 10,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 05 - 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 06 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 03 - 25,00 m


Chefe Sator Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--1ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 04 Quadra 12 Vila Operária

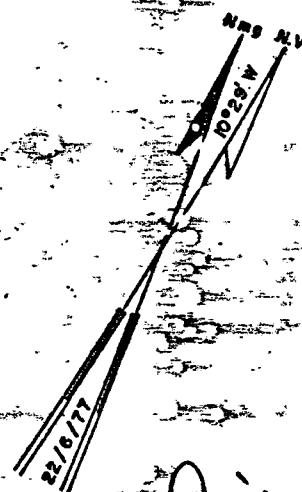
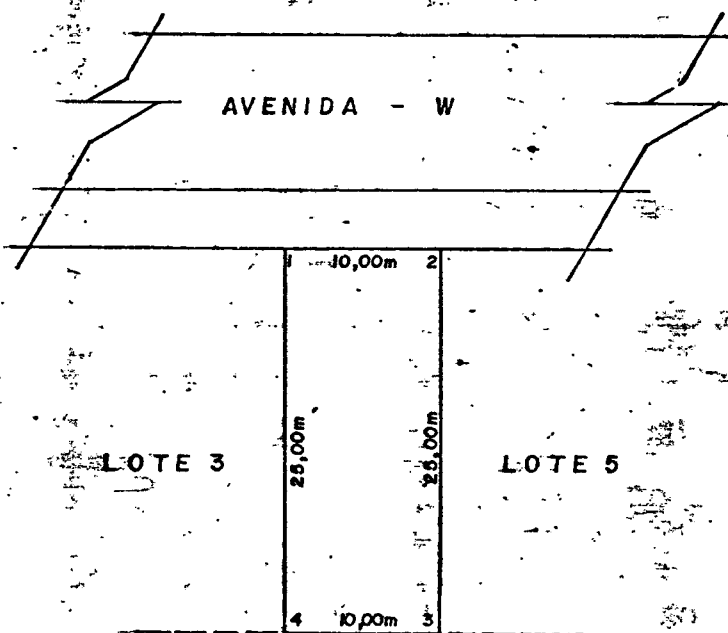
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ADAO XAVIER DOS SANTOS

ÁREA: 250,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 24/09/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Ruy AGRONOMO
CREA: 24.972-A-1-Req.
Visto em 14.08.81

2303/-

LANÇADO

01-09-81

① { P- 5759-2
C- Dev. C. }

462.947,40

② { P- curto
C- 372-7 }

979.323,40

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. REINALDO FERNANDES DA
SILVA:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

③ { P-
C- 4943-3 }

1.211.807,72

Aos ...D.E.Z.O.I.T.O..... (...18...) dias do mês de
Agosto..... do ano de Hum mil novecentos e oitenta e um
(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores ..Superintendente e Operações.....
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ...SR.
REINALDO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, desquitado, lavrador, residente e
domiciliado em BUENA-VISTA.....
CPF nº 202.613.901/63..... doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolo
do sob nº ..3.549/81..... de ..27../..07/..81, processo nº ..3.124/81... decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso,, com área de 167,98 Ha. (cento e sessen-
ta e sete hectares vírgula noventa e oito áreas)
hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante desta: LOTE RURAL Nº 108 SEC/G-1ª FASE, LIMITES: AO NORTE: CAMINHO VIGI

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Com
prador, de projetos de atividades ... Agrícolas ... nos termos da pro-
posta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-
tante da Proposta ... somente poderá ser procedida mediante prévia e
expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base
nos termos Do Cadastro-Proposta ..., apresentada e aceita, é de Cr\$
2.191.131,12 ... (Dois milhões, cento e noventa e um mil cento e trinta e um
cruzeiros e doze centavos) ...
correspondente ao preço de Cr\$ 13.044,00 ... (Treze mil e quarenta e quatro
cruzeiros) ... por hectare, e
que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

- a) Cr\$ 462.616,92 ... (Quatrocentos e sessenta e dois
mil e sessenta e seis cruzeiros e noventa e dois centavos) ...
correspondente a entrada ... no ato da assinatura
deste instrumento.
- b) Cr\$ 1.728.514,20 ... (Hum milhão, setecentos e vinte
e oito mil quinhentos e quatorze cruzeiros e vinte centavos) ...
que serão pagos em 03 ... (três) prestações anuais com os se-
guientes vencimentos:

Cr\$ 516.706,48 ... (Quinhentos e dezesseis mil sete-
centos e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos) ... 18./08./82.

Cr\$ 589.441,82 ... (Quinhentos e oitenta e nove mil
quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e oitenta e dois centavos) ... 18./08./83.

Cr\$ 622.365,90 ... (Seiscentos e vinte e dois mil tre-
zentos e sessenta e cinco cruzeiros e noventa centavos) ... 18./08./84.

...

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula
são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos
vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

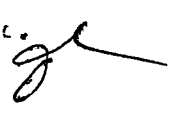
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CODENAT, através de sua Diretoria de Operações, realizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 18 de agosto de 1981

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente

001.950.061/00

CPF nº GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER

Diretor De Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

CPF nº 068 539 271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

CPF nº 202.613.901/63

TESTEMUNHAS:

1º

2º

**C O D E M A T**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 108

Secção: G

I Proprietário: REINALDO FERNANDES DA SILVA

II Área: 167,98 Ha

III Limites

Ao norte com: CAMINHO VICINAL - 04

Ao sul com: CÔRREGO CAMBI

A leste com: LOTE 109 E ESCOLA RURAL

A oeste com: LOTE 107

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 22808°SE - 2.842,96 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 655,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 26821°NW - 1.236,80 m

4-5 RUMO MAGNÉTICO 72920°NW - 16,00 m

5-6 RUMO MAGNÉTICO 24800°NW - 1.642,00 m

6-1 RUMO MAGNÉTICO 71830°NE - 650,00 m

Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho

CREA: 2479/D-7ª Reg

Visto: 843 - 1ª. Reg.



CODEMAT : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 108

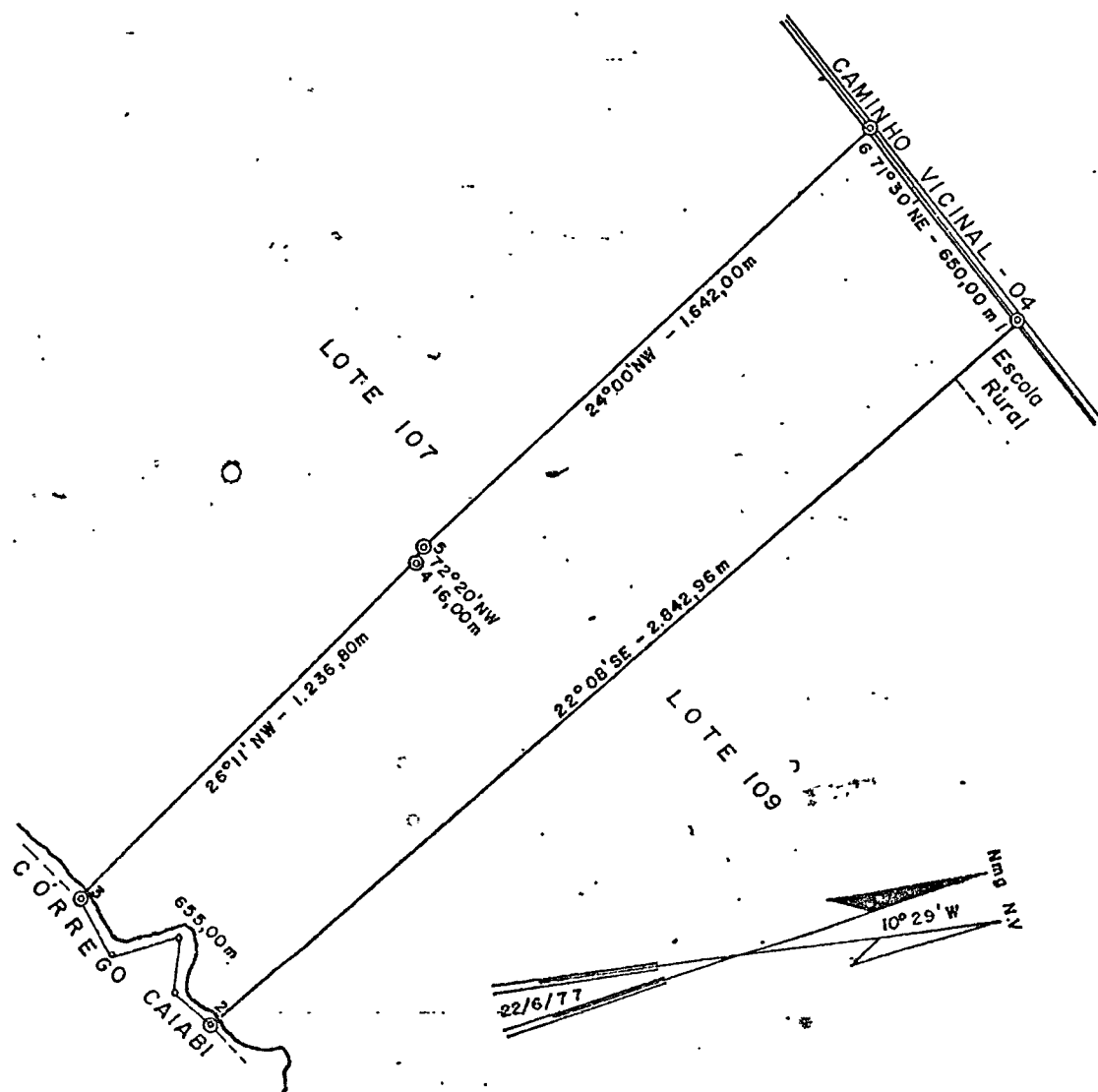
SECÇÃO: "G"

PROPRIETÁRIO: REINALDO FERNANDES DA SILVA

ÁREA: 167,98 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 18/09/81



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agro. Jair Rodrigues Cavalo

Visto: 843 - 1 - 1

LANÇADO
05-09-81

2348**X

① { D- 59919
C- 372-7

300. 000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT (SERRARIA ALBA LTDA -REPRESENTADA PELO SÓCIO GERENTE - SR. GENTILE MÁXIMO ALBA.....

② { D-
C- 4943-3

200. 000,00

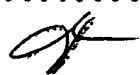
Aos Vinte e Sete /27/ dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1.981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-57, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, A SRRARIA ALBA LTDA., representada pelo Sócio Gerente o SR. GENTILE MÁXIMO ALBA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado e Área Industrial - Juína-Mt, - CIRC nº 366.472 - Instituto de Identificação - PR, C I C nº 118.386.399/34, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 1.974/81 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 22 / 07 / 81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano da Área Industrial nº 17 Quadra nº 17 do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 20.000,00 m2 (Vinte mil metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: Limites: AO NORTE: RUA /A/, AO SUL: RUA C, A LESTE: RUA P, A DESTE: RUA Q, MARCOS: 1-2 FRENTE: RUA /Q/ - 100,00 m, 2-3 LADO DIREITO: RUA /A/ - 200,00 m, 3-4 FUNDOS: RUA /P/ - 100,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: RUA C 200,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livro 2-C.... em 03/07/78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, a loteamento registado no mesmo Cartório sob o nº 08, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 06.81.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da Resolução nº 04/81 de 30 de Janeiro de 1981, da Diretoria da Codemat, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) correspondente a "ENTRADA" () no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$ 100.000,00	/ 27 / 02 / 82
2- R\$ 100.000,00	/ 27 / 08 / 82
3- R\$ 100.000,00	/ 27 / 02 / 83
4- R\$ 100.000,00	/ 27 / 08 / 83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a



devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

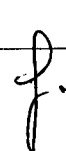
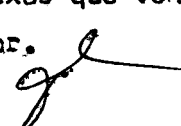
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 27. de agosto..... de 1981

CODEMAT

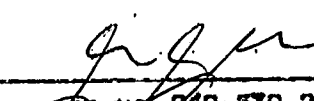
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 001.950.061-00

Diretor Superintendente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER

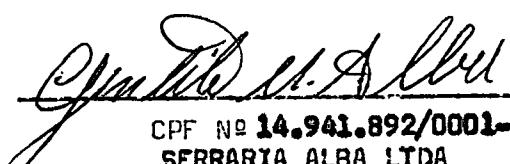


CPF Nº 888.539.271-68

Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº 14.941.892/0001-30

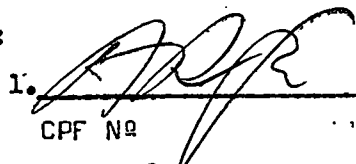
SERRARIA ALBA LTDA

REPRESENTADA PELO SÓCIO GERENTE

GENTILE MÁXIMO ALBA

CIC - 118.386.399-34

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: QUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº Quinta - 17

Secção: ÁREA INDUSTRIAL

SERRARIA ALBA LTDA.

I Proprietário: _____

II Área: 20.000,00 m²

III Limites

RUA A

Ao norte com: _____

RUA B

Ao sul com: _____

RUA F

A leste com: _____

RUA G

A oeste com: _____

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE A RUA G = 100,00 m

2-3 LADO DIREITO RUA A = 200,00 m

3-4 FUNDO RUA F = 100,00 m

4-1 LADO ESQUERDO RUA E = 200,00 m

f/ Roseli Paes de Barros
Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho
Eng.º Agrônomo
Engo. gr. Jair Rodrigues Carvalho
CRG : 21.920 - 8a Reg.
Visto: 843-1 1ª Reg.

1:200: 1:200: 1:200: FASE
1:200: 1:200: 1:200: M.

PLANTA DA QUADRA Nº 17

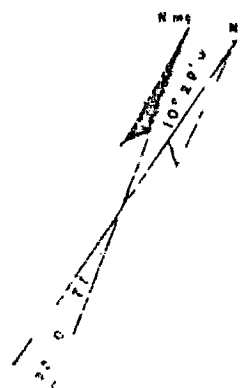
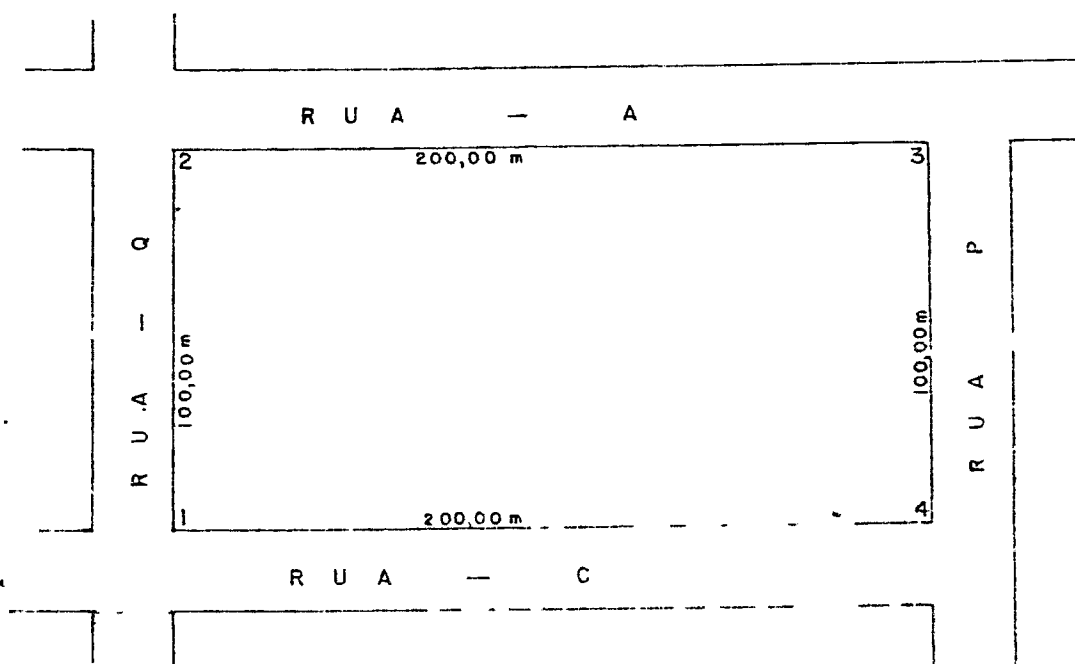
SECÇÃO ÁREA INDUSTRIAL

PROPRIETÁRIO: SERRARIA ALBA LTDA

ÁREA: 20.000,00 m²

ESCALA: 1:2000

DATA: 2/10/81



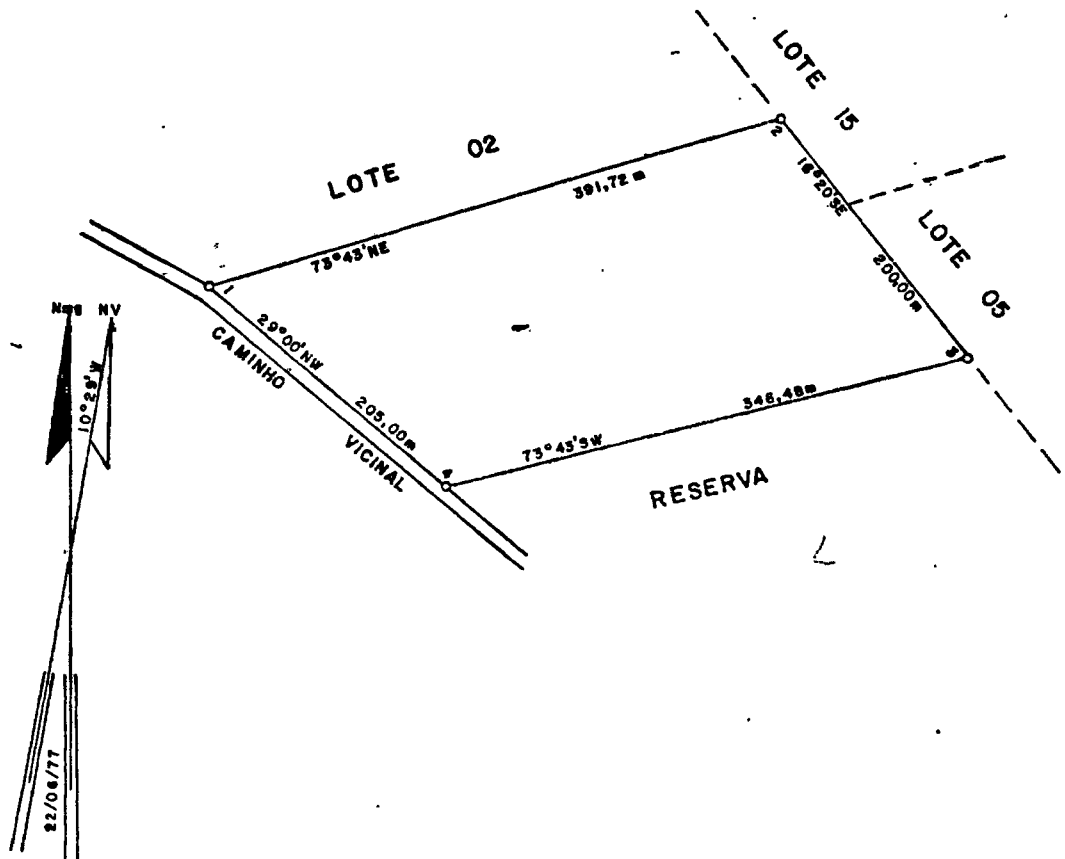
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 24.19 D - 1.100
Visto: 843 - -1 ª, Reg



CODEMAT • COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 01 SECÇÃO: CHÁCARA
PROPRIETÁRIO: JARCY CASSIANO
ÁREA: 7,38 ha
ESCALA: 1:5.000
DATA: 20/10/81



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

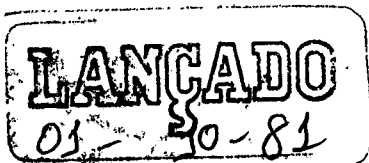
Engº Agrônomo
Jair Spencer Costa

2385XX

① {D- 6040-2 > 67.748/40
C-}

② {D- 372-7 > 143.622/58
C-}

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
D. SR. JARCY CASSIANOXXXXXXXXXXXX



Aos DEZ (.....) dias do mês de
Setembro do ano de Mil novecentos e oitenta e um.
(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores ..Superintendente e Operações.....
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ... SR.
JARCY CASSIANO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em ...
JUINA-MT..... CPF nº 041 317 201/99 doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola
do sob nº 4133/81 de 20./08./81, processo nº 3744/81 decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro em de propriedade do Estado de Mato
Grosso, com área de 7,38 ha. (Sete hectares.
e trinta e oito ares) hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante deste: LOTE CH/Nº 01 SEC-MCHÁCARA-2ª FASE, LIMITES: AO NORTE, LOTE ... 02

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

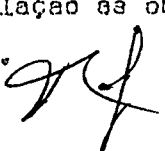
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizada através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

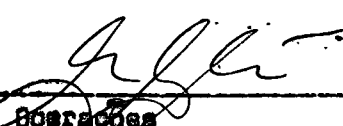
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

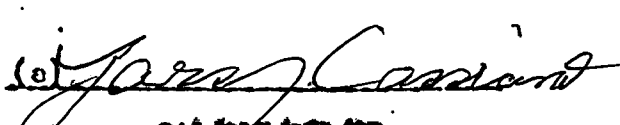
Cuiabá, 10 de setembro de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

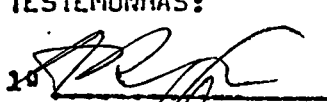
Diretor 
Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MITOS MÜLLER
CPF nº 001.950.061/00

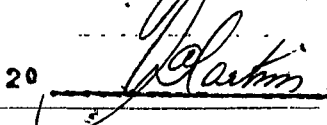
Diretor 
De Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.559.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:


CPF nº 041.317.281/99

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **JUINA-2ª FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANA-MT.**

M E M O R I A L . D E S C R I T I V O

Lote Nº **01**

Secção: **1ª**

I Proprietário: **JARCY GASSIANO**

II Área: **7,38 ha**

III Limites

Ao norte com: **LOTE 02**

Ao sul com: **RESERVA**

A leste com: **LOTE 15 e 05**

A oeste com: **CAMINHO VICINAL**

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 73843°NE = 391,72 m

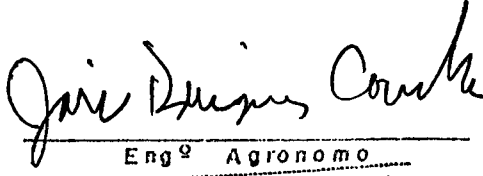
2-3 RUMO MAGNÉTICO 16820°SE = 200,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 73843°SW = 346,48 m

05-1 RUMO MAGNÉTICO 29800°NW = 205,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDILSON L. DE ALMEIDA


Eng.º Agrônomo

Engo. Agro. Jair Rodrigues Cavaiho
CREA: 24.900-0 - 1ª Reg.
Visto: 843 - 1ª Reg.

LANÇADO
01-10-81

2359X X

① [D-372-7 > 57.487,50

② [D-4943-3 > 38.325,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. NIVALDO FRATUCCI.

DOIS dias do mês de
Aos de ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1.991)..
Outubro de ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1.991)..
....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada
CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138
de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. NIVALDO FRATUCCI, brasileiro, casado, empresário,**
residente e domiciliado à Rua Montealegre, Juina-MT, nº 292, 711, 571/53, e
....., doravante denominado Promitente Compra-
dor, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que
se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre
do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Comprador, pro-
cesso sob nº analisado e aprovado pela
em/...../....., Proposta esta que passa a fazer parte do presen-
te instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
..... nº Quadra médula
..... de do Projeto de Coloni-
zação "JUINA" no município de Aripuanã-MT, com área de
com os seguintes limites e confrontações:
TE, LOTE 10, A OESTE, RUA LUIZ CARLOS; 2-0 FRENTE RUA LUIZ CARLOS; 2-0 LADO DIREITO;
LOTE 04 - 30,00 m, 3-0 FUNDOS; LOTE 10 - 20,00 m, 4-0 LADO ESQUERDO; LOTE 04 - 30,00 m,
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352....., livre 0.99... em 03.07.78 de propriedade de Estado de Mato Grosso, P. Interessado. Registrado no no grande Cartório sob nº 00, na matrícula 3.352, livro 2-6, na 14.06.81.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da Resolução 03/81, de 10.01.81, da Diretoria de Codemat, é de R\$ 99.812,50 (Noventa e cinco mil oitocentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 19.162,50 (Dezanove mil cento e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) correspondente a na ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 79.650,00 (Setenta e nove mil seiscentos e cinquenta cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais, com as seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$ 19.162,50	02	04	02
2- R\$ 19.162,50	02	04	02
3- R\$ 19.162,50	02	04	02
4- R\$ 19.162,50	02	04	02

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso do pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mes. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

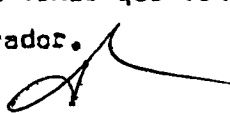
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

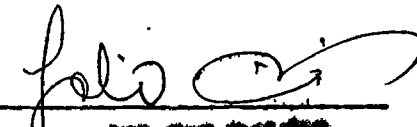
Fica eleito o Foro da situação de imóvel ora compreendido , para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, de de 19.....

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF Nº 001.930.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MILLER

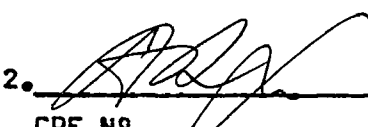

CPF Nº 000.000.000/00
Diretor de Operações
MARIA GOMES MONTALVO

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº 000.000.000/00

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **2024-10 FASE**

MUNICÍPIO: **ARICUM-MS**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **002 0,1 BA + 10-00-RESIDENCIAL**

Secção: **00000**

RIVALDO FRATRES

I Proprietário: _____

II Área: **942,50 m²**

III Limites

Ao norte com: **LOTE 06**

Ao sul com: **LOTE 06**

A leste com: **LOTE 06**

A oeste com: **RUA L-03**

IV Situação dos marcos:

2-2 FRENTE | RUA L-03 = 13,00 m

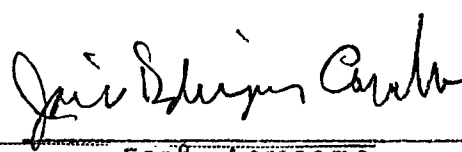
2-3 LADO DIREITO | LOTE 06 = 26,50 m

2-4 FUNDOS | LOTE 01 = 15,00 m

2-5 LADO ESQUERDO | LOTE 06 = 26,50 m


Chefe SGTOR Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engo. Agro. J. A. Carvalho
CREA: 2479 J-1 (199)
Visto: 843-1-1. Reg.



CODEMAT . COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 05 Quadra 4 Módulo 3/Residencial

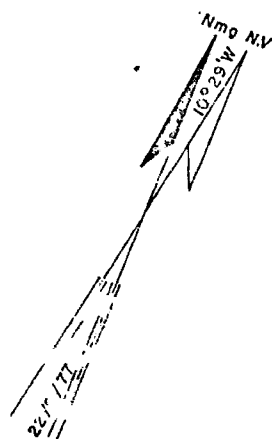
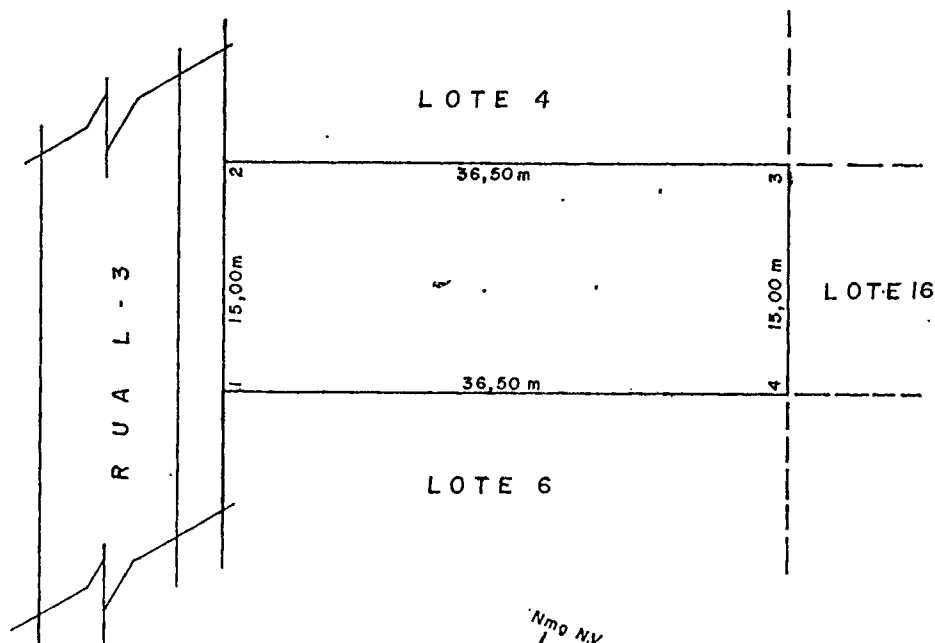
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: NIVALDO FRATUCCI

ÁREA: 547,50 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 21/10/81



PROJETO DE ARQUITETURA
EDICION LUIS DE ALMEIDA

Eng. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
E.A. 24797D-7ª Reg
Visto: 843--14ª. Reg.

2444 X X

90.331,20

① { P- 6039-9
C- 20.ene.c.

② { P-
C- 372-7 } 191.496,24

LANÇADO

01-30-81

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. DANIEL SOUZA DOS SANTOS, X, X,
.....
.....

Aos CINCO (05) dias do mes de
Setembro..... do ano de Mil novecentos e oitenta e um,
(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
edade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores Superintendente e Operações, X, X, X, X, X, X, X, X,
deravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR.
DANIEL SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domi-
ciliado em JUINA-MT-212, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X,
X,
CPF nº 276.916.759/68..... deravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protecola-
do sob nº 4035/81..... de 17./08./81., processo nº 3650/81..... decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo desta Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livra, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
....., com área de 9,84 ha. (Nove hectares
e oitenta e quatro ares)
..... hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: LOTE CH/Nº 126 SEC/CH- 2ª FASE-LIMITES: AO NORTE: LOTE 127, AO SUL: LOTE 125,

A LESTE: LOTE 137, A OESTE: ESTRADA RURAL-ER-06 MARCOS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO 51045°NE
499,00 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 37020°SE - 200,00 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO 51035°SW -
512,00 m, 4-1 DIVERSOS RUMOS - 202,10 m, x.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolu-
tas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida,
promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº CHÁCARA 126 - 2ª FASE
livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as con-
dições contidas no Cadastro-Proposta nº apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT,
pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76,
e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x

CLÁUSULA QUINTA

[illegible]

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante .
Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos mar-
cos de amarração.x.x.x.x.x.x.x,x,x.x.x,x

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ~~agrícolas~~..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ~~Da Cadastro-Proposta~~....., apresentada e aceita, é de R\$ 191.496,24..... (Cento e noventa e um mil quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e vinte e quatro centavos)..... correspondente ao preço de R\$ 19.461,00..... (Dezanove mil quatrocentos e noventa e um cruzeiros).....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 90.331,20..... (Noventa mil trezentos e trinta e um cruzeiros e vinte e dois centavos).....) correspondente a entrada..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 101.165,04..... (Cento e um mil cento e sessenta e cinco cruzeiros e quatro centavos).....) que serão pagos em 01..... (uma)..... prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 101.165,04..... (Cento e um mil cento e sessenta e cinco cruzeiros e quatro centavos).....) 01./ 02./ 02.

R\$ 101.165,04..... (Cento e um mil cento e sessenta e cinco cruzeiros e quatro centavos).....) 03./ 04./ 04.

R\$ 101.165,04..... (Cento e um mil cento e sessenta e cinco cruzeiros e quatro centavos).....) 05./ 06./ 06.

R\$ 101.165,04..... (Cento e um mil cento e sessenta e cinco cruzeiros e quatro centavos).....) 07./ 08./ 08.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente-Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de Setembro de 1981

CODENAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
Subsuperintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATOS MULLER
CPF nº 001.950.061/00

Diretor [assinatura]
De Operações
MARIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(e) Daniel Augusto de Santo
CPF nº 276.916.759/68

TESTEMUNHAS:

1º [assinatura]
2º [assinatura]



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **JUINA-2ª FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANÁ**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **126**

Seção: **01**

I Proprietário: **DANIEL SOUZA DOS SANTOS**

II Área: **9,84 m**

III Limites

Ao norte com: **LOTE 127**

Ao sul com: **LOTE 125**

A leste com: **LOTE 127**

A oeste com: **ESTRADA RURAL 228-06**

IV Situação dos marcos:

1-2 RUPO MAGNÉTICO $51^{\circ}45'NE$ = 499,00 m

2-3 RUPO MAGNÉTICO $37^{\circ}20'LE$ = 200,00 m

3-4 RUPO MAGNÉTICO $51^{\circ}05'EN$ = 512,00 m

4-1 DIVERSOS RUPOS 200,00 m

[Assinatura]
Eng. Agrônomo

2479/D-7ª Reg.

[Assinatura]
Eng. Agrônomo

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843--1ª Reg.



CODEMAT • COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE N° 126

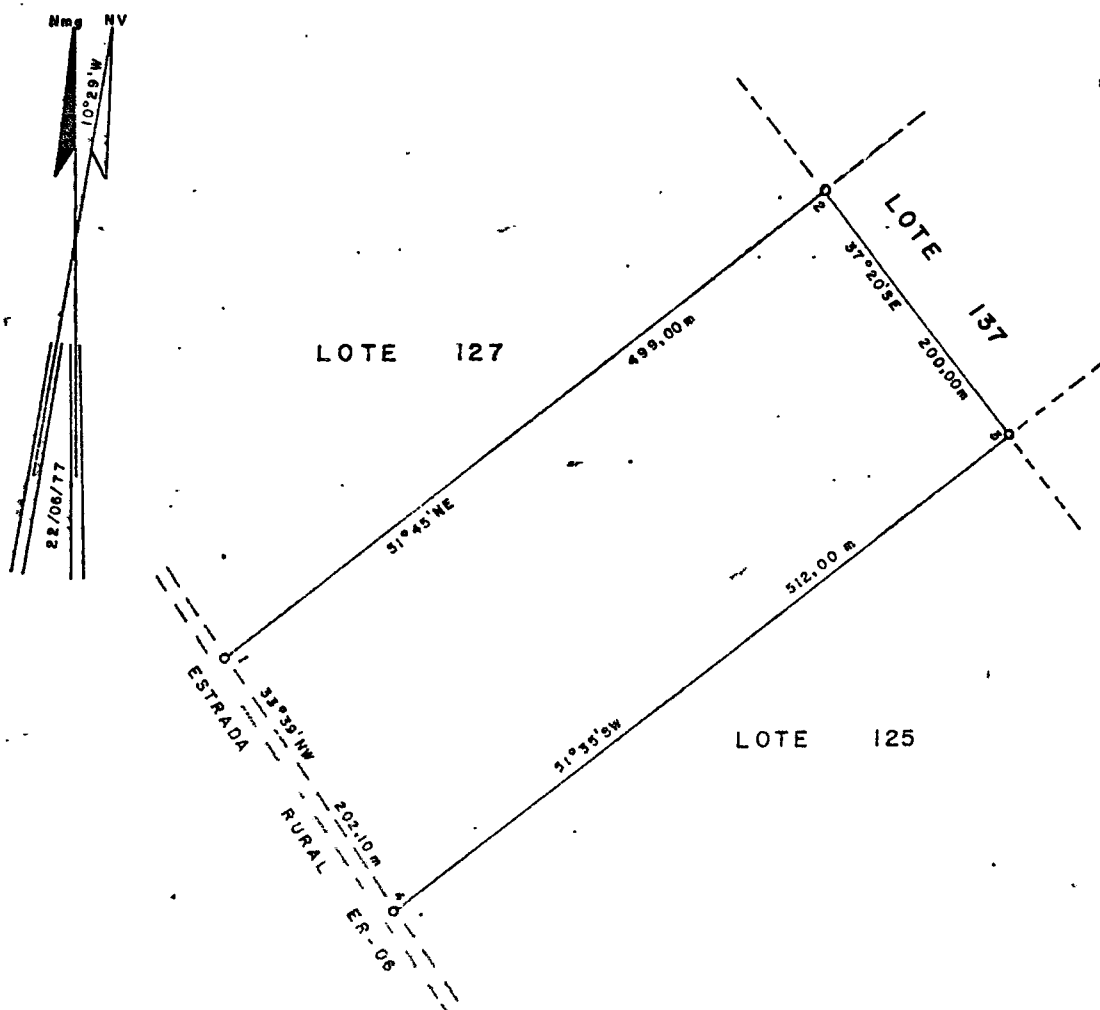
SEÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: DANIEL SOUZA DOS SANTOS

ÁREA: 9,84 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 10/11/81



2440X X

① { D- 60 37-2
C- 20w C. } > 110. 160.00

② { D- 372-4
C- 372-4 } > 229. 055, 97

LANÇADO
01 - 10-81

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. VALDIVINO GERALDO DOR-
NELAS. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Aos ..vinte e cinco..... (25...) dias do mes de
Setembro..... de ano de ~~hum mil novecentos e oitenta e um.~~ ~~XXXXXX~~
(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
edade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores Superintendente e Operações. ~~XXXXXXXXXX~~
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR:
VALDIVINO GERALDO DORNELAS, brasileiro casado, motorista, residen-
te e domiciliado à Área Industrial PROJETO JUINA-MT. ~~XXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ CPF nº 232 791 686 / 00 deravante denominado
Promitente Comprador, ~~resolva~~ celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentada pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 4.145/81..... de 20./08./81, processo nº 3.756/81..... decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
.....
....., com área de 11,77 ha (Onze hec-
tares e setenta e sete ares) ~~XXXX~~ hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: LOTE CHÁCARA Nº 170 SEC/CH" 2ª FASE LIMITES: AO NORTE: LOTE *

g

169. AO SUL: LOTE: 171, À LESTE: CAMINHO VICINAL, À OESTE: LOTE: 93, MAR
COS: 1.2. AO RUMO MAGNÉTICO DE 42°05'SW - 604,69m, 2.3. AO RUMO MAG
NÉTICO DE 47°39'NW - 200,00m, 3.4. AO RUMO MAGNÉTICO DE 42°10'NE -
604,51m, 4.1. AO RUMO MAGNÉTICO DE 42°42'SE - 119,00m,.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolu-
tas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida,
promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº 170. Sec/Chácara. 2ª Fase.
livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as con-
dições contidas no Cadastro Proposta..... apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT,
pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76
regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76. :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:
:x:

CLÁUSULA QUINTA

Através do Comunicado de 11.01.78..... para Ven-
da de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 24/08/81 foi acei-
ta ..Pela Comissão de Seleção. :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:
o Cadastro Proposta..... apresentada pelo Pelo Permitente Comprador O SR.
VALDIVINO GERALDO DORNELAS. :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante .
Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os
respectivos marcos de amarração. :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente-Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

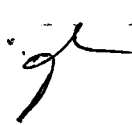
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

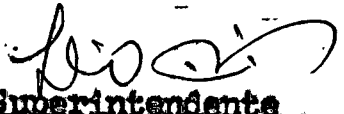
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

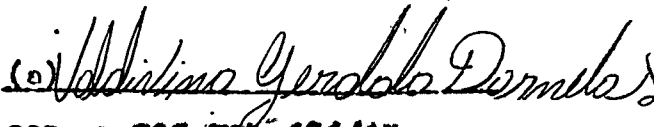
Cuiabá, 25 de Setembro de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

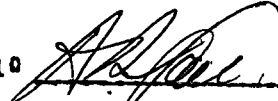

Diretor Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001 950 061 / 00


Diretor De Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068 539 271 / 68

PROMITENTE COMPRADOR:


CPF nº 232.791.686/00

TESTEMUNHAS:

1º 

2º 



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO ARIQUANÁ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 170

Secção Chácara

I Proprietário: VALDIVINO GERALDO DORNELAS

II Área: 11,77 ha.

III Limites

Ao norte com: LOTE - 169

Ao sul com: LOTE - 171

A leste com: CAMINHO VICINAL

A oeste com: LOTE - 93

IV Situação dos marcos:

1.2. AO RUMO MAGNÉTICO DE $42^{\circ}05'SW$ - 604,69 m

2.3. AO RUMO MAGNÉTICO DE $47^{\circ}39'NW$ - 200,00 m

3.4. AO RUMO MAGNÉTICO DE $42^{\circ}10'NE$ - 604,51 m

4.1. AO RUMO MAGNÉTICO DE $47^{\circ}42'SR$ - 119,00 m

Chefe Seção Alvará Técnico

EDECKSON L DE MEIRO

Eng.º Agrônomo

Eng.º Agro. Jair Rodrigues Cavaleiro

CREA: 2479/D - 1ª Reg.

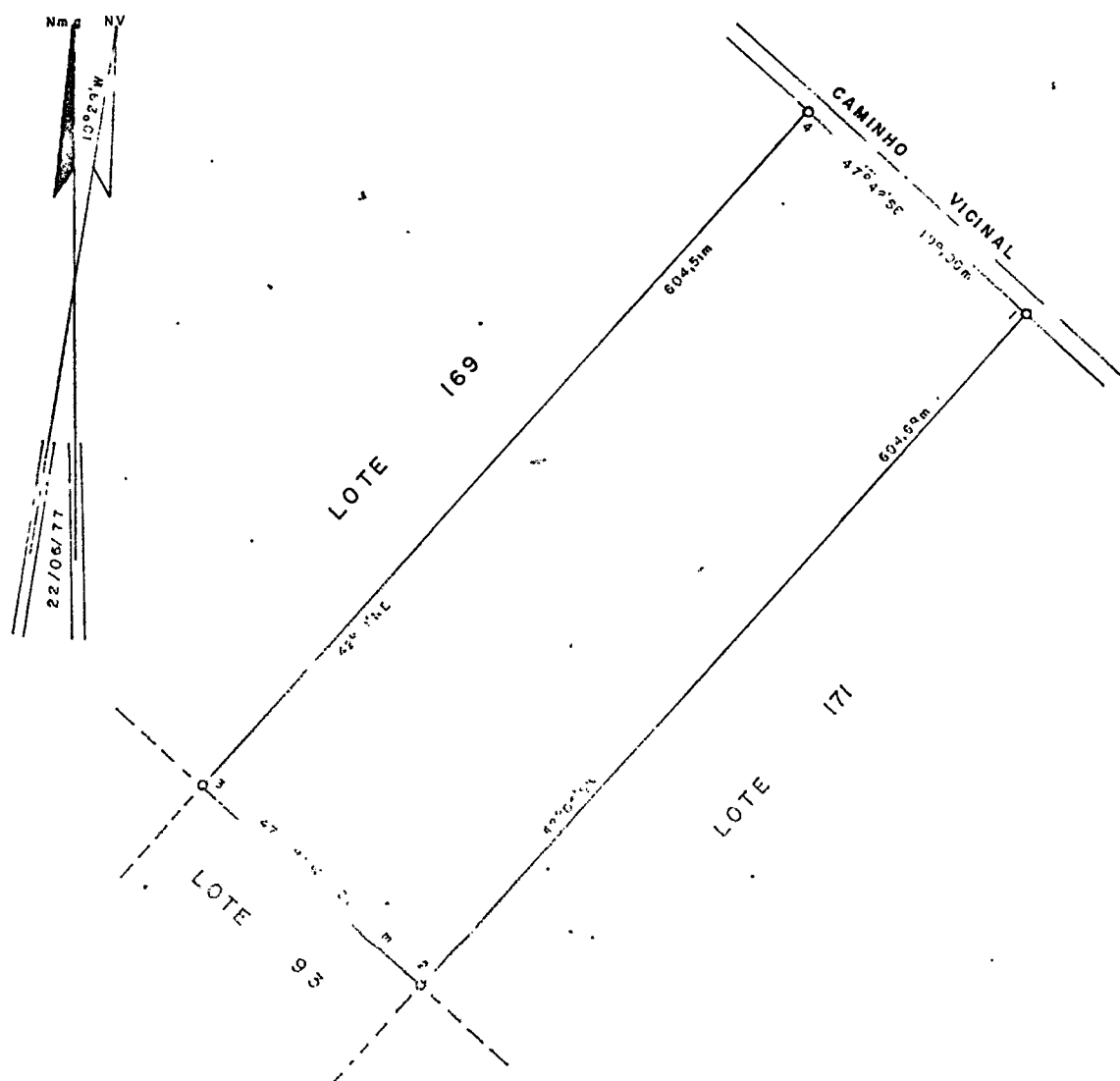
Visto: 843 - 1ª Reg.



COL. CIVIL. COMP. NHA DE DESENVOLVIMEN.
DO ESTADO DE MATO GROS.

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 170 SECCÃO: CHÁCARA
PROPRIETÁRIO: VALDIVINO GERALDO DORNELAS
ÁREA: 11,77 ha
ESCALA: 1:5.000
DATA: 12/11/81



LANÇADO

01-10-81

2447X X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. GERALDO TAVARES

.....
.....
.....

① { D-
C-372-7

3.750,00

② { D-
C-4943-3

2.500,00

Aos **TREZE** dias do mês de
OUTUBRO de ano de hum mil novecentos **E OITENTA E UM (1.901)**
....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada
CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138
de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. GERALDO TAVARES, brasileiro, casado, lavrador,**
residente e domiciliado em JUINA-MT, no Lote 19 Q. 12 V. OPERÁRIA, C.D.
03.144.931/20,
....., doravante denominada Promitente Compra-
dor, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que
se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre
do CADASTRO-PROPOSTA de Promitente Comprador, pre-
cesso sob nº
....., analisado e aprovado pela
..... em/...../....., Preposta esta que passa a fazer parte do presen-
te instrumento, independente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
..... nº Quadra
..... da de Projeto de Colani-
zação "JUINA" no município de Aripuanã-MT, com área de
e cinquenta metros quadrados)
..... AS NORTES LOTE 20, ADJACENTE LOTE 18, A
com os seguintes limites e confrontações:
LESTE: LOTE 09, A OESTE: RUA (E) PARCOSIL-2 FRENTE: RUA 7/2 - 10,00 m, 200 LADO
DIREITO: LOTE 20 - 25,00 m, 200 FUNDOS: LOTE 09 - 10,00 m, 400 LADO ESQUERDO: LOTE 1
09 - 10 - 25,00 m.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº, livre em de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda era contratada, estabelecida com base nos Termos da: ~~Resolução 04/81, de 22.01.81, da Diretoria de Contratos, etc., etc.~~ é de R\$...~~6.250,00~~..... (~~Seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros~~).....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma :

a) R\$...~~1.250,00~~..... (~~Um mil e duzentos e cinquenta cruzeiros~~).....) correspondente a (~~entrada~~).....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$...~~5.000,00~~..... (~~Cinco mil cruzeiros~~).....) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais, com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- 1- R\$ ~~1.250,00~~/...../.....
- 2- R\$ ~~1.250,00~~/...../.....
- 3- R\$ ~~1.250,00~~/...../.....
- 4- R\$ ~~1.250,00~~/...../.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apte a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

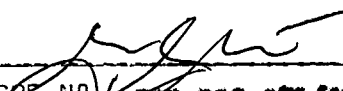
Cuiabá, 13 de Outubro de 19 81

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

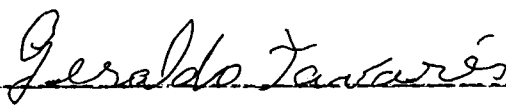


CPF Nº **001.990.061/80**
Diretor Superintendente
GABRIEL SOLIO DE MATTOS MULLER



CPF Nº **000.539.371/80**
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

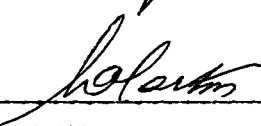


CPF Nº **295.144.531/20**

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO MINHA CASA

MUNICÍPIO ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 29 00 12

Seção V. 001

I Proprietário: GERALDO TAVARES

II Área: 230,00 m²

III Limites

Ao norte com LOTE 20

Ao sul com LOTE 18

A leste com LOTE 08

A oeste com RUA /E/

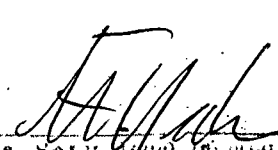
IV Situação dos marcos

1-2 0 FRENTE: RUA /E/ = 10,00 m

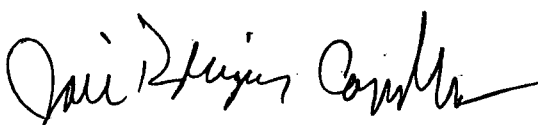
2-3 LADO DIREITO: LOTE 20 = 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 08 = 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 18 = 25,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

PROJETO DE L. E. M. - 6


Eng. Agr. Jairo Rodrigues C. A. 7. 0
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.



CODEMAT • COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 19 QUADRA 12

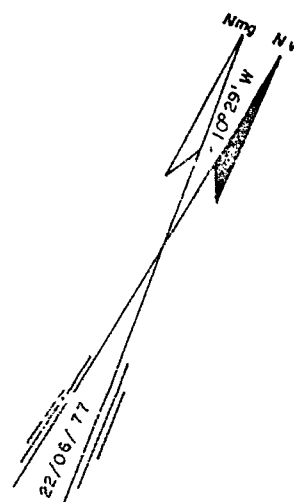
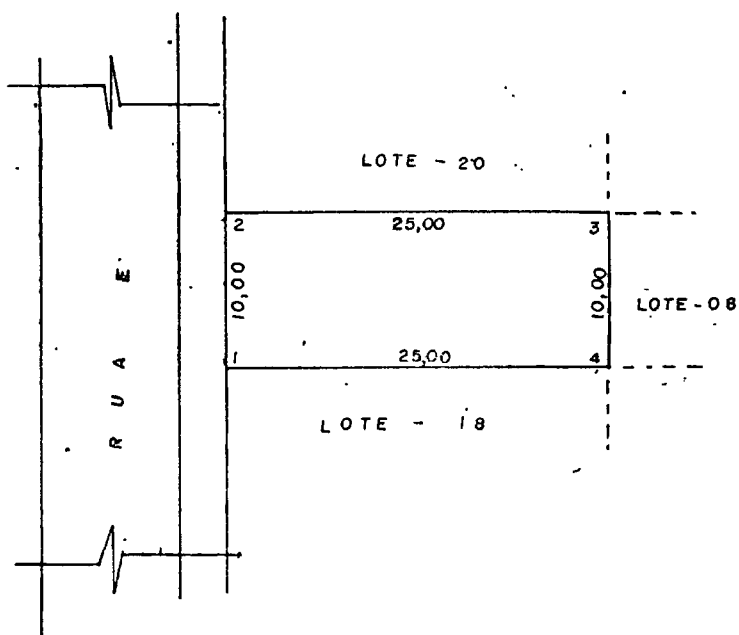
SEÇÃO: Vila Operária

PROPRIETÁRIO: GERALDO TAVARES

ÁREA: 250,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 10/11/81



IN SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDILSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. A. F. SILVA

Handwritten signature: João Roberto Silva

LANÇADO

2327/-

① {P- 372-7}

3.750,00

② {P- 4943-3}

2.500,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. SEBASTIÃO ALVES DE FREITAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Setembro
Aos QUINZE de 15 dias de mês de
de ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1.981),
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada
CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138
de 30/04/70, e, de oute lado, O SR. SEBASTIÃO ALVES DE FREITAS, brasileiro, solte-
ro, agricultor, residente e domiciliado no lote 05 Quadra 05 - JUINA-MT, portador
do C.I.C. nº 054.504.031/00,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado Promitente Compra-
dor, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que
se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre
do CADASTRO-PROPOSTAApresentado.....de Promitente Comprador, pre-
cesse sob nº3.971/81....., analisado e aprovado pela Comissão de Seleção
.....em 31..../08../81....., Preposta esta que passa a fazer parte do presen-
te instrumento, independente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
..... nº04..... Quadra15..... módulo
..... deVila Operária.....de Projeto de Coloni-
zação "JUINA" no município de Aripuanã-MT, com área de250 m2.....(Du-
zentos e cinquenta metros quadrados).....
com os seguintes limites e confrontações: AD NORTE: AV. /W/, AD SUL: LOTE 06,A
LESTE: LOTE 05, A OESTE: LOTE 03, MARCOS: 1-2 FRENTE: AV. /W/ = 10,00 m, 2-3 LADO DI-
REITO: LOTE 05 = 25,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 06 = 10,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 03
= 25,00 m,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
.....

[Handwritten signature]

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

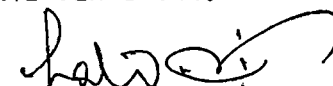
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

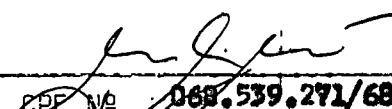
Cuiabá, 15 de Setembro de 1981

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

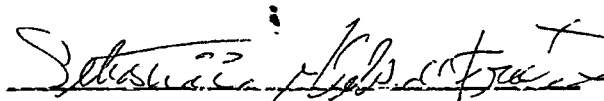


CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER



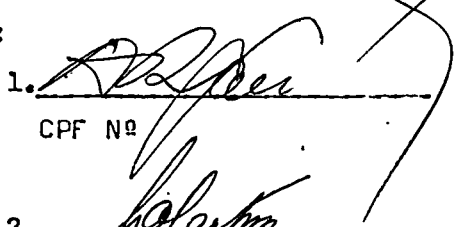
CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

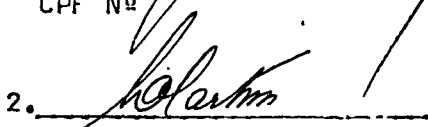
PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº 054.504.031/00

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº _____

2. 
CPF Nº _____



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA=1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 04 Q. 15 - VILA OPERÁRIA

Secção: URBANA

I Proprietário: SEBASTIÃO ALVES DE FREITAS

II Área: 250,00 m²

III Limites

Ao norte com: AV. W

Ao sul com: LOTE 06

A leste com: LOTE 05

A oeste com: LOTE 03

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: AV. "W" 10,00 m

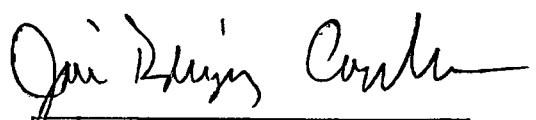
2-3 LADO DIREITO: LOTE 05 - 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 06 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 03 - 25,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Cavêto
C.R.E.: 2479/D - 1.ª hab.
Vistp: 843-1.ª hab.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 04-Q-15

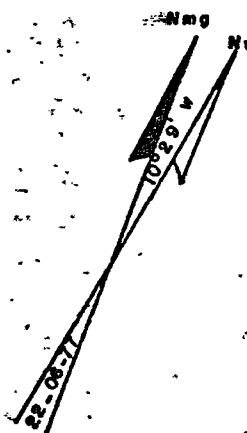
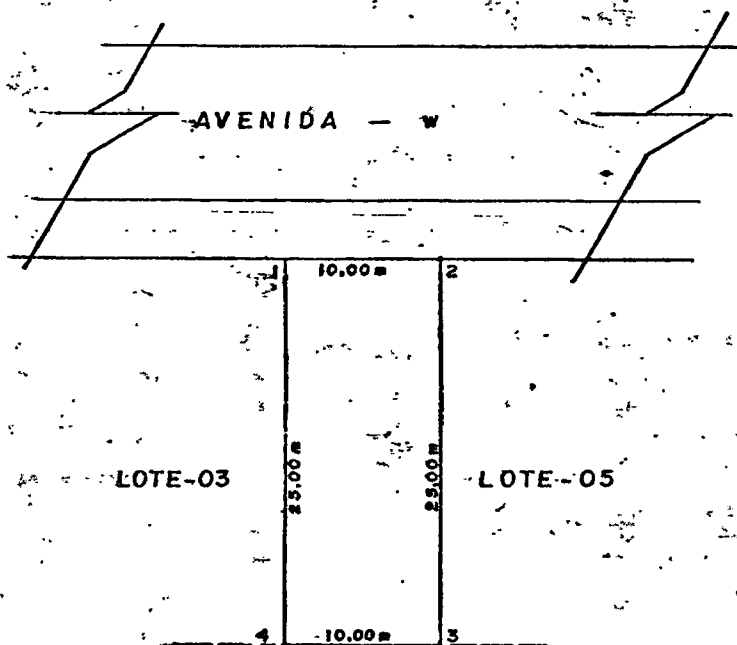
SEÇÃO: VILA OPERÁRIA

PROPRIETÁRIO: SEBASTIÃO ALVES DE FREITAS

ÁREA: 250,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 5/10/81



Edeckson Luis de Medeiros

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

ENGº AGRONOMO

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho

Visto: 843- -14º. Reg.

34- 509-81

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESMOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

63,000,00

42,000,00

[illegible][illegible]

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado..... do Promitente Comprador, processo sob nº 3.736/81..... analisado e aprovado pela Comissão de Seleção..... em 20/08/81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação do Lote Urban
no Residencial no 19 Quadra nº 07 modelo
.03..... do Núcleo Urbano, do Projeto de Coloniza-
ção "JUIÁNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 m² (**Seiscen-**
tos metros quadrados).x.)
com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 10, AO SUL: RUA C=3,
A LESTE: LOTE 18, A OESTE: LOTE 20. MARCOS: 1-2 FRENTE: RUA C=3 - 15,00 m, 2-3 LADO
DIREITO: LOTE 20 - 40,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 10 - 15,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE
18 - 40,00 M.x.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352....., livro 2-C em 03.07.78..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 088 na matrícula 3.352, livro 2-C, em 15.06.81.x.x.x.x.x.x.x.x

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nas Termos da: Resolução 04/81, de 30.01.81, da Diretoria da Codemat.x.x.x.x.x.x.x.x. é de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil cruzeiros).....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil cruzeiros).....) correspondente a Entrada.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil cruzeiros).....) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	21.000,00	/	14	/	03	/	82
2- R\$	21.000,00	/	14	/	09	/	82
3- R\$	21.000,00	/	14	/	03	/	83
4- R\$	21.000,00	/	14	/	09	/	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

f
g

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

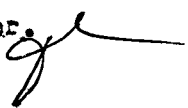
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

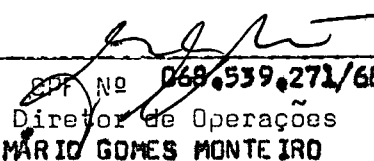
Cuiabá, 14 de Setembro de 1981

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

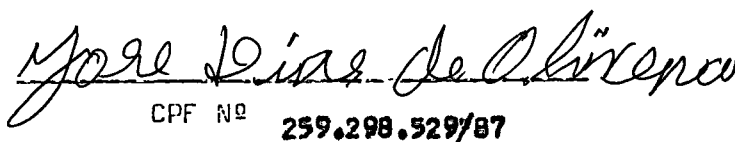


CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER



CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº 259.298.529/87

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANA MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 19 - Q. 07 - MOD-03-RESIDENCIAL

Seção: URBANA

I Proprietário: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA

II Área: 600,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 10

Ao sul com: RUA C-3

A leste com: LOTE 18

A oeste com: LOTE 20

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA C-3 - 15,00 m

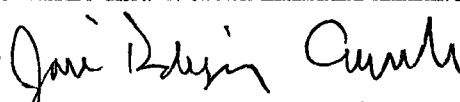
2-3 LADO DIREITO: LOTE 20 - 40,00 m,

3-4 FUNDOS: LOTE - 10 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 18 - 40,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo

Engo. / gr. Jair Rodrigues Cav.º
CRE : 2479/D-7ª Ren
Visto: 843--14ª. Reg



CODMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 19 Quadra 07 Módulo 3 Residencial

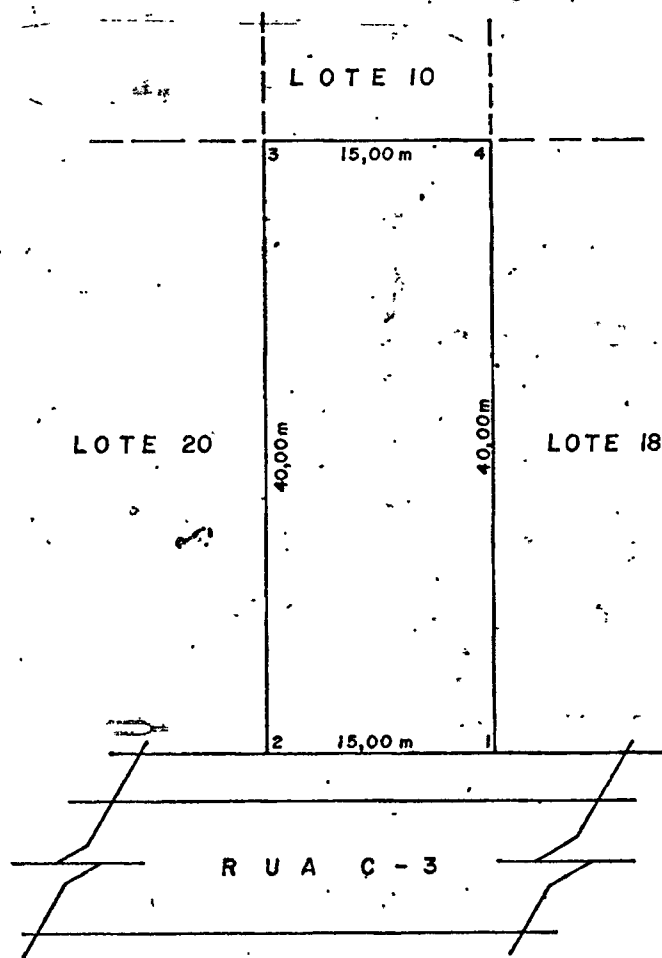
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 30/09/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agr. Jair Rodrigues Cav. ho
ENGR. AGRÔNOMO
Engr. Agro. Jair Rodrigues Cav. ho
CREA: 2479/D-7ª Reg
Visto: 843-7-1 R95

2300/3

LANÇADO
14-09-81

0 D-2709-0
C-372-7

604.804,20

0 D-
C-4943-3

748.380,36

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ANTONIO NASCIMENTO BATISTA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos ..01.09.1981.. (01) dias do mês de
Setembro..... do ano de ..Um mil novecentos e oitenta e um.....
(1981.) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus DiretoresSuperintendente e Operações.....
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ..SR..
ANTONIO NASCIMENTO BATISTA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domici-
liado em Juazeiro, no lote 09, Quadra 19 M, Pioneiro.....
.....CPF nº ..106507252/04..... doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolo
do sob nº 4.299/81..... de 26/08/81, processo nº 3.986/81.... decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso,, com área de 103,74 Ha (Cento e três
hectares, vírgula setenta e quatro ares).....hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante deste: LOTE RURAL Nº 05 SEC/6 - 1ª FASE, LIMITES: AO NORTE: Córrego!

CAJARANA, MARGEM DIREITA, AD SUL; CAMINHO VICINAL-03, A DESTES LOTE 84, A
DESTES LOTE 86. MARCOS: 1-2 RUMD MAGNÉTICO 20234'NW - 2.069,98 m, 2-3 RUMD :
MAGNÉTICO (*DIVERSOS) - 530,00 m, 3-4 RUMD MAGNÉTICO 20222'SE - 1.982,07 m,
4-1 RUMD MAGNÉTICO (*DIVERSOS) - 503,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº **10574 SEC/G-10 FASE X, A** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas **No Cadastro - Proposta** apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Através Da Comunidade de 11.01.79 para Ven-
da de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 28./08./... 81 foi acei-
ta Pela Comissão de Seleção entre outros,
o Cadastro-Proposta apresentada pelo Promitente Comprador O SR.
ANTONIO NASCIMENTO BATISTA.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definiu topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de enfiamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato

ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Com
prador, de projetos de atividades **agrícolas** nos termos da pro-
posta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-
tante da **Cadastro-Proposta**..... somente poderá ser procedida mediante prévia e
expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos Do Cadastro-Proposta....., apresentada e aceita, é de Cr\$ 1.353,184,56..... (Um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos)..... correspondente ao preço de G\$ 13.044,00..... (Treze mil e quarenta e quatro cruzeiros)..... por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma: CO

[illegible]

b) Cr. 1.067.484,69..... (Um milhão, sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos.....) que serão pagos em 03.... (...3 F. P. S.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$.319.184,24..... (Trezentos e dezanove mil cento e quatro cruzeiros e vinte e quatro centavos, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x.) 08 / 09 / 82

Rs. 364,023,66 (Trezentos e sessenta e quatro mil e vinte e tres cruzeiros e sessenta e seis centavos) 08 / 09 / 83

... R\$ 384.556,70 (Trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e seis cruzeiros e setenta e sete centavos) 05 / 09 / 83

XX

XX

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

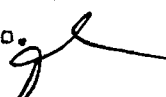
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmamos o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de Setembro de 1981

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Super Intendente
001.958.061/00
 CPF nº GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÖLLER

Diretor De Operações
068.539.271/88
 CPF nº MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

Antônia Maria Almeida Batista
 CPF nº 186.587.252/04

TESTEMUNHAS:

1º [Assinatura]

2º [Assinatura]



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUNIA-18 FASE

PROJETO: **ART. PLANO - MT.**

MUNICÍPIO: _____

MEMORIAL DESCRITIVO

85

8

Lote Nº _____

Secção: _____

ANTONIO NASCIMENTO BATISTA

I Proprietário: _____

103,74 Ha

II Área: _____

III Limites

CORREGO CAJARANA, MARGEM DIREITA

Ao norte com: _____
CAMINHO VICINAL-03

Ao sul com: _____
LOTE 84

A leste com: _____
LOTE 86

A oeste com: _____

IV Situação dos marcos:

1-2 RUM MAGNÉTICO 28834°NW - 2,369,98 m

2-3 RUM MAGNÉTICO (DIVERSOS) 550,80 m

3-4 RUM MAGNÉTICO 20822°SE - 1,982,07 m

4-1 RUM MAGNÉTICO (DIVERSOS) 583,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS



Eng.º Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho

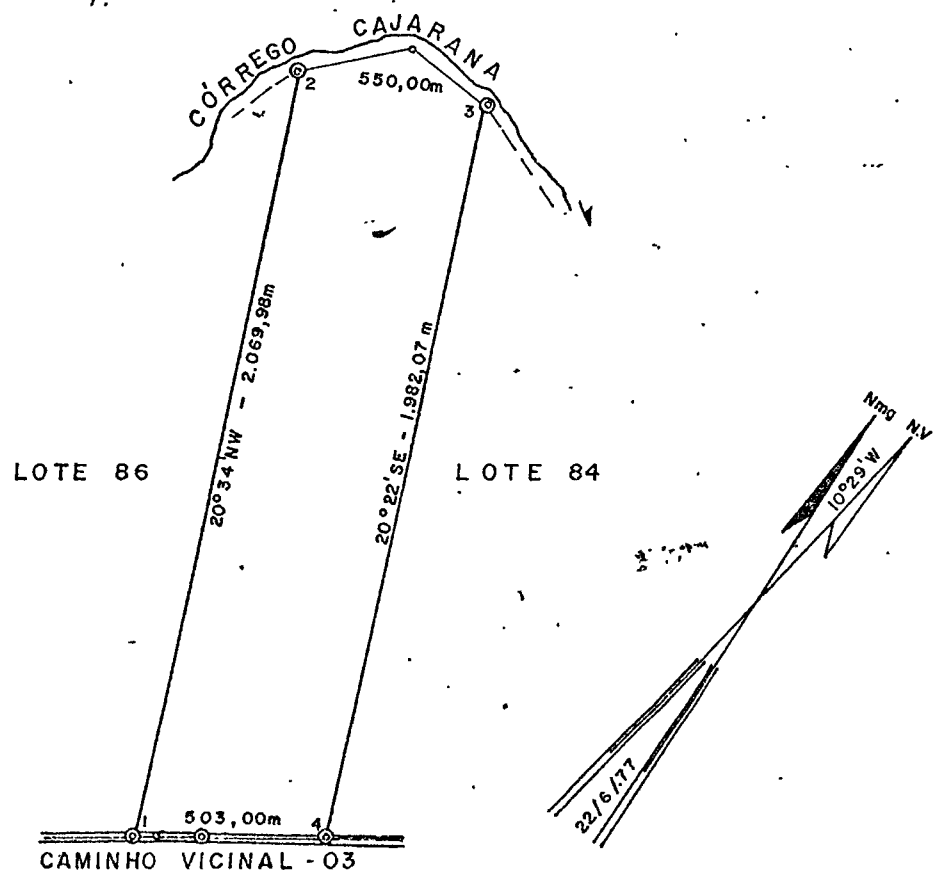
Nº : 2479/D - 1ª Reg
Visto: 843 - - 1ª, R.º 9



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 85
SEÇÃO: "G"
PROPRIETÁRIO: ANTONIO NASCIMENTO BATISTA
ÁREA: 103,74HA
ESCALA: 1:20.000
DATA: 16/09/81



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agr. Jair Rodrigues Cav. v. 10
CREA: 2479/D-7ª Rod
Visto: 046 418.820

.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livro 2-C, em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 16.06.81:xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução 04/81, de 30.01.81, da Diretoria da Codemat, x.x.x.x.x.x.x. é de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil cruzeiros) correspondente a (Entrada) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 112.000,00 (Cento e doze mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$ 28.000,00	08	03	82
2- R\$ 28.000,00	08	09	82
3- R\$ 28.000,00	08	03	83
4- R\$ 28.000,00	08	09	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

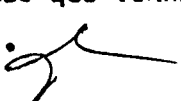
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

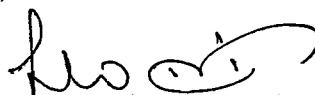
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

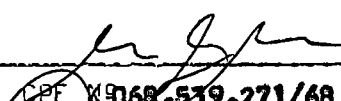
Cuiabá, 08. de Setembro.... de 1981

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

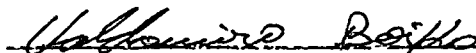


CPF Nº 001 930 061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER



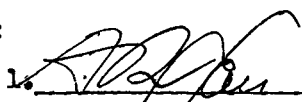
CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

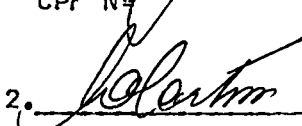
PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº 276.501.899/53

TESTEJUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 17 - Q - 09 - MOO,03-RESIDENCIAL

Seção: URBANA

I Proprietário: VALDOMIRO SOUKO

II Área: 800,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 08

Ao sul com: RUA D-3

A leste com: LOTE 16

A oeste com: LOTE 18

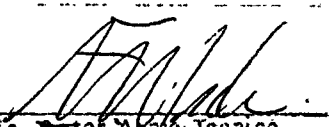
IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA D-3 - 20,00 m

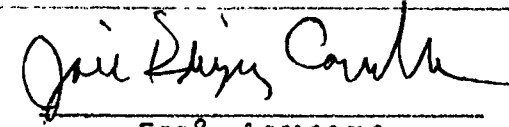
2-3 LADO DIREITO: LOTE 18 - 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 08 - 20,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 16 - 40,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engº Agrônomo

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho

CREA: 2479/D-7ª Reg.

Visto: 843--14ª. Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: ARIPUANÃ - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

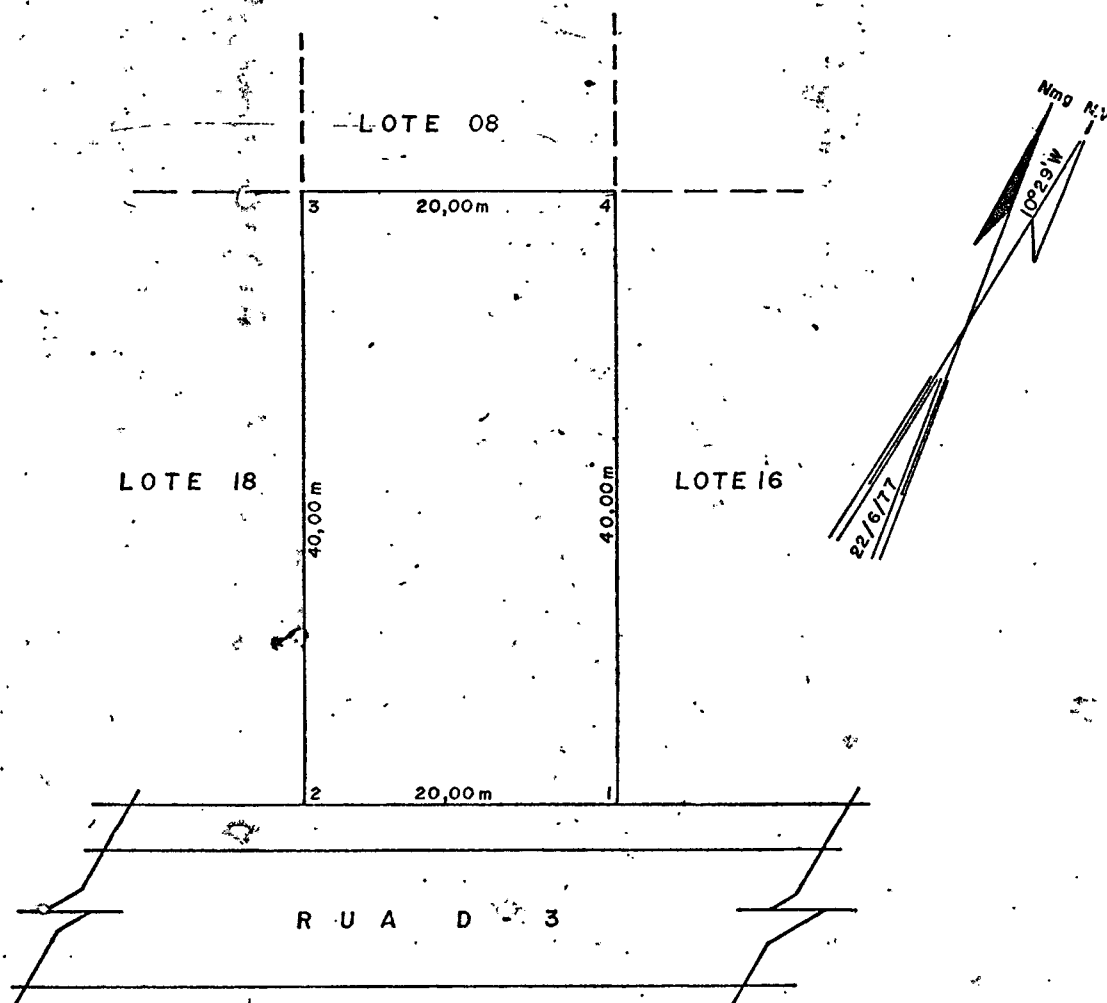
PLANTA DO LOTE Nº 17 Quadra 09 Módulo 3 / Residencial . SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: VALDOMIRO BOIKO

ÁREA: 800,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 30/09/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agro. Jairo Rodrigues Carvalho
CREA: 2120-B - Reg.
Visto: 843 - 1.º Reg.

05 - 09-81

2338 X X

① $\begin{cases} P- \\ C-372-7 \end{cases} > 84,000,00$

② $\begin{cases} D- \\ C-4943-3 \end{cases} > 56.000,00$

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESMOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. FRANCISCO XAVIER GUIMARAES.

[illegible]

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO do Promitente Comprador, processo sob nº 3.641/81 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção Em 18/08/81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação do Lote Urbano no Residencial nº 04 Quadra nº 11 módulo 03 do Núcleo Urbano, do Projeto de Colonização "JUIÁ" no município de Aripuanã-MT, com área de 800,00 m². (Oitocentos metros quadrados).x.) com as seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 03, AO SUL: LOTE 05, A LESTE: LOTE 15 - A OESTE: RUA K-3, MARCOS | 1-2 FRENTE: RUA K-3 20,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 03 = 40,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 15 = 20,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 05 40,00 M.x.

Handwriting practice lines showing the cursive letters 'g' and 'f' written on a set of three horizontal lines (top dotted, middle solid, bottom dotted). The 'g' is formed by a counter-clockwise loop and a horizontal stroke, while the 'f' is formed by a vertical stroke with a loop at the top.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352....., livro 2-C.... em 08.07.78..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, em matrícula 3.352, livro 2-C, em 16.06.81.x.x.x.x.x.x.x.x.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução 04/81, de 30.01.81, da Diretoria da Codemat.x.x.x.x.x.x.x.x. é de R\$ 140.000,00..... (Cento e quarenta mil cruzeiros).....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 28.000,00..... (Vinte e oito mil cruzeiros).....) correspondente a (ENTRADA) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 112.000,00..... (Cento e doze mil cruzeiros).....) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$ 28.000,00.....	05	03	82
2- R\$ 28.000,00.....	05	09	82
3- R\$ 28.000,00.....	05	03	83
4- R\$ 28.000,00.....	05	09	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de Setembro de 19 81

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF Nº **001.950.061/00**
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MOLLER

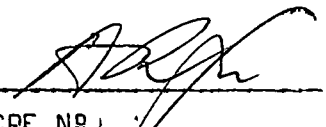

CPF Nº **048.339.271/68**
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):


CPF Nº **090.333.359/72**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº :

2. 
CPF Nº :



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 04 - Q. 11 - MO-01 - RESIDENCIAL

Secção: URBANA

I Proprietário: FRANCISCO XAVIER GUIMARÃES

II Área: 800,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 03

Ao sul com: LOTE 05

A leste com: LOTE 15

A oeste com: RUA N-3

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA N-3 = 20,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 03 = 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 15 = 20,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 05 = 40,00 m

p/ Rosette Res de Barros
Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Cordeiro
Eng.º Agrônomo 9.40
Engr. Agro. Jair Rodrigues
CREA: 2479/D-7ª Reg
Visto: 843-1 - Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA - 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 04-Q11-MOD. 3

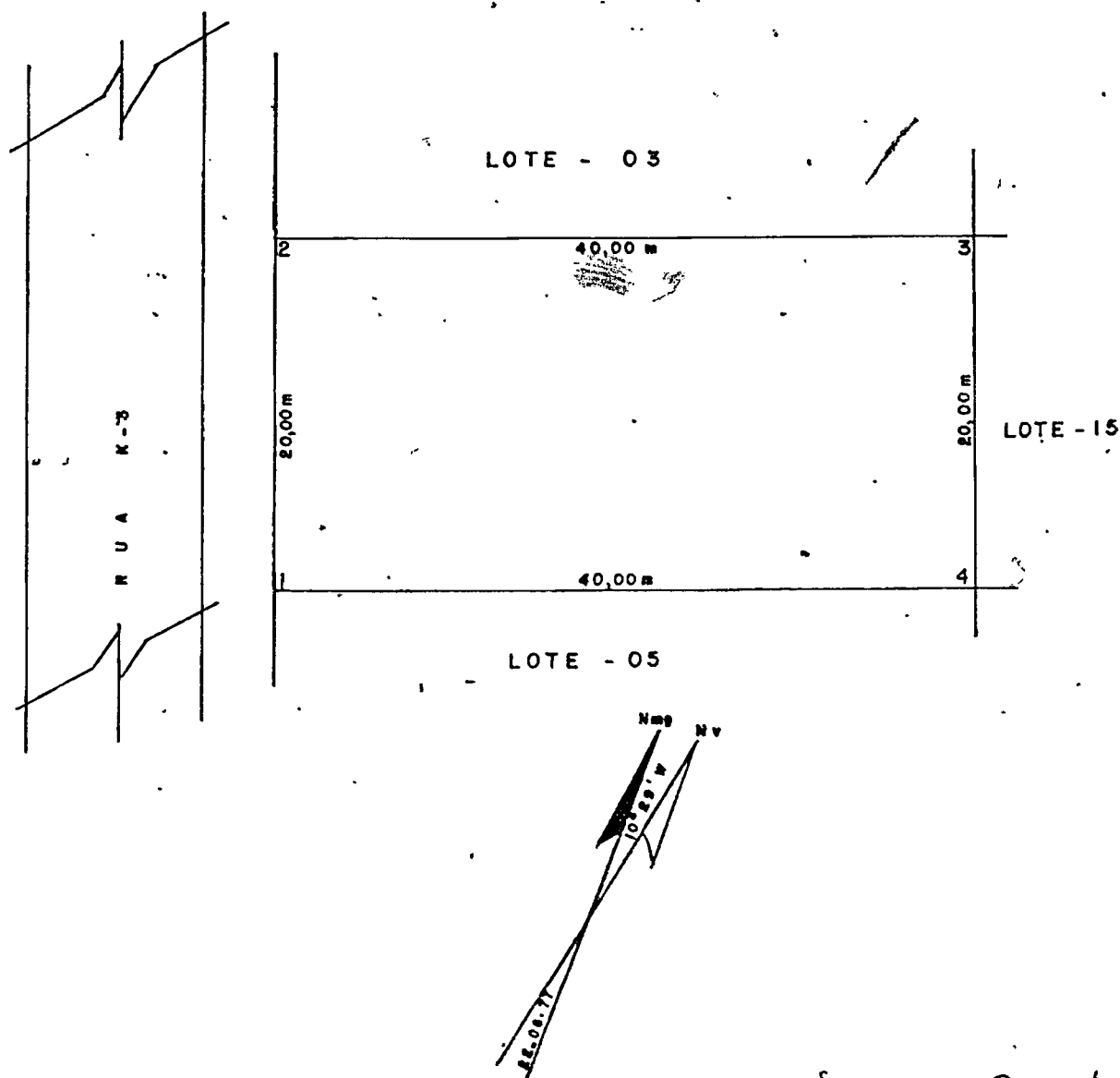
SECÇÃO: URBANA
RESIDENCIAL

PROPRIETÁRIO: FRANCISCO XAVIER GUIMARAES

ÁREA: 800,00 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 28/9/81



p/ Rosemaria de Barros
CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Edgar Costa

ENGRº AGRÔNOMO
Engº. J. gr. Jair Rod. T. S. Costa
REA: 2479/D - 7º Reg

1510:843-1111

LANÇADO

05-208-81

2315/3

① D-
C-372-7 > 3.750,00

② D-
C-4943-3 > 2.500,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A SR^{te}. IRACI MARIA DE SOUZA.....

Aos QUATRO (04)..... dias do mês de Setembro..... do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1.981)....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT; sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-57, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, A SR^{te}. IRACI MARIA DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Juína-MT, no lote nº 13 Quadra 01- Vila Operária, CÍC. nº 107.237.652/00..... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentada do Promitente Comprador, processo sob nº 3.642/81 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção..... em 18/08/81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote urbano nº 13 Quadra nº 01 módulo do Vila Operária do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)..... com as seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 12, AO SUL: LOTE 14, A LESTE: LOTE 09, A DESTE: RUA C. MARCOS: 1-2 FRENTE: RUA C. - 10,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 12 - 25,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 09 - 10,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 14 - 25,00 m.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº, livre em de propriedade do Estado do Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução 04/81, de 30.01.81, da Diretoria de Codemat. x.x.x.x.x.x.x é de R\$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta cruzeiros. x.x.x.x.x.x.x) correspondente a (entrada x.x.x.x.x.x.x) na ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais, com as seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

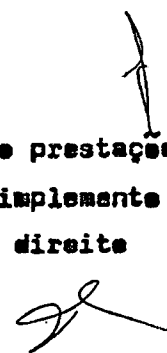
1- R\$	1.250,00	/...../04	/03	/02
2- R\$	1.250,00	/...../04	/09	/02
3- R\$	1.250,00	/...../04	/03	/03
4- R\$	1.250,00	/...../04	/09	/03

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à



devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes de registro e ou averbação desta Contrato e, posteriormente, as de Título Definitivo, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

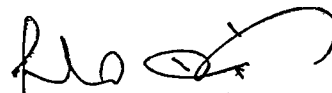
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo..

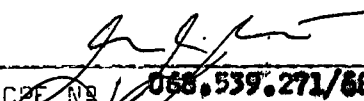
Cuiabá, 04 de Setembro de 1981

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

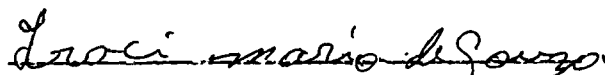


CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER



CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações.
MÁRIO GOMES MONTEIRO

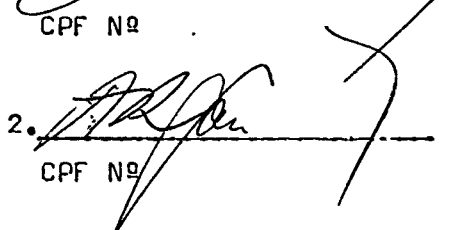
PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº 107.237.652/00

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº _____

2. 
CPF Nº _____



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-10 FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº ~~13-01~~ - VILA OPERÁRIA

Seção: - - URBANA - -

I Proprietário: IRACI MARIA DE SOUZA

II Área: 250,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 12

Ao sul com: LOTE 14

A leste com: LOTE 09

A oeste com: RUA C

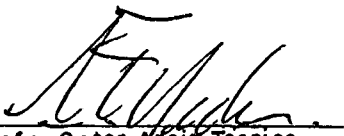
IV Situação dos marcos:

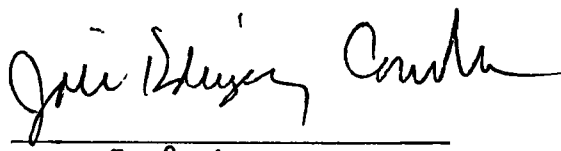
1-2 FRENTE: RUA C = 10,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 12 = 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 09 = 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE - 14 = 25,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvão
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Vista: 843-14ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 13 Q-01 VILA OPERÁRIA

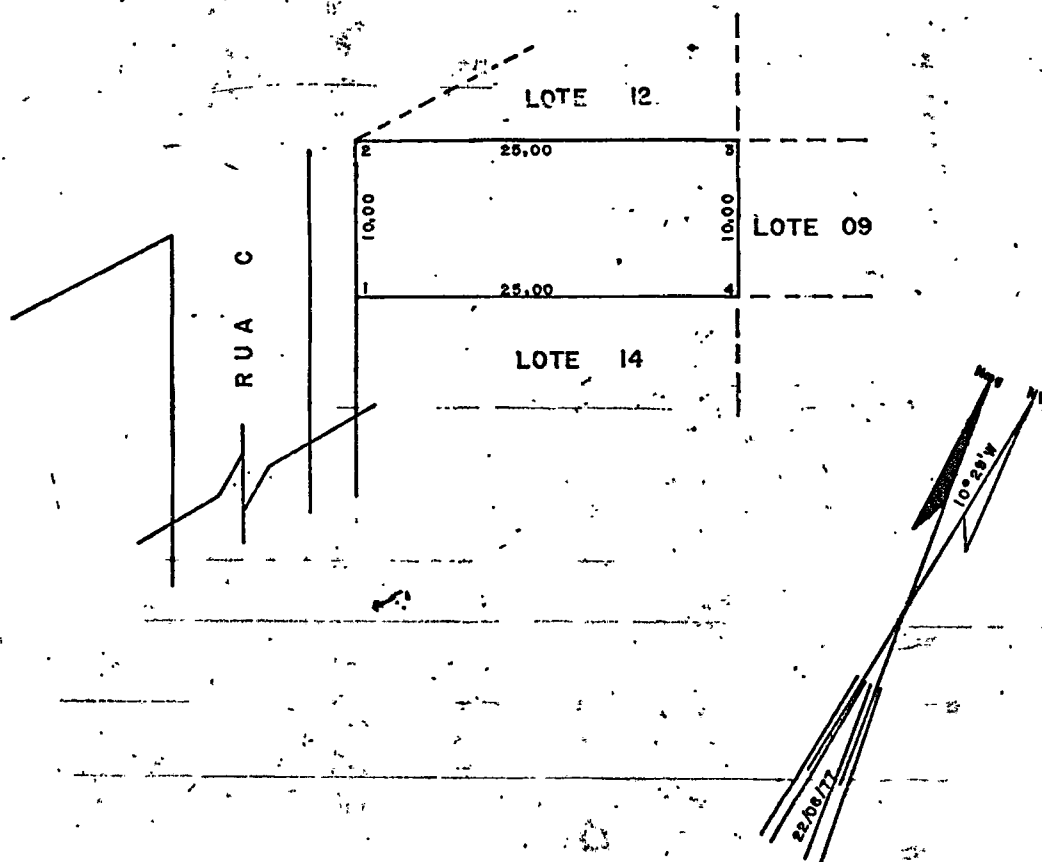
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: IRACLI MARIA DE SOUZA

ÁREA: 250,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 29/09/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR AGRONOMO

Engo. / gr. Jair Rodrigues da Silva
CREA: 2470/D

Visto: 843-1-1. H-g

LANÇADO

01- 10-81

① { D-
C- 372-7 } > 3. 750. 00

② { D-
C- 4943-3 } > 2. 500, 00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SRA. EMILIA TEIXEIRA DE SOUZA,

.....
.....
.....

Aos 08 de 11 (08)

de outubro de 1981, dias do mês de outubro de ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1.981)

....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nesta ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138 de 30/04/70, e, do outro lado, A SRA. EMILIA TEIXEIRA DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada no Lote 10 Quadra 10 - V. Operária - JUIZINA, CEC, nº 292.722.891/49,
.....
....., doravante denominado Promitente Comprador,

resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA de Promitente Comprador, processo sob nº 4963/81 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 02/10/81. Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano nº 10 Quadra 10 módulo da Vila Operária de Projeto de Colonização "JUIZINA" no município de Aripuanã-MT, com área de 250,00 m² com as seguintes limites e confrontações: AD NORTE: LOTE 09, AD SUL: LOTE 11, A LESTE: RUA 77, A OESTE: LOTE 17, MARCOS 1-2 FRENTE: RUA 77 - 10,00 m, 2-3 LADO N: RUA 77 - 10,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 17 - 10,00 m, 4-5 LADO E: LOTE 09 - 25,00 m,
.....
.....

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº, livre em de propriedade de Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: **Resolução 04/81, de 30.01.81, da Diretoria de Codemat, X, X, X, X, X, X** é de R\$ **6.250,00** (Seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros)) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma :

a) R\$ **1.250,00** (Um mil e duzentos e cinquenta cruzeiros)) correspondente a (..... entrada) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **5.000,00** (Cinco mil cruzeiros)) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais, com as seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	1.250,00	01	06	82
2- R\$	1.250,00	04	12	82
3- R\$	1.250,00	04	04	83
4- R\$	1.250,00	06	12	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mes. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à



devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

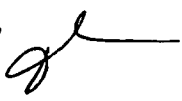
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

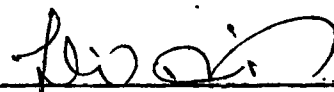
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compreendido ,
para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente,
em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de Dezembro de 19 83

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

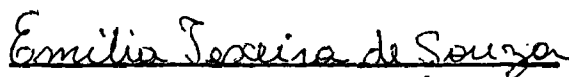


CPF Nº 081.710.861/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JOSÉ DE MATTOS MÜLLER



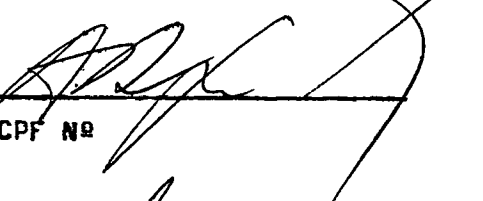
CPF Nº 068.537.271/00
Diretor de Operações
MANOEL GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº 272.722.091/00
Emilia Teixeira de Souza

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO 2ª FASE

MUNICÍPIO ARIPUANA-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 10 - 2. 10 -

Seção: V. OP.

I Proprietário: EMILIA TEIXEIRA DE SOUZA

II Área: 210,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 1096

Ao sul com: LOTE 11

A leste com: RUA 171

A oeste com: LOTE 17

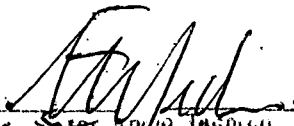
IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA 17 - 10,00 m

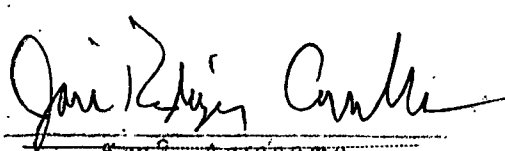
2-3 LADO DIREITO: LOTE 11 - 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 17 - 20,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 99 - 25,00 m


Chefe Soter Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agrônomo
Engo. Agr. Jair Rodrigues Ca 1350
CREA: 2479/D-7ª Reg
Visto: 843--14ª. Reg



CODMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 10 QUADRA 10

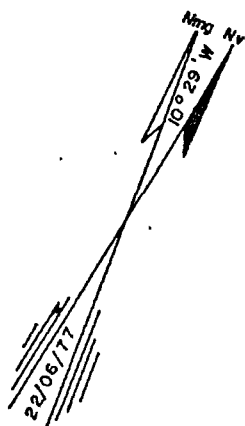
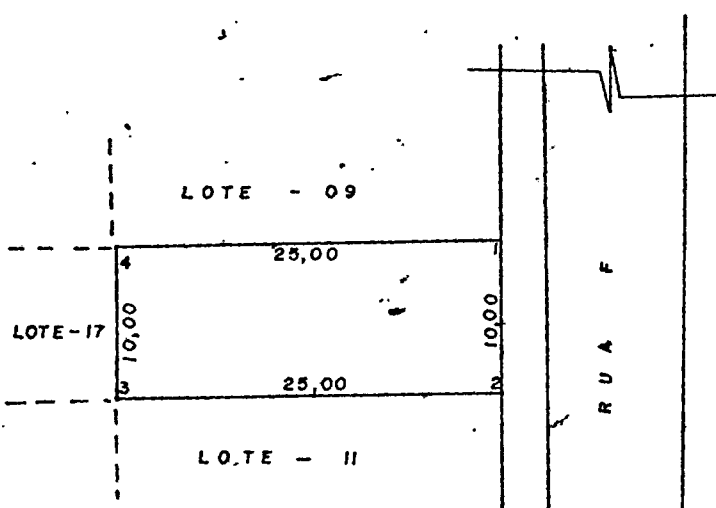
SECÇÃO: Vila Operária

PROPRIETÁRIO: EMILIA TEIXEIRA DE SOUZA

ÁREA: 250,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 09/11/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agr. Jull. Rodrigues Cav.

ENG. AGRÔNOMO
Eng. Agr. Jull. Rodrigues Cav.
CREA: 2479/D 7ª. Reg.

LANÇADO
03-10-81

2479X.X

① D-
C-342-7

651.564.46

② D-
C-4943-3

806.100,82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. ANTONIO VICENTE FILHO, ~~xxxx~~
~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~
~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~

Aos vinte e dois (22) dias do mes de
outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e um, ~~xxxxxxxxxxxxxxxx~~
(19. 81) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
iedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES ~~xxxxxxxxxxxxxxxx~~
deravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. AN
TÔNIO VICENTE FILHO, brasileiro, casado, metalista, residente e domiciliado no
Lote nº 24 Q-05 - Eixo Comercial - Juína-MT, portador da Carteira de Identida-
de RG nº 1.860.091-PR, xxx: CPF nº 330.356.959-20 deravante denominado
Promitente Comprador, ~~resolvem~~ celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 4.992-81 de 30 / 09 / 81, processo nº 4.578-81 decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
.....
....., com área de 106,43ha. (cento e seis
vírgula quarenta e tres) ~~xxxxxxxxxxxxxxxx~~ hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: Lote Rural nº 145 Seção F-1ª FASE, LIMITES: Ao Norte: Caminho Vicinal-06;



Ao Sul: Os Lotes- 126 e 127; A Leste: Lote-144; A Oeste: Lote-146. MARCOS: 1.2
 - Ao rumo magnético - 20959°SE = 1.825,12m.; 2.3 - Ao rumo magnético - 82002°SW
 = 560,00m.; 3.4 - Ao rumo magnético - 21000°NW = 1.792,69m.; 4.1 - Ao rumo mag-
 nético - 76012°NE = 600,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta
 cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação defi-
 nitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada
 indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante
 deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolu-
 tas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida,
 promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº 145 Seção "F" - 1ª FASE.
 livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as con-
 dições contidas no Cadastro Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT,
 pelo Estado de Mato Grosso, por força de disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76,
 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Através do comunicado de 11-01-78 para Ven-
 da de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 06./10./81 foi acei-
 ta pela Comissão de Seleção, entre outras,
 o Cadastro Proposta apresentado pelo Permitente Comprador O SR
 ANTONIO VICENTE FILHO.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante
 aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos
 marcos de marcação.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente-Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

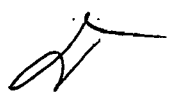
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODENAT, através da sua Diretoria de Unificação, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de outubro de 1981

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

SUPERINTENDENTE

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

CPF nº

001.950.061-00

Diretor

DE OPERAÇÕES

MARIO GOMES MONTEIRO

CPF nº

068.539.271-68

PROMITENTE COMPRADOR:

(o)

CPF nº

330.356.959-20

ANTONIO VICENTE FILHO

TESTEMUNHAS:

1º

2º



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 143

Secção: "F"

I Proprietário: ANTONIO VICENTE FILHO

II Área: 106,43 ha.

III Limites

Ao norte com: Caminho Vicinal-D6

Ao sul com: Os Lotes-126 e 127

A leste com: Lote-144

A oeste com: Lote-146

IV Situação dos marcos:

1.2 - Ao rumo magnético - $20^{\circ}59'SE$ = 1.825,12 m.

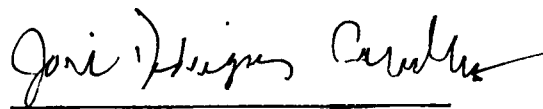
2.3 - Ao rumo magnético - $92^{\circ}02'SW$ = 560,00 m.

3.4 - Ao rumo magnético - $21^{\circ}00'NW$ = 1.792,69 m.

4.1 - Ao rumo magnético - $76^{\circ}12'NE$ = 600,00 m.


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agr. Jair Rodrigues Cavêho
Cadastr. 21.931-1 Reg.
Visto: 843-11.º Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANA MT.

PLANTA DO LOTE Nº 145

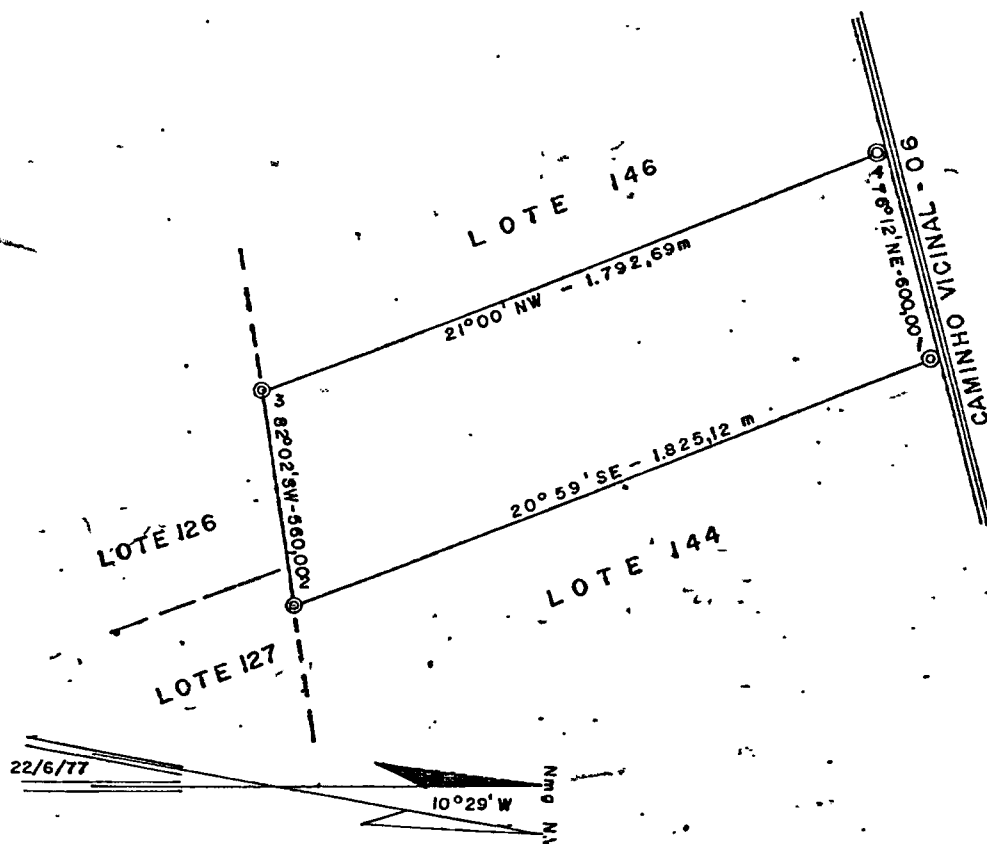
SEÇÃO: "F"

PROPRIETÁRIO: ANTONIO VICENTE FILHO

ÁREA: 106,43 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 16/11/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Campos

ENGº AGRÔNOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Campos
CREA: 2479/D-7º Reg.
Visto: 843--14º. Reg.

03-09-81

~~CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRÁ E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAI E~~ **A SRA. MARIA HELENA
SANTOS DO NASCIMENTO.**

① $\begin{cases} D = \\ C = 372 - 7 \end{cases} > 3. 750,00$

⑤ $\left\{ \begin{array}{l} P- \\ C-4943-3 \end{array} \right\} \rightarrow 2,500,00$

Aos ... **TRES** ... / **03** / .x.x.x.x.x.x dias do mês de **Setembro** do ano de hum mil novecentos ... **e oitenta e um (1.981)**

....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT; sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-37, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **A SRA. MARIA HELENA SANTOS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada no Lote nº 16 Quadra Vila Operária- Juína-MT, C.I.C nº 277.441.591/87.**.....
.....
....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 3.632/81... analisado e aprovado pela Comissão de Seleção... em 18./..08/..81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação do Lote Urban
no nº 16 Quadra nº 01 módulo
..... do Vila Operária, do Projeto de Coloniza-
ção "JUIÁNA" no município de Aripuanã-MT, com área de .250,00 m2.. (Duzen-
tos e cinquenta metros quadrados).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 15, AO SUL: LOTES
.01, 02 e 03, A LESTE: LOTE 06, A OESTE: RUA /C/. MARCOS. 1-2 FRENTE: '
.RUA 'C' -10,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 15 - 25,00 m, 3-4 FUNDOS: LO-
.TES; 06 - 10,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTES .01, 02 e 03 - 25,00 M.x.x

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº, livre em de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução 04/81, de 30.01.81, da Diretoria da Codemat, x, x, é de R\$ 6.250,00 (...) Seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta cruzeiros Entrada) correspondente a (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	<u>1.250,00</u>	/...../.....	<u>03</u>	<u>03</u>	<u>82</u>
2- R\$	<u>1.250,00</u>	/...../.....	<u>03</u>	<u>09</u>	<u>82</u>
3- R\$	<u>1.250,00</u>	/...../.....	<u>03</u>	<u>03</u>	<u>83</u>
4- R\$	<u>1.250,00</u>	/...../.....	<u>03</u>	<u>09</u>	<u>83</u>

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

[Handwritten signature]

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



f

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

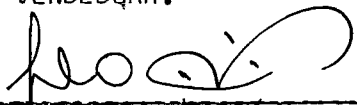
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometida para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

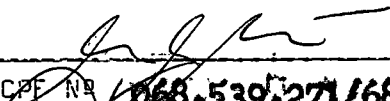
Cuiabá, 03 de Setembro de 19 81

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER



CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

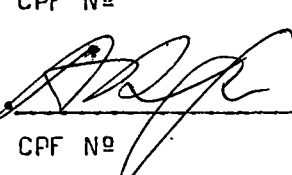
Maria Helena dos Santos Nascimento

CPF Nº 277.441.591/87

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº _____

2. 

CPF Nº _____



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: Juina-1ª Fase

MUNICÍPIO: Aripuanã-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 16 - Q. 01-V. OPERÁRIA

Secção: URBANA

I Proprietário: MARIA HELENA SANTOS DO NASCIMENTO

II Área: 250,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 15

Ao sul com: LOTES 01, 02 e 03

A leste com: LOTE 06

A oeste com: RUA /C/

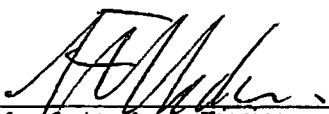
IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA C - 10,00 m

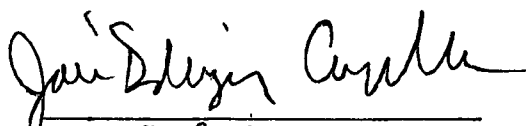
2-3 LADO DIREITO: LOTES 15 - 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 06 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTES 01, 02 e 03 - 25,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho

CREA: 2479/D-7ª Reg.

Visto: 843--14ª. Reg.